



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO



**FERNANDA MENDES LAGES RIBEIRO**

**JUSTIÇA TERAPÊUTICA TOLERÂNCIA ZERO : ARREGAÇAMENTO  
BIOPOLÍTICO DO SISTEMA CRIMINAL PUNITIVO E  
CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA**

Rio de Janeiro  
2007

**Fernanda Mendes Lages Ribeiro**

**Justiça Terapêutica Tolerância Zero : arregaçamento biopolítico do sistema criminal punitivo e criminalização da pobreza**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Profa. Esther Maria de Magalhães Arantes

Rio de Janeiro  
2007

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ /REDE SIRIUS / CEH/A

R 484 Ribeiro, Fernanda Mendes Lages.  
Justiça terapêutica tolerância zero : arregaçamento  
biopolítico do sistema criminal punitivo e criminalização  
da pobreza / Fernanda Mendes Lages Ribeiro. - 2007.  
130 f.

Orientadora: Esther Maria de Magalhães Arantes.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do  
Rio de Janeiro, Faculdade de Educação.

1. Penas alternativas (Direito) – Teses. 2. Drogas -  
Utilização – Teses. 3. Políticas sociais – Teses. I.  
Arantes, Esther Maria de Magalhães. II. Universidade do  
Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Educação. III.  
Título.

CDU 343.244

## Epígrafe

Mãos ao Alto

6.

A Nova York acorrem os policiais e políticos latino-americanos, em peregrinação. Ali aprendem a fórmula mágica contra a delinqüência. A *tolerância zero* se aplica para baixo, como a *repressão zero* se aplica para cima. Esta criminalização da pobreza castiga o delinqüente antes que ele viole a lei. Até os grafitos merecem castigo, porque indicam uma ‘conduta criminosa’.

A delinqüência diminui em Nova York e em todo o território estadunidense. Mas não como resultado da política de intolerância: no reino do prefeito Giuliani, a mão de ferro só serviu para multiplicar os horrores policiais contra os negros. Como bem disse o juiz argentino Luis Nino, nos Estados Unidos a taxa da criminalidade caiu na mesma medida em que caiu a taxa de desemprego: há menos delito porque há pleno emprego.

O milagre do pleno emprego, ou, em todo caso, algo que a isso se assemelha, só foi possível naquele país porque trabalha ele o mundo inteiro. Mas a insegurança é um bom negócio e os presídios privados necessitam de presidiários assim como os pulmões necessitam de ar. Mais vale prevenir do que remediar: quanto menos delitos são cometidos, mais presidiários há. Nos últimos quinze anos, por exemplo, multiplicou-se o número de menores de idade confinados em prisões de adultos, ‘para que os meninos se transformem em adultos produtivos’, como explica James Gondles, porta-voz das empresas privadas especializadas em engaiolar gente no país que tem a maior quantidade de presos do mundo.

## RESUMO

RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages. *Justiça terapêutica tolerância zero* : arregaçamento biopolítico do sistema criminal punitivo e criminalização da pobreza. 2007. 130f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) - Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

A presente dissertação tem como tema de estudo a Justiça Terapêutica (JT), uma pena de tratamento direcionada aos sujeitos apreendidos por porte/uso de substâncias classificadas como ilícitas. Essa política configura-se como uma Pena Alternativa, não encarcerando o sujeito, mas restringindo seus direitos, veiculada como uma “humanização” da lei. Constitui-se em tratamento compulsório, por tempo determinado por juiz em sentença judicial; seu modelo é importado dos EUA a exemplo das *Drog Courts* e prega a total abstinência, ou Tolerância Zero. Esta política, para além de ações relacionadas às drogas, dirige-se às pequenas ilegalidades, instituindo, nos EUA, práticas como toques de recolher em bairros pobres. A Justiça Terapêutica Tolerância Zero é problematizada como certa ampliação do sistema penal, na forma extramuros, operando uma criminalização dos eventos relacionados às drogas e de certos sujeitos, uma vez que o sistema não atinge toda a população, mas penaliza prioritariamente certa parcela desta. Para realizar esta pesquisa foram utilizados como referenciais teóricos, principalmente, os conceitos de biopoder e de sociedade de controle, inaugurados, respectivamente, por Michel Foucault e Gilles Deleuze, problematizando a JT como tecnologia biopolítica pós-moderna de controle dos indesejáveis distúrbios relacionados às drogas, supostos causadores dos mais diversos males urbanos. Foram desenvolvidos cinco capítulos onde foram abordados temas como: algumas legislações sobre drogas, o proibicionismo norte-americano, o território contemporâneo onde vem se instituir a Justiça Terapêutica e as políticas de Tolerância Zero, o papel da mídia na difusão de certos medos e de pedidos por endurecimento de penas, o especialismo na prática psi. Como metodologia utilizo também a Análise de Implicações, conceito trazido por René Lourau, principalmente para analisar o trabalho do profissional psicólogo como um dos agentes executores desta política. Objetivei, com esse estudo, colocar em questão algumas das políticas penais/sociais que vimos instituindo contemporaneamente, especificamente a JT, e suas funções de controle, principalmente das populações *pobres-periculosas*, não produtivas.

**Palavras-chave:** Justiça Terapêutica, Tolerância Zero, Criminalização

## Abstract

This dissertation analyses a type of treatment directed for users of illicit drugs known as Therapeutical Justice (TJ). The proposal is “humanize” the law alleviating incarceration as an Alternative Penal solution. Instead of going to jail the individual will have his civil rights restricted and will be submitted to treatment. The punishment will be defined by the judge. This particular law is inspired by North-American practices, for example, the *Drog Courts* where there is Zero Tolerance (total abstinence). Nonetheless, this policy includes other types of illicit behavior not restricted to drug use. In some low-income neighborhoods for instance there is curfew to guarantee safety. Zero Tolerance Therapeutical Justice can be seen as an extension of the judiciary system outside prison. One of the consequences is to transform other type of events into drug related crimes where only some segments of society are affected. The theoretical approaches used for this research are the concepts of bio-power and control society by Michel Foucault and Gilles Deleuze respectively, where TJ can be seen as a source of post-modern bio-political technology control mechanism of drug abuse. Supposedly of the main triggers for urban violence. This dissertation has five chapters dedicated to the following subjects: legislation for illicit drugs; North-American prohibition practices; contemporary use of TJ and Zero Tolerance policies; the role of the media influencing public opinion on punishment methods and harshness of the law and for last, psychology practices. The methodology includes “Implication Analysis”, a term translated by René Lourau directed to analyze the work of the psychologist, who contributes in different ways for the implementation of the law, among others. The objective was to put into question some of the penal/social policies in practice today with special attention on TJ and the implications for the *poor-dangerous* and *non-productive* population.

**Key-words:** Therapeutical Justice, Zero Tolerance, Criminalization

## SUMÁRIO

<b>Capítulo I – Introdução</b> .....	07
I.1. Problematização do Objeto .....	07
I.2. Objetivos .....	18
I.3. Metodologia .....	23
<b>Capítulo II – Drogas e Legislação: História</b> .....	29
II.1. Genealogia, Biopoder e Sociedade de Controle .....	30
II.2. Drogas: um problema .....	39
II.3. O proibicionismo Norte-Americano .....	50
II.4. Alternativas ao Proibicionismo .....	52
<b>Capítulo III – Território</b> .....	57
III.1. Uma produção Norte-Americana .....	65
III.2. Tolerância Zero e Produção Midiática .....	69
III.3. Insegurança, Terror e Sistema penal .....	72
<b>Capítulo IV – Psis</b> .....	84
IV.1. A prática Psi .....	88
IV.2. Especialismo, Implicação e Captura .....	92
IV.3. As Demandas Psi .....	97
<b>V – Concluindo</b> .....	107
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	113
<b>Anexos</b>	
Anexo A – Cartilha Justiça Terapêutica para Usuários de Drogas: procedimentos nos juizados .....	122
Anexo B – PROUD – Programa Especial para Usuários de Drogas .....	129

## Capítulo I – Introdução

### I.1. Problematização do Objeto

Temos assistido à montagem de uma série de aparatos de segurança (como a implementação de cabines de segurança em vias, o fechamento de algumas ruas, a instalação de câmeras pelas cidades, o endurecimento de medidas penais, etc.) visando controlar ameaças e violências. Subjetividades alertas são construídas no cotidiano, criando territórios de existência vigiados e tecnologias que visam garantir a segurança em um mundo onde o tema da violência é constante e dominante, onde os pedidos por penas mais severas, por mais policiamento, por mais repressão são reforçados diariamente. Entre essas tecnologias estão algumas políticas penais.

É nesse território que surge e se implanta a Justiça Terapêutica (JT), política dirigida àqueles indivíduos apreendidos com substâncias ilícitas<sup>1</sup> e enquadrados no art. 16<sup>2</sup> da lei 6.368 de 21 de outubro de 1976 (BRASIL, 1976) - Lei de Entorpecentes - ou que tenham cometido delito sob efeito de tais substâncias.

A Justiça Terapêutica, tema deste trabalho de dissertação de mestrado, é produzida como uma Pena Alternativa; alternativa à prisão, não privando de liberdade aquele que cometeu um delito, mas restringindo seus direitos. A lei 9.714, de 25 de novembro de 1998<sup>3</sup>, (BRASIL, 1998)

---

1 Geralmente os sujeitos encaminhados para o cumprimento da JT são apreendidos por porte da substância conhecida como maconha.

2 Art. 16: “Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.” (BRASIL, 1976)

3 Esta lei altera os artigos 43 a 47, 55 e 77 do Código Penal, que referem-se às penas restritivas de direitos, a saber:

“Art. 43: As penas restritivas de direito são (Redação dada pela lei 9.714): I – prestação pecuniária (inciso acrescentado pela lei 9.714); II - perda de bens e valores (inciso acrescentado pela lei 9.714); III – vetado (inciso acrescentado pela lei 9.714); IV – prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas (inciso I acrescentado pela lei 7.209, renumerado e alterado pela lei 9.714); V – interdição temporária de direitos (inciso (...) renumerado pela lei 9.714); VI – limitação de fim de semana (inciso (...) renumerado pela lei 9.714)”

“Art. 44: As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando (redação dada pela lei 9.714): I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa (...) (redação dada pela lei 9.714); II- o réu não for reincidente em crime doloso (redação dada pela lei 9.714); III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente (redação dada pela lei 9.714) (...)”

“Art. 45: Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46,47 e 48 (redação dada pela lei 9.714) (...)”

“Art. 46: A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação de liberdade (redação dada pela lei 9.714) (...)”



altera o Código Penal, amplia e institui as penas alternativas, que se realizam em várias modalidades como: prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária, perda de bens e valores, limitação de fim de semana, interdição temporária de direitos. Esta lei traça o perfil do sujeito que teria direito a cumprir esse tipo de sanção, o qual será avaliado pelos operadores da área jurídica e definirá o direito ou não à pena.

Tais penas surgem como uma proposta de humanização da lei, de reinserção social do apenado<sup>4</sup>, para que o sujeito não tenha que enfrentar as “amarguras da prisão”. Contextualizando estas penas, questionando a que e a quem se dirigem, percebe-se certa ampliação da criminalização do cotidiano na medida em que certos delitos e/ou conflitos menores antes não penalizáveis, devido à sua “pequena gravidade” e a pena de reclusão, são agora alvo de processo e sentenciamento<sup>5</sup>. Dessa forma, conflitos/delitos como furto de lata de leite em supermercado, furto de frutas na árvore vizinha, mordida que a mulher dá no marido, etc passam a ser “caso de justiça”.

Uma das idéias principais presentes nessas penas, fortemente veiculada e internalizada, é a do *benefício*, constituindo, inclusive, uma outra denominação pela qual atende o sujeito que cumpre a pena: *beneficiário*<sup>6</sup>. Difunde-se a idéia de que, por não estar preso, mas em liberdade

“Art.47: As penas de interdição temporária de direitos são: I – Proibição do exercício do cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo (redação dada pela lei 9.714); II – proibição de exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (redação dada pela lei 9.714); III – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (redação dada pela lei 9.714); IV – proibição de freqüentar determinados lugares (inciso acrescentado pela lei 9.714)”

“Art. 55: As penas restritivas de direitos referidas nos incisos III, IV, V e VI do art. 43 terão a mesma duração das restritivas de liberdade substituída, ressalvando o disposto no § 4º do art. 46 (redação dada pela lei 9.714)”

“Art.77: A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensão, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que (redação dada pela lei 9.714): I – o condenado não seja reincidente em crime doloso (redação dada pela lei 9.714); II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício (redação dada pela lei 9.714); III – não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código (redação dada pela lei 9.714)” (BRASIL, 1998)

4 Denominação daquele que cumpre uma pena.

5 Sobre a extensão do sistema penal ver Karam, 2002

6 Esta denominação aparece em alguns textos legais, de procedimentos técnicos e elaborados por equipes técnicas de juízos responsáveis por acompanhar estes sujeitos. Na lei 9.099, que dispõe sobre os Juizados Especiais, aparece no art. 76, § 2º, II – “ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos”; (BRASIL, 1995); na cartilha “Justiça Terapêutica para Usuários de Drogas – Procedimentos nos Juizados (FERNANDES, sem data: 6) escreve-se: “da mesma forma, o réu poderá ser beneficiado por um tratamento terapêutico”; em uma publicação da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro são feitas várias referências: “seleção das entidades que poderão receber os beneficiários”; “verificar o cumprimento desta pena/medida junto ao beneficiário”, etc (infelizmente a referência a tal publicação foi extraviada); o termo é também citado em textos redigidos por equipes técnicas de juízos responsáveis por acompanhar e regular as ações desenvolvidas, relativas às penas, “(...) assumindo também o acompanhamento dos beneficiários das Penas Alternativas” (CENTRAL..., sem data, 4), “realizar uma avaliação biopsicossocial com os beneficiários/usuários dos programas” (CENTRAL..., 2003: 2)

com sua família, emprego, amigos, etc o sujeito está sendo *beneficiado*. Uma vez que recebe um “benefício” deve dele cuidar, aproveitar ao máximo, “andar na linha” a fim de que não corra o risco de perdê-lo. Além de ter “ganho” esta alternativa à prisão, ficando “livre para ir e vir”, irá, no caso de prestação de serviços à comunidade, trabalhar em uma entidade filantrópica, contribuindo com sua mão-de-obra (gratuita) e se “reinserindo” socialmente<sup>7</sup>.

A Justiça Terapêutica é um modelo importado dos EUA a exemplo das Drog Courts<sup>8</sup>, que promovem ações no âmbito da justiça, objetivando construir uma nação “livre das drogas”. Este país exporta suas políticas a diversas outras nações, promovendo encontros, cursos, financiamentos, etc. (FERNANDES, sem data) O combate às drogas passa a ser um dos eixos centrais da política norte-americana, adotando termos como *narcoguerrilha*, que dão forma ao inimigo *droga* e onde se produz o *inimigo usuário*. Ao mesmo tempo em que as drogas passam a ser o eixo das políticas de segurança nacional - e internacional -, o capital financeiro e a nova divisão internacional do trabalho obrigam diversos países a serem os produtores de tal mercadoria. (BATISTA, V., 2006)

As políticas norte-americanas têm forte cunho moralista, alinhadas à idéia da abstinência total ou *tolerância zero*. A política de tolerância zero não se dirige apenas às drogas, mas às diversas “ilegalidades”, instituindo ações como toques de recolher e aumentando as penalidades para pequenos delitos, o que teria, supostamente, diminuído a criminalidade nesse país (WACQUANT, 2003).

Em 2005 o governo brasileiro recusou ajuda financeira dos EUA para programas de combate ao HIV/Aids por se vincular este financiamento a projetos que pregassem a abstinência sexual como princípio para a prevenção de DSTs. O coordenador nacional de DST/Aids do governo à época, Pedro Chequer, “acusou o governo George W. Bush de estar ‘espalhando para o mundo um retrocesso que poderá custar milhões de vidas no futuro.’” (LEITE, 2005) A agência para o desenvolvimento internacional do governo norte-americano – Usaid – pretendia impedir que qualquer ONG financiada com recursos norte-americanos atuasse em campanhas de combate à AIDS envolvendo prostituição (DAMÉ, 2005), um dos grupos mais vulneráveis às DSTs!

Nos EUA, para o ano de 2006, o mesmo orçamento que cortou drasticamente os recursos de programas sociais propôs aumentar de US\$ 39 milhões para US\$ 270 milhões, em 2008, o

---

7 Para mais informações sobre as Penas Alternativas, ver Ribeiro, 2004

8 Tribunal de Drogas Norte-Americano

financiamento de programas de abstinência. Enquanto isso, este movimento força os professores, em sala de aula, a parar de citar métodos contraceptivos nas aulas de ciências, aumentando e difundindo a ignorância e o preconceito entre os adolescentes. Um estudo, que analisou o material usado e o currículo de tais programas pró-abstinência, avaliou que estes continham informações errôneas e preconceituosas sobre vários temas, contendo afirmações como: “os preservativos não protegem contra gravidez e doenças”. (JORNAL DO BRASIL..., 2005)

O promotor de justiça Márcio Mothé Fernandes, responsável pela Justiça Terapêutica no Estado do Rio de Janeiro, relata, na cartilha *Justiça Terapêutica para Usuários de Drogas – Procedimento nos Juizados* (sem data: 2):

Após termos visitado algumas Droug Courts nos Estados Unidos e freqüentado cursos de capacitação desenvolvidos pelo Consulado Americano, entendemos que a proposta da Justiça Terapêutica constitui uma alternativa possível no trato dos adolescentes iniciados no mundo adverso das drogas, em direção à ressocialização e, portanto, à reconstrução necessária da auto-estima e da cidadania.

Vale ressaltar que a “verdadeira” Justiça Terapêutica é aquela que prega a total abstinência, ou seja, a *Tolerância Zero*. Esta política de *Tolerância Zero* ou “Broken Windows”<sup>9</sup>, importada dos EUA, supostamente reduziu a criminalidade em Nova York. Essa vertente, a mais forte e mais instituída, prega “que não há espaço para uma singela política de redução de danos e de riscos”. (FERNANDES, 2004: 3).

As Droug Courts são apontadas pelo Ministério da Justiça, no Brasil, como uma das mais importantes e eficazes ferramentas, dentre as diversas frentes de atuação existentes voltadas para a redução da criminalidade decorrente da utilização de substâncias entorpecentes. Ao longo dos últimos doze anos as denominadas Drug Courts têm obtido, segundo o órgão citado acima, bastante sucesso na redução do quantitativo de infrações penais relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas, com “enorme queda nos índices de reincidência e conseqüente recuperação dos usuários de drogas”. (id., 2002: 4).

Nos Estados Unidos da América quem dita a política nacional antidrogas é a National Organization on Drug Control Policy – NODCP. Esse órgão corporifica a prioridade concedida pelo governo americano na busca de uma sociedade livre das drogas, com pesados investimentos na realização de pesquisas e desenvolvimento de outras atividades que respaldem medidas repressoras e de tratamento.

<sup>9</sup> A citada “Broken Window”, ou teoria da “Vidraça Quebrada”, é difundida pelo Manhattam Institute. Essa teoria defende a idéia que “é lutando passo a passo contra os pequenos distúrbios cotidianos que se faz recuar as grandes patologias criminais” (Wacquant, 2001: 25).

O Drug Courts Program Office (Escritório do Programa de Tribunal de Drogas), do Office of Justice Tribunal (Escritório do Tribunal de Justiça), é ligado ao United States Department of Justice – o Departamento de Justiça Norte Americano. Este órgão federal faz chegar às diversas Drug Courts – já mais de setecentas - recursos para a sua manutenção, além das doações de pessoas físicas e jurídicas em troca de benefícios fiscais.

Na América Latina, o governo americano presta ajuda econômica e logística através de dois órgãos: o Department of Drug Enforcement Actions – DEA e o Centro Interamericano de Combate ao Abuso de Drogas – CICAD. O primeiro possui um caráter mais repressor, cooperando, por exemplo, com a polícia federal no combate ao narcotráfico. O segundo possui um aspecto mais “educativo”, ajudando a desenvolver pesquisas e projetos científicos, desde que rigorosamente avaliados quanto à sua “eficácia e real efetividade” (FERNANDES, 2002: 2).

No Brasil, as verbas repassadas pelo governo americano chegam via Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que desenvolve ações de cunho “educativo”, geralmente em parceria com a polícia federal. Os investimentos desse órgão nos estados são ainda poucos, em especial no Rio de Janeiro. (id., 2004)

O primeiro estado a implementar o programa de Justiça Terapêutica foi o Rio Grande do Sul. Segundo a página eletrônica do Tribunal de Justiça deste estado<sup>10</sup>, o programa foi incorporado em 2000, originalmente concebido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Sua abrangência foi estendida às áreas do Direito de Família e da Justiça da Infância e da Juventude, ou seja, o projeto foi aplicado conjuntamente aos adolescentes e adultos.

No estado do Rio de Janeiro, o programa de Justiça Terapêutica foi inicialmente implementado durante o governo Garotinho, em 2001, tendo sido destinado, primeiramente, a adolescentes que haviam cometido infrações na Comarca da Capital. Posteriormente, foi sendo aplicado em Niterói, São João de Meriti e São Gonçalo. O Ministério Público e o Tribunal de Justiça vieram a estendê-lo, posteriormente, também aos imputáveis<sup>11</sup>. (id., sem data)

Segundo o juiz titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro, Guaraci de Campos Viana (2006: 1)

(...) a 2ª Vara da Infância e da Juventude, em feliz parceria com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e apoio incondicional do Consulado Americano no Brasil e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi pioneira na

<sup>10</sup> [http://www.tj.rs.gov.br/institu/projetos/justica\\_terapeutica.html](http://www.tj.rs.gov.br/institu/projetos/justica_terapeutica.html)

<sup>11</sup> Aqueles suscetíveis de serem responsabilizados perante a lei penal.

instalação e funcionamento de uma verdadeira Justiça Terapêutica, inspirada no modelo das Drug's Courts dos E.U.A.. Houve, sim, iniciativas pulverizadas de adoção do modelo nos Estados do Rio Grande do Sul e Recife, mas não um órgão nos moldes do PROUD (Programa Especial para Usuários de Drogas e Dependentes Químicos).

Esta inauguração foi possibilitada pela publicação da Ordem de Serviço número 02/01 e pelo Provimento 20/01 da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro (que prevê a instalação do Programa Especial para Usuários de Drogas) (BATISTA, V., 2006). Neste espaço, tal política é justificada como *medida de proteção* ou como *medida sócio-educativa*, baseadas nos artigos 101 e 112 do Estatuto da criança e do Adolescente<sup>12</sup> (BRASIL, 1990). O PROUD exige testagens obrigatórias de urina, comparecimento às sessões de terapia, matrícula e bom desempenho na escola, pontualidade, etc.

No Brasil, é pacífico que o modelo norte-americano pode ser perfeitamente aplicado na justiça da infância e da juventude, em razão da medida protetiva de tratamento antidrogas e o instituto de remissão já previstos na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, desde 24 de maio de 2001, a Corregedoria-Geral de Justiça baixou o provimento nº 20, implementando em caráter experimental o ‘Programa Especial para Dependentes Químicos’ (FERNANDES, sem data: 4)

A proposta do PROUD é:

Promover a efetiva redução na demanda por drogas entre os participantes do programa e na reincidência de prática de infrações relacionadas ao consumo de substâncias entorpecentes; Avaliar os casos com atenção às individualidades; Propor as alternativas de tratamento adequadas; Auxiliar na promoção social dos adolescentes e seus familiares; Contribuir para a formação de um pensamento reflexivo sobre as vivências. (SEGUNDA VARA..., sem data: 2)

Neste programa, de acordo com o nível de envolvimento do adolescente com a droga, bem como o padrão de *risco social*<sup>13</sup>, ele poderá ser inserido em um dos três tipos de tratamento: “Tratamento Supervisionado Inicial” – participação em Grupo de Reflexão e acompanhamento individual; “Tratamento Pleno” – além de tratamento individual, há também o ambulatorial ou, se necessário, internação; “Atendimento Familiar” – em ambos os tratamentos a família é atendida individualmente e junto ao adolescente, podendo ser encaminhada a Grupos de Pais. (ibid., p. 3)

A família tem importante papel, até porque é vista, uma vez que tem em seu seio um “doente”, também como *doente*...

12 Lei 8.069 – ECA - Art. 101: “Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: (...) V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; (...)”; Art.112: “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: (...) VII – Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI” (BRASIL, 1990)

13 Segundo documentos do PROUD, o “risco social” será definido pela equipe técnica responsável pelo adolescente.

Se a família perdeu o controle, o Estado deve intervir, até porque acima da liberdade individual de cada um, está o bem-estar da coletividade. (...) Mundialmente, há uma forte tendência à inclusão de uma equipe de assessoria interprofissional, (...), indispensável para a solução adequada dos conflitos. Não dá mais para tratar da utilização de drogas com hipocrisia, na medida em que pessoas de classe média continuam adquirindo drogas até mesmo por telefone e vêm se matando todos os fins de semana nos bairros mais nobres da cidade, em chocantes acidentes de trânsito, a grande maioria decorrente da utilização de drogas lícitas e ilícitas. (FERNANDES, 2004: 2)

Vianna (2006: 2) descreve de maneira enfática o tratamento dos “viciados”:

O tratamento do viciado se compõe de duas fases: a primeira é a desintoxicação (diagnóstico, após exames de urina, sangue etc. e administração de antídotos básicos, sedativos, lavagem gastrointestinal e antibióticos). Em casos graves, a sonoterapia (10 a 15 dias) e o tratamento com psicofármacos.

A segunda fase é o tratamento, que começa com uma terapia clássica, que é o isolamento inicial e em seguida passa-se ao ambulatório, com psicoterapia em grupo, religião, trabalho etc. Às vezes é necessário a utilização de remédios. Há outras técnicas pouco usuais, mas talvez essas sirvam para o propósito de nossa modesta contribuição: despertar as autoridades e as organizações governamentais ou não, para a necessidade de se ter um número de instituições suficiente para atender toda a demanda, mas não adianta ter instituições, números e vagas: é preciso que elas prestem o atendimento básico acima referido (que se não serve como modelo, poderia servir de base para uma discussão técnica mais aprofundada), sem isso, não adianta a Lei estabelecer a medida protetiva ou sócio-educativa, não adianta diagnosticar através de pesquisas, não adianta se discutir nada, pois não estaríamos cuidando da infecção e talvez nem da febre. É como se medíssemos a temperatura e só ...

No âmbito dos imputáveis – os adultos – existe um órgão jurídico específico - a Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA). Uma parte considerável da clientela deste órgão é de jovens - muitos tendo recentemente completado a maioridade - que poderiam, em um passado próximo, ter sido encaminhados ao Juízo da Infância. Nesse espaço, destinado a executar e acompanhar estas penas, também existe uma equipe técnica, composta por psicólogos e assistentes sociais, encarregada de acompanhar o sujeito, desde que aporta ao juizado pela primeira vez, até o fim da pena.

Os órgãos jurídicos, juristas e legisladores que procuram divulgar e implementar a JT lançam mão, além do ECA e do provimento 20/01 (já citado aqui por Fernandes), de outras legislações para justificar sua aplicação. Segundo o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em sua página eletrônica, e segundo a cartilha “Justiça Terapêutica para Usuários de Drogas- Procedimentos nos Juizados”, ambas fontes já referidas neste texto, a Justiça Terapêutica apresenta as seguintes justificativas:

A lei 6.368 (BRASIL, 1976) – Lei de Entorpecentes – e as críticas a ela perpetradas, especificamente em seu artigo 16, no que se refere a um possível encarceramento daqueles apreendidos em posse de drogas. Daí argumenta-se que a pena privativa de liberdade deva ser substituída por outra medida alternativa que não encarcere e que tenha mais “êxito”.

A lei 9.099, de 27 de setembro de 1995 (BRASIL, 1995), cria os Juizados Especiais Cíveis e Criminais - responsáveis pelas transações penais - e dá escopo à realização de negociação relativa às penas alternativas nos artigos 61, 76 e 89<sup>14</sup>, conforme indicado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Também a lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencadas pelo Ministério da Saúde e dá outras providências” (BRASIL, 2002) propõe, segundo Fernandes (2004), a substituição por penas alternativas.<sup>15</sup>

Segundo Luiz Flávio Gomes, (apud FERNANDES, sem data, p. 4), esta lei marca

(...) duas tendências possíveis neste setor: a) justiça terapêutica (de cunho norte-americano), que propugna pela tolerância zero e abstinência total, aplicando-se (quase que compulsoriamente) a sanção de tratamento ambulatorial; b) política de redução de danos (posição européia), que distingue claramente o usuário ocasional, o usuário dependente e o traficante, sendo que o primeiro não necessita de nenhum tratamento, enquanto o segundo somente fará tratamento se houver consenso.

O Ato Executivo Conjunto nº 28 de 2002, expedido pelo Tribunal de Justiça junto com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, veio instituir o programa “Justiça Terapêutica”, estendendo o projeto antes direcionado à infância e juventude, destinando-o também aos adultos indiciados por uso de drogas ilícitas.

---

14 Art. 61: “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a uma ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial”; art. 76: “Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público Poderá propor a aplicação imediata da pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta”; art. 89: “Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a uma ano, abrangidas ou não por esta lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal) – (...) § O juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.” (BRASIL, 1995)

15 “Do Tratamento – Art. 11: O dependente ou o usuário de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica, relacionados pelo Ministério da Saúde, fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e Seção. Art. 12: Vetado – (...) § 5º: No caso de internação ou tratamento ambulatorial por ordem judicial, será feita comunicação mensal do estado de saúde e recuperação do paciente ao juízo competente, se esse o determinar.” (BRASIL, 2002)

Essas legislações servem de escopo e justificativa para a implementação e execução de um programa de tratamento terapêutico dentro da justiça, determinado através de uma pena (dada pelo juiz em sentença) ou medida (“acordada” nos Juizados Especiais Criminais). Elas se direcionam tanto para que se cumpram as penas em meio aberto – fora dos cárceres –, considerando-as penalidades mais “suaves” ou “humanitárias”, como operam também um reforço na criminalização das substâncias classificadas como ilícitas. Há forte cunho normalizador num programa que pretende “educar” e “prevenir” contra os males das drogas através da imposição de tratamento judicial, ainda que haja um uso eventual, em detrimento da preservação da liberdade de escolha dos indivíduos no que diz respeito ao uso de tais substâncias. Apesar de ser veiculado como uma escolha a aceitação de submeter-se a tratamento, percebe-se, nos discursos defensivistas desta política, contradições acerca desta “escolha”, como destacado nas passagens abaixo:

O programa Justiça Terapêutica visa a prevenção dessas espécies de infrações (relacionada às drogas), bem como a promoção do bem-estar físico e mental e da segurança dos indivíduos que nelas se envolveram, incentivando políticas de saúde e sensibilizando e conscientizando a sociedade em geral para o direito à cidadania.

O encaminhamento do agente para a rede de acompanhamento e tratamento biopsicossocial depende de sua aceitação, **não se constituindo em imposição judicial.**

O tratamento pode ser como pré-transação, transação ou como pena aplicada, **ainda que imposto como pena aplicada**, procura-se sensibilizar a pessoa para o mesmo. (TRIBUNAL..., 2006: 3, grifo nosso)

Que tipo de escolha seria esta?

O direito precisa evoluir para aproximar a sociedade dos ideais da justiça. A “Justiça Terapêutica” constitui uma iniciativa pioneira da justiça fluminense, aplicando um rigoroso programa que permite ao mesmo tempo atender aos **anseios da sociedade e, principalmente, dos dependentes químicos**, indiciados ou acusados pelo uso de drogas. Somente um tratamento sério e eficaz da utilização de substâncias entorpecentes pode contribuir para o controle e o combate da criminalidade e a real recuperação dos usuários. (FERNANDES, sem data: 7, grifo nosso)

Tendo entrado em contato com a Justiça Terapêutica durante a graduação do curso de psicologia, pude experienciar a implementação e um pouco de sua prática em dois estabelecimentos em Niterói: Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) e Juizado da Infância e da Juventude (JIJ).



Participei, primeiramente, da equipe do JIJ<sup>16</sup> como estagiária, em 2002/2003, estabelecimento destinado ao cuidado e regulação da infância e juventude. Neste espaço, pude participar de uma rotina demarcada, com atribuições delegadas aos diferentes técnicos, em atendimentos, visitas, avaliações, feitura de relatórios, etc. A JT, além de outras medidas sócio-educativas, era acompanhada por uma psicóloga e uma assistente social, que encaminhavam os adolescentes às instituições de atendimento à usuários de drogas e os acompanhavam periodicamente no espaço do Juizado.

À época, a entidade para a qual eram encaminhados, quase que unicamente, era o GEAL – Grupo Transdisciplinar de Estudos e Tratamento de Alcoolismo e outras Dependências – ligado à Universidade Federal Fluminense, que atendia “dependentes químicos”. Segundo informações de sua página eletrônica<sup>17</sup> este estabelecimento, para o desenvolvimento de suas atividades, “mantém parcerias junto a outras instituições, com as quais desenvolve o Projeto de Justiça Terapêutica – ‘Restaurando Esperanças’: IPHEM (Instituto de Pesquisas Heloisa Marinho); Central de Penas Alternativas de São Gonçalo; Vara da Infância e Juventude de Niterói e de São Gonçalo”.

Eleito como o “melhor” ou “ideal” para a realização do tratamento, os adolescentes eram enviados quase que unicamente a este estabelecimento, cujo responsável requeria exclusividade dos encaminhamentos para seu programa. A forma de trabalho do GEAL, à época, era aquela que poderia se enquadrar como *Tolerância Zero*, ou seja, o objetivo do tratamento era acabar com todo uso de substância ilícita - a abstinência total. Segundo seus precursores, recaídas faziam parte do tratamento, porém, controladas por exames de urina periódicos, a fim de “acompanhar a eficácia e evolução do tratamento”. Relatórios enviados ao juiz eram de praxe confeccionados pelos profissionais que atendiam os adolescentes, objetivando informar sobre o andamento do tratamento – a confirmação de que a pena dada estaria funcionando ou não.

A feitura de tais documentos era de responsabilidade dos profissionais de saúde deste estabelecimento que atendiam os adolescentes, mas não seus impactos sobre a justiça. Uma postura – no mínimo estranha – era assumida: “meu dever é fazer o relatório, o que acontece com ele não me diz respeito” ou “nós apenas fazemos o relatório, o juiz acompanhará a evolução do caso”. O que poderia acontecer com um indivíduo que tivesse seu relatório acusando, através de

---

16 Atual Juizado da Infância, Juventude e Idoso

17 [www.uff.br/facmed/GEAL/](http://www.uff.br/facmed/GEAL/)

exames de urina<sup>18</sup>, algumas vezes, a presença de drogas em seu organismo? O juiz poderia concluir o não funcionamento do tratamento e mudar sua pena? Poderia aumentá-la? Poderia determinar mais vigilância ao redor do adolescente? Não era atribuição da equipe do estabelecimento de saúde levantar tais hipóteses.

Na CPMA de Niterói, em 2003/2004, a experiência foi de implementação da política de JT, uma vez que o estágio foi iniciado praticamente junto à inauguração da Central. Os tipos de atendimentos e as atribuições dos técnicos não eram tão bem definidos e cristalizados dada a sua recente emergência. Neste espaço pudemos construir um trabalho “em conjunto”, desenvolvendo-o de acordo com as normas legais que iam sendo criadas e legitimadas. A JT era realizada através de atendimentos, reuniões entre estabelecimentos e com “usuários” do programa, visando o cumprimento “ideal” da pena.

O tratamento dos apenados ficava a cargo dos estabelecimentos de saúde do município de Niterói para os quais eram encaminhados e que executavam a medida, atendendo os sujeitos de acordo com sua filosofia de trabalho particular. Assim, alguns trabalhavam com atendimento ambulatorial, psicoterápico, grupos de trabalho, grupos anônimos, etc. Os técnicos da Central – assistentes sociais e psicólogos – exerciam um controle sobre as entidades conveniadas e construía “perfis” tanto destas quanto sobre os *apenados*, visando melhor encaminhá-los. Tais entidades deviam enviar frequência e relatório mensais à Central, relatando basicamente a adesão ou não ao tratamento.

Principalmente nesta segunda experiência, onde tanto o órgão quanto a política eram novidade, ficou claro o caráter ainda experimental da Justiça Terapêutica, em cada âmbito da justiça. As diferenças entre as práticas do Juizado da Infância e da Juventude e da Central de Penas e Medidas Alternativas, mesmo que não radicalmente diversas, evidenciam esse caráter de construção. Pode-se inferir que esta política está ainda sendo instituída, que existem contracorrentes e que cada esfera, em muito devido à falta de uma sistematização, determina seu modo de trabalho. O fato de cada juízo estabelecer a melhor maneira, a seu ver, de lidar com esta política, pode ser encarada de duas formas diferentes. Por um lado, esta “indefinição” mostra que a JT não está ainda legitimada, que há embates, críticas e construção de outras possibilidades; por

---

18 Fora relatado em eventos ligados ao tema das drogas, realizados por órgãos da justiça e mais especificamente pela 2ª Vara da Infância e da Juventude, e presenciados por mim, a atribuição dos profissionais – assistentes sociais e psicólogos – de acompanhar os apenados em todos os procedimentos, inclusive na realização de exames de urina. Felizmente – assim relatado – tais kits para testagem não faziam efetivamente parte do tratamento devido à falta de verba para sua aquisição.

outro lado, essa falta de uma normativa pode também dar espaço à emergência e instituição de certas práticas autoritárias, repressivas, preconceituosas e que ferem os direitos dos indivíduos. Pode ser também que não se pretenda alcançar uma uniformidade dado o caráter “alternativo” desta proposta, que estaria aberta a diferentes possibilidades.

## **I.2. Objetivos**

Foi objetivo desta pesquisa pensar como se constrói um sistema com maior capacidade de controle dos sujeitos, o qual, em nome de uma maior eficácia dos programas anti-drogas, demoniza e ataca veementemente tanto o usuário quanto as drogas, construídos como “os grandes inimigos”. Como a questão do uso de substâncias ilícitas, até certo momento de preocupação sanitária e higienista, passa a se configurar como aprisionamento-solução à criminalidade urbana, atribuída ao uso/tráfico de drogas? Seria possível pensar uma sociedade, na contemporaneidade, nos moldes da Tolerância Zero, isto é, uma sociedade sem drogas?

Nesse contexto, entendo a JT como uma tecnologia penal/social de controle que produz a criminalização das drogas e daqueles que optam por delas fazer uso. Apesar da ampla presença dessas substâncias nos diversos estratos sociais, esta política acaba por dirigir-se a certa parcela da população, atingindo prioritariamente as classes mais empobrecidas, uma vez que as médias e altas, em geral, possuem outros meios para lidar com o delito e com um possível processo judicial. Dessa forma, as classes mais expostas ao abandono estatal e ao preconceito social acabam por ser as mais criminalizadas pelas políticas penais.

O sistema judiciário – na medida em que não atinge toda a população, mas prioritariamente certa parcela – atua como forma de controle seletiva e acaba por reforçar a relação entre droga, criminalidade e pobreza.

É geralmente veiculado que a criminalidade é alimentada pelo usuário de drogas que, por sua vez, alimenta o tráfico. Esse (muitas vezes o usuário pobre) passa a ser o alvo, então, das políticas sociais/penais pois, no abandono de seu vício, está a “solução” para a criminalidade.

A lei da ação e da reação funciona da seguinte forma: cada grama de maconha ou cocaína adquiridos representam mais dinheiro para os traficantes, que adquirem armas pesadas, corrompem profissionais de diversos escalões e, sobremaneira, acabam de vez com a segurança pública. É preciso adotar uma política educativa responsável. Até quando um segmento da sociedade vai

defender que o usuário deve se drogar, destruir a sua própria vida, de seus familiares e de toda a sociedade, até que resolva parar por conta própria? Quantas famílias ainda precisarão ser destruídas ou quantas pessoas ainda terão que morrer? (FERNANDES, 2004: 5)

A política penal exerce um controle social através do que se chama sistema punitivo – que não se reduz àquilo contido no direito ou nas prisões. Diz respeito, antes, às próprias relações construídas entre os indivíduos. Pensando por esse prisma, as táticas de governabilidade criam mecanismos de controle social que enquadram aqueles considerados como os perigosos mesmo antes de virem a ser diagnosticados como tal por uma instituição governamental. O mesmo movimento que leva as sociedades a eleger inimigos externos, a nível mundial, faz também com que ela se dobre numa face interna para seleção de um “alvo” contra o qual se armar – são os “subversivos” locais.

Esses grupos, forjados pelo tom da pele, pela procedência, pelos hábitos ou por sua situação social, são, talvez, ainda mais ameaçadores que os além-fronteiras, pois estão próximos, imiscuídos à sociedade sã. Desse modo, é para eles que se voltam o sistema punitivo e as estratégias de controle social; para eles, se voltam as leis penais e a seletividade do circuito jurídico-penitenciário. (RODRIGUES, T., 2004: 134)

Um importante autor, presente neste trabalho de dissertação, é Loic Wacquant (2000, 2001, 2003). Em suas obras, referidas ao território norte-americano, discorre sobre o inchamento do *Estado penal* e das políticas de segurança nacional em detrimento do *Estado social*, que fica cada vez mais diminuto, e das políticas econômicas, que se pautam pelas leis de mercado. Esta política social/penal é, aliás, responsável pelo crescimento de um grande mercado privado nesse país – o das prisões –, que direciona os recursos antes investidos no Estado de Bem-Estar Social em técnicas e metodologias mais sofisticadas de controle da população.

(...) a gestão policial e carcerária da insegurança social tem certamente como efeito o controle dos membros da ‘gentalha’ infamante, (...)a campanha de mortificação penal da miséria nos espaços públicos contribui para agravar o sentimento de insegurança e de impunidade ao embaralhar a distinção entre o verdadeiro crime e os comportamentos que são apenas incômodos ou chocantes. Ela é feita realmente para desviar a atenção pública da criminalidade organizada, cujos estragos humanos e custos econômicos são bem mais importantes e mais insidiosos que os da delinquência de rua. (WACQUANT, 2003: 37)

Uma das estratégias modernas desse controle é a proibição das drogas, que inclui toda uma série de substâncias que, historicamente, não eram alvo de proibição. Essa estratégia pode ser caracterizada como o *proibicionismo*.

Segundo Vera Malaguti Batista (2005a) a atual guerra contra as drogas cai como uma luva no cenário que se desenha, onde o braço penal do Estado estende-se como nunca ao controle das

populações marginalizadas, onde a disciplina, perante o desemprego do sistema capitalista neoliberal precisa ser imposta.

Imposta pelos EUA como política econômica, ela fracassa em tudo o que se propõe combater: produção, distribuição, dependência química, violência, corrupção. Mas é funcional ao produzir um gigantesco processo de criminalização e despotencialização da juventude pobre, criando medo, desesperança e despolitização. (BATISTA, 2005 a: 2)

A JT – instrumento penal dessa guerra contra as drogas – tem como balizador o pressuposto médico-criminal. Tratar o doente e punir o delinqüente. Através de uma *pena-tratamento* se opera essa junção, tratando e corrigindo ao mesmo tempo aquele que irá se enquadrar também nessas duas categorias de uma só vez. A aposta da pesquisa aqui apresentada se deu na compreensão de que essa política penal/social configura-se como tecnologia pós-moderna do biopoder (FOUCAULT, 1979,1988,1999), atingindo e controlando a população, o volume de excedentes que, diferentemente de outras épocas, não serão mais absorvidos pelo mercado. Frente à desregularização dos empregos e a um Estado social praticamente nulo – que não provê as condições mínimas para a sobrevivência digna da população – a política penal desenha-se como política social, principalmente para os não “consumidores legítimos”, “cidadãos à parte”.

Esses novos mecanismos da sociedade de controle (DELEUZE, 1992), típicos do mundo globalizado, produzem um indivíduo “livre e sem amarras”, sujeitos que garantem sua participação na sociedade através do consumo. Este torna-se volátil e descartável, substituindo seus produtos – que são o que menos importam – de forma veloz. A cidadania se torna também um objeto de consumo, na medida em que cidadão é aquele que pode incluir-se nesse mercado. Seria talvez nesse sentido que quem comete um delito e cumpre uma pena ou medida alternativa teria que ser ressocializado? Em caso afirmativo, como poderia ele se tornar também um sujeito “livre e sem amarras”, pronto a consumir? Seria através do trabalho?

Destaco aqui que os indivíduos-alvo da Justiça Terapêutica estão também inseridos em um mercado – o das drogas - e que consomem seus produtos. Mercado esse que, aliás, faz parte da economia mundial. Seu consumo, entretanto, não é legítimo ou legalizado; não contribuem “com a sociedade”, têm, muitas vezes, sua cidadania negada e, ao serem rotulados como drogados, são desqualificados.

Esse jogo da sociedade globalizada puxa-nos a ocupar espaços cristalizados e insistentes, ao mesmo tempo em que nos desterritorializa constantemente. Em uma aparente contradição,

ocupamos lugares cristalizados no sentido de que nossa potência crítica, de questionamento, isto é, de enxergarmos além do que nos é convenientemente veiculado, fica “suspensa”, já que não conseguimos sair do lugar que ocupamos por não visualizar alternativas. Contudo, a própria velocidade com que as coisas – pessoas, relacionamentos, trabalhos, empregos, idéias, mercadorias, modos de ser – circulam, reguladas pela descartabilidade imposta pelo mercado, nos retira dos territórios que procuramos construir e nos apoiar, demandando uma atualização constante.

Heckert (2004, no prelo) destaca ainda que um dos aspectos dessas transformações por que vem passando o mundo contemporâneo, ao lado da globalização da miséria, é a aceitação desse processo como irreversível. Essa aceitação é peça fundamental no processo de naturalização da miséria e da exclusão social, assim como de funcionamento econômico e político.

Os “consumidores falhos” (BATISTA, V., 2003 b) (ou não legítimos), isto é, aqueles que não conseguem se incluir no mercado econômico por não conseguirem se incluir no mercado de trabalho, têm sua cidadania negada na medida em que não são considerados como corpos produtivos e como contribuintes do sistema.

Num mercado totalmente organizado em busca da procura do consumidor e, numa sociedade interessada em manter essa procura permanentemente insatisfeita, os consumidores falhos são os novos impuros, já que o novo critério de pureza, ou de reordenamento, é a aptidão e a capacidade de consumo. (...) O ideal de pureza da pós-modernidade passa pela criminalização dos problemas sociais. (BATISTA, V. 2003 b: 79)

Esses “consumidores falhos”, criminalizados, são os clientes em potencial do mercado penal. A guerra às drogas recruta justamente esses indivíduos, direcionando-os ao sistema penal, seja aquele intra ou extra-muros; de qualquer maneira tutelados por uma Lei que vai controlar tanto aquilo que já se configurou como fato – um delito, por exemplo – como aquilo que poderá vir a se concretizar – uma adicção, por exemplo.

A JT, como tecnologia do biopoder, por mais que tenha um poder difuso, isto é, que possa atingir qualquer cidadão, é direcionada a certa parcela da população, uma vez que as classes mais abastadas, médias e altas, possuem em geral outros meios para resolver os conflitos ligados à polícia – peça primeira na engrenagem do delito – ou à justiça – onde o processo se desenrola<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> Estes meios de resolução de conflitos podem ir desde propinas até a crença de algumas autoridades de que a pessoa com certo poder aquisitivo apenas “deu uma escorregadela” ou mesmo que terá possibilidades familiares, de estudo ou financeiras, de se desvincular de uma prática ilícita.

Geralmente as referências à JT em textos, palestras e apresentações, a referenciam como uma política alternativa “moderna”, “humanitária”, “qualificada positivamente”, que gera “benefícios”. Encara-se como uma evolução do sistema de justiça, o que não deixa de ser verdadeiro, pois este passa a exercer um controle muito mais difuso sobre as populações do que o exercido pela instituição carcerária, por isso, mais abrangente. Como destaca Maria Lúcia Karam (2002), esse tipo de pena, ao contrário daquilo propagado por muitos como uma alternativa à prisão, não serve a este propósito uma vez que se propõe não como um substituto, mas como um incremento das formas de penalização do cotidiano. É mais um tipo de pena criada com a pretensão de dar conta daquilo que escapa, do que se constrói como socialmente desviante, das subjetividades irritadiças que insistem em (sobre) viver na marginalidade.

Na perspectiva descrita acima, colocando em análise a Justiça Terapêutica e as práticas penais modernas enfaticamente, alguns autores como Löïc Wacquant, Vera Malaguti Batista (2003, 2004, 2005), Salo de Carvalho (2006), entre outros, destacam que esta política, além de ser inconstitucional, ferindo os direitos básicos dos cidadãos, serve justamente para criminalizar as populações mais atingidas pelo descaso e violência institucional, uma vez que estão mais vulneráveis à ação policial, que tem pautado suas ações por pré-conceitos em relação à pobreza e às favelas; à trabalhar no comércio de entorpecentes pela falta de alternativas; à sofrer com a opinião pública e com a mídia de massa, que elegem as favelas e suas populações como espaços perigosos; à ser alvo dos especialistas que as recortam psicologicamente, antropologicamente, filosoficamente, criminalmente, medicinalmente, midiaticamente.

O que poderia estar por trás dessa política? O que poderia acontecer com uma discriminalização das drogas? Quem seria o inimigo?

Não se trata aqui de negar que não haja pessoas com sofrimento gerado pelo uso abusivo e descontrolado de substâncias entorpecentes e que não devamos voltar nossa atenção a estas e prestar-lhes auxílio. Porém, será a solução aplicar um tipo de encarceramento moderno, sem grades, através de controles psíquicos, químicos ou jurídicos? Por que será que as pessoas têm tanta necessidade de se anestesiarem? Porque há tanto abuso dessas substâncias? Porque há tanto estímulo ao consumo? Ao invés de problematizar esses tipos de questões foca-se em certa “solução” na ponta do problema veiculando-a, ainda, como a resposta à criminalidade.

### I.3. Metodologia

A fim de traçar um desenho das políticas penais/sociais, assim como esboçar o território, objetivos, conseqüências e tecnologias envolvidas – através, principalmente, do eixo de análise do biopoder e da sociedade de controle – desenvolvi, nesse trabalho, os capítulos que se seguem, além desta problematização do objeto:

Em um *segundo capítulo* traço uma breve história das drogas e de suas legislações, interpretadas pelo viés do biopoder e da sociedade de controle como mecanismos de normalização, regulação e execução de tais leis. Objetivei, dessa forma, compreender como as substâncias ilícitas e seus usuários vieram se constituindo como problema social, penal e econômico. O papel político dos EUA na fomentação e disseminação de normativas proibicionistas também faz parte desse capítulo.

A fim de destacar alguns dos atravessamentos da história das drogas, da confecção de um *inimigo*, da criminalização de seus usuários, propus, metodologicamente, trabalhar com uma perspectiva genealógica.

A *Genealogia* é uma forma de abordagem da história pensada por Michel Foucault (1979, 1997, 1999) que tem como ponto de partida uma problematização do presente. Entendida não como uma evolução, mas como um atravessamento de forças, onde ocorrem embates, procura-se fazer emergir movimentos outros, não legitimados, tidos como inferiores, locais, particulares, e, assim, desqualificados. Dessa forma desnatura-se o estatuto de verdade de um saber, uma vez que entende-se que este se cristalizou através de um processo de luta e em detrimento de outros saberes. Certas descontinuidades nos discursos históricos, que marcam rupturas e a instituição de novas práticas são o objeto do genealogista.

Como a tecnologia JT é alçada à dupla categoria jurídica de pena alternativa - ao criminoso - e de tratamento - ao dependente, operando uma criminalização destes e das drogas? Para problematizar essas e outras práticas trabalhei com categorias como as de traficante/criminoso e dependente/doente, que possibilitam a aplicação da pena.

As categorias abordadas foram utilizadas como ferramentas. Estas, para a Análise Institucional Francesa (RODRIGUES e SOUZA, 1987; BARROS, 1994), são entendidas como dispositivos de análise sobre os quais se lança mão, em determinado momento, a fim de problematizar situações ou acontecimentos. Podem ser conceitos, referenciais teóricos, técnicas,



encontros, saberes, práticas, etc, que servem como analisadores<sup>20</sup> em certo momento, mas que em outro podem não servir. Se a ferramenta não serve, lança-se mão de outra mais útil. As teorias, dessa forma, são utilizadas como instrumentos e não como verdades que se tem que ratificar.

O biopoder, categoria também pensada por Foucault (1988, 1997, 1999), é uma forma de exercício de poder que opera por meio de tecnologia que vê na população um corpo social. É praticado através de políticas de saúde de massa, da regulação das anomalias biológicas e da higiene social.

Como diria Foucault (1995), essa nova tecnologia de poder se dirige ao homem-espécie, não mais ao homem-corpo. Este processo produz a preocupação com a higiene pública, com a centralização das informações, sua normalização e coordenação, com suas pedagogias, e com a medicalização. A medicina, como a teoria do direito, terá que lidar com um novo corpo múltiplo, a população como problema político, econômico, social, biológico e científico. (BATISTA, V., 2005: 49)

A compreensão da sociedade contemporânea como uma sociedade de controle foi proposta inicialmente por Gilles Deleuze (1992) e posteriormente desenvolvida por outros teóricos, como Michael Hardt (2000). Esse controle incide sobre as subjetividades<sup>21</sup>, modelando-as, formatando os pensamentos, comportamentos, desejos no nível do virtual, isto é, na ordem daquilo que ainda não se concretizou, mas que pode vir a acontecer. Este poder teria um exercício difuso do ponto de vista geográfico, sem fronteiras e sem localizar-se em uma instituição e, nessa medida, mais amplo.

Propus, em um *terceiro capítulo*, problematizar, por entender como fundamental para o desenvolvimento desta pesquisa, o território em que vivemos hoje, quais políticas econômicas/sociais/penais são implementadas e priorizadas em um país onde o Estado é mínimo em relação à suas obrigações sociais, possuindo uma rede de atendimentos básicos como saúde, educação, emprego, praticamente inexistente e, onde, por outro lado, esse mesmo Estado é forte no que diz respeito ao controle de suas populações e na imposição de um modo de funcionamento capitalista, onde o poder de compra e assim, de consumo, rege seu funcionamento e a definição daqueles “não-cidadãos”, alvo das políticas penais.

---

20 Acontecimentos que funcionam, em dado momento, como dispositivos que denunciam ou fazem emergir novas instituições dentro de certa estrutura social. Detonando novos sentidos ainda não deflagrados demonstram a existência de movimentos outros.

21 Por subjetividade entende-se modos de ser, de sentir e de se colocar no mundo forjados por práticas, discursos e construções sociais, políticas, econômicas, culturais, midiáticas, etc, datadas historicamente. Assim, as diferentes épocas produzem subjetividades diversas. Os tipos de subjetividades abordadas neste trabalho dizem respeito, principalmente, àquelas do modo de ser capitalista, fomentadas na modernidade.

Um dos espaços por excelência para exercício de controle de massas na sociedade do biopoder é a mídia, especificamente a *mídia de massa*. Esta tem papel fundamental na disseminação do medo, veiculando notícias que produzam o estado de pânico e que reforcem na sociedade a figura do *inimigo*, e na fabricação de aparatos que pretendem criar uma “segurança” que o Estado não é capaz de proporcionar. Seu discurso serve de suporte para o pedido de endurecimento de penas e para outras falas “autorizadas” clamarem o controle e neutralização deste inimigo:

Nos últimos meses, o país tem assistido a uma sucessão de crimes que têm em comum a utilização de drogas como causa predominante para a sua ocorrência. Somente numa mesma rua do bairro Bancários, na Ilha do Governador, neste ano, dois crimes chocaram a população: No dia 02 de janeiro, estando completamente alucinado por causa de drogas, o adolescente A.D.F. matou a avó com setenta facadas porque ela havia tentado impedi-lo de vender um liquidificador para ser trocado por cocaína. No dia 17 de abril, a aposentado Paulo César da Silva, 62 anos, matou a tiros o seu próprio filho, Paulo Eduardo Olinda da Silva, 28 anos, após ele ter jogado uma televisão pela janela e que seria vendida para ser trocada por entorpecentes. Em Volta Redonda, no dia 30 de janeiro, o adolescente B.S.C, 16 anos, matou a avó Tereza Lucas da Silva Costa, devido a uma crise de abstinência. A vítima teve a cabeça decepada e jogada no Rio Paraíba. Na Bahia, no dia 31 de janeiro, o vigilante Elias Gonçalves, 41 anos, matou o filho Eliosvaldo Santos Gonçalves, 21 anos, pois não agüentava mais assisti-lo roubando a vizinhança para comprar drogas. Em São Paulo, no dia 30 de março, Amador Cortellini, 68 anos, após ter sido ameaçado de morte pelo filho Rodrigo André Cortellini, 26 anos, acabou matando-o com um tiro no peito.” (FERNANDES, 2004: 1)

Outros pressupostos básicos da política de Justiça Terapêutica em relação aos sujeitos e às drogas foram também alvo de análise, como: o indivíduo como drogado/necessitado de tratamento; o atendimento de uma equipe técnica composta por psicólogos e assistentes sociais e os encaminhamentos para estabelecimentos de saúde do município, estado ou particulares/filantrópicos; o cunho educativo/preventivo da pena que, como não distingue dependente/usuário, depende do bom senso da equipe técnica para o desenvolvimento do tratamento e de uma rede de saúde eficiente; etc. Usuários eventuais e/ou que não desejam parar de consumir uma substância ilícita passam, da mesma forma, por um tratamento anti-drogas, mesmo que não se encaixem no “perfil” dos mesmos - o que seria avaliado caso o sujeito procurasse tratamento por conta própria. O suposto cunho educativo/preventivo da pena estaria nesse período de convivência forçada com um tratamento para dependentes, e com estes próprios, sendo o usuário obrigado a participar e a se submeter ao mesmo.

Abordo, ainda, no *quarto capítulo*, a presença dos especialistas, especificamente o psicólogo, problematizando-o como agente executor da JT. Até onde este profissional atua como agente produtor de controle e de criminalização da pobreza - a parcela mais atingida pelas políticas criminais? Como se dá sua atuação na justiça: como normatizador, colando a lei à norma e a “saúde” à terapia e como se produzem nesse espaço as resistências.

Principal responsável pela pena, é chamado a produzir uma *verdade* sobre o sujeito. Seu discurso especialista, com status de cientificidade, legítimo e autorizado como ideal para falar sobre um “eu interior”, no caso do “drogado”, pode estar servindo como produtor de segregação e de práticas repressivas, na medida em que o sujeito é visto como “doente”, necessitado de tratamento e de “cura” (que seria a abstenção).

Neste capítulo utilizei como metodologia minha *análise de implicações*, conceito trazido por René Lourau (1990, 2004), que diz respeito às relações que atravessam o profissional, seu trabalho e às diversas instituições que os mediam, tocam, inervam. A implicação não diz respeito apenas, nem principalmente, a um engajamento do sujeito, mas à posicionamentos profissionais, coletivos, políticos, subjetivos, sociais, etc, relativos à prática cotidiana e em relação com os vários atores sociais. A análise destas implicações é o exercício de decompor as instituições presentes nos discursos/práticas que fomentam visões de mundo, disciplinam, controlam, normatizam e formatam os sujeitos aos quais são direcionados. Este autor destaca que implicado sempre se está, mesmo que não se faça uma análise.

Assim, Lourau (1983) nos apresenta um quadro dessas diferentes implicações. A que estabelecemos, enquanto pesquisadores, com nosso objeto de pesquisa, com a instituição pesquisa ou outra instituição qualquer presente em nossa equipe de trabalho; as referentes às demandas sociais que nos chegam; as relativas aos nossos próprios pertencimentos sociais, políticos, econômicos, profissionais, libidinais e históricos e as implicações com nossas próprias produções acadêmicas, dentre outras. (COIMBRA E NASCIMENTO, s.n.t : 3)

Nossa intervenção está, assim, em xeque e, com ela, o lugar de especialista e de produtor de verdades. A idéia de neutralidade do pesquisador é, dessa forma, desmontada, uma vez que entendemos nossas implicações como constitutivas da própria pesquisa, do que se chama tradicionalmente de objeto e de uma intervenção produzida pela prática e pelos saberes sobre certo campo e sobre certos sujeitos. O pesquisador, à medida que percebe e analisa suas implicações, atua como sujeito político pois dá espaço para que os objetos/sujeitos da pesquisa se constituam no encontro, no movimento constitutivo da própria pesquisa, ao invés de

simplesmente transpor seus “saberes-arma” com o objetivo de “fotografar” certa realidade ou mesmo intervir sobre ela (ele como sujeito e os demais como objeto).

A pesquisa-intervenção objetiva produzir uma outra relação entre teoria e prática, (BARROS, 1994) questionando as instituições endurecidas e propondo, em seus lugares, o desmonte e a criação de outras possibilidades. Instituição, aqui, entendida como práticas/discursos que, em certo momento histórico, tomam estatuto de verdade em detrimento de outros saberes. As implicações dos sujeitos ali atuantes fazem parte dos movimentos e processos de institucionalização, onde a intervenção produz agenciamentos, encontros, processos de subjetivação.

Na pesquisa-intervenção, conforme a entendemos, teoria e prática são práticas. Práticas que abandonam sua vontade de verdade e mergulham nas linhas que cartografam os movimentos dos fluxos. Seguem-se em seus devires contagiantes que fazem ruir a separação sujeito-objeto. (BARROS, 1994: 311)

São os *processos de subjetivação e objetivação* (ibid., p. 311), movimentos que criam territórios - sempre provisórios -, *cartografias* formadas por linhas, devires, processos, que interessam o pesquisador e não a ocupação daqueles lugares cristalizados que a pesquisa positivista-neutra ora demandava.

A implicação, como resume Lourau, é a “análise coletiva das condições de pesquisa” (1997: 257). Foi, portanto, com essa abordagem que analisei minhas implicações e as utilizei como material de pesquisa. Foi com essa abordagem, também, que me permiti afetar pelos processos de pesquisa, trabalho e intervenção gerados pelos estágios referidos e que deram ensejo à problematização da política Justiça Terapêutica. Estas experiências geraram considerável material, seja diários de campo, anotações e reflexões de supervisões, textos confeccionados nos estágios, resumos e trabalhos apresentados em encontros e seminários, etc. Estes encontros foram sempre coletivos e com diferentes atores. A riqueza dessa produção coletiva ficou exposta, principalmente, em ocasiões de apresentação de trabalhos, onde a temática e suas considerações parciais eram expostas, permitindo desindividualizá-las uma vez em que eram submetidas a um grupo – muitas vezes de pessoas alheias à questão – que produzia falas sobre o assunto.

Por último gostaria de destacar que a leitura crítica feita aqui a respeito da JT não pretende simplesmente qualificá-la como “negativa”, propondo um descarte da proposta. Diante de nosso sistema carcerário, movimentos em favor do não encarceramento, que propõem alternativas à prisão, são sim encarados como positivos. A questão, aqui, não é desconsiderar que as penas alternativas, nesse sentido, são um avanço. Contudo, devemos atentar para o perigo de

sua sedução, quando são veiculadas como “a” solução. Para além de alternativas à prisão, produzem mais encarceramento e mais controle – só que extramuros.

Quem não preferiria aceitar um tratamento “anti-drogas” em lugar de ser preso? Justamente por esse fato essa política é perversa, pois nos faz “agradecer” uma opção à prisão. Por isso denomina-se de “benefício” estas penas.

Cabe destacar, também, que nenhum movimento é retilíneo, linear, positivo. Uma política, em si, não existe. O que será feito dela depende das práticas dos atores envolvidos. Assim, temos visto que a JT é aquilo que dela tem sido feito; devemos, ainda, nos apropriar de estratégias de escape e boicote àquilo mais repressivo que se pretende instituir e aproveitar as brechas – que existem – para modificar as políticas e criar práticas mais interessantes e alinhadas com o respeito aos direitos humanos.

## Capítulo II - Drogas e Legislação: História

Neste capítulo traço um histórico a respeito de algumas legislações sobre drogas que criminalizam certas substâncias entorpecentes, classificando-as como ilícitas, penalizando sua comercialização e uso. Através desse histórico surgem algumas categorias, como por exemplo a de drogado, traficante e narcotráfico, que irão, ao mesmo tempo, espelhar e servir de apoio a políticas repressivas e criminalizantes. Algumas descontinuidades nessas leis, que se configuram como normativas penais, marcam quebras que apontam para a instituição de novos discursos/práticas, como, por exemplo, o aparecimento de alguma referência especialista legitimando um tratamento (Justiça Terapêutica).

Em algumas leis percebe-se a presença do discurso médico, muitas vezes ajudando a normatizar penalidades, unindo-se ao discurso jurídico para recortar e classificar o sujeito como delinqüente/drogado. Este discurso não se atualiza apenas nas práticas estritamente de profissionais da medicina, mas naquelas de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos. Estes discursos, científicos, possuem estatuto de verdade e têm poder de vida e de morte – como a liberação de uma pena de tratamento ou sua extensão – sobre os indivíduos sob seu jugo.

Um país, hoje, é o principal ditador de políticas internacionais de segurança pública, o que envolve políticas de drogas (anti-drogas), sociais, penais, econômicas. Propagando a Tolerância Zero, os EUA vêm instituindo práticas extremamente repressoras, como toques de recolher em bairros pobres (WACQUANT, 2001), considerados “ameaçadores” (como nossas favelas, onde o Caveirão é permitido) e por isso alvo de uma política de segurança pública que visa controlar desde os menores distúrbios. As drogas e o narcotráfico são fomentados como os grandes inimigos, causadores, senão de todos, da maioria dos distúrbios sociais e econômicos que afligem o mundo. Alvo de políticas de tolerância zero, da mesma maneira, são os usuários, supostos patrocinadores do tráfico; sobre eles recairá o modelo médico/jurídico de controle – tratamento no molde dos Tribunais de Drogas.

Contudo, algumas alternativas delineiam-se nesse percurso, geralmente atiradas para escanteio pelas políticas oficiais, mas que às vezes conseguem se fazer repercutir. De qualquer maneira, mostram que não há concordância, que há resistências e lutas contra as políticas criminalizantes, descortinam suas falácias e propõem alternativas, como é o caso da Redução de Danos. Outras apostam que apenas radicalizando, isto é, destruindo o sistema, no caso, de

criminalização das drogas, pode-se operar uma mudança, como é o caso do Abolicionismo Penal<sup>22</sup>.

A abordagem das legislações de drogas se justifica pelo fato de tentar organizar um percurso histórico que marca diferentes inclinações políticas, discursos e práticas ora menos repressoras, ora mais proibicionistas. O sentido geral destas leis, no entanto, tende para a criminalização dessas substâncias. Essa trajetória serviu, assim, como dispositivo de análise das políticas instituídas e também de algumas resistências.

### **II.1. Genealogia, Biopoder e Sociedade de Controle**

Retomo aqui a genealogia, categoria citada no capítulo anterior, para destacar que o percurso feito não teve a preocupação de configurar linearmente uma “progressão” das leis, como uma caminhada evolutiva. A partir da problematização contemporânea sobre o porquê de certas substâncias entorpecentes serem classificadas como ilícitas, atingindo criminalmente os sujeitos que delas fazem uso; por que as drogas são um dos principais meios de aprisionamento hoje, mundialmente, seja aquele carcerário ou extra muros, “alternativo”; por que se unem medicina e pena e se obriga o sujeito a ser tratado, etc; procura-se alguns indícios que possam indicar a união histórica de forças repressivas e proibicionistas que constituem as políticas hoje vigentes.

A genealogia possibilita a insurreição dos “saberes sujeitados” (FOUCAULT, 1999: 11), mascarados, desqualificados, que, historicamente, em enfrentamentos com outros saberes, acabaram por ser deslegitimados. A ciência, que possui estatuto de verdade, por exemplo, ao nomear alguns saberes como verídicos e elegê-los como os ideais para interpretar certo acontecimento, desconsidera outros, marginais, populares, locais. A genealogia redescobre a memória desses enfrentamentos e lutas, explicita-os possibilitando a “revogação dos discursos englobadores” (ibid., p. 13); ela seria uma espécie de anti-ciência que se levanta contra o poder dos discursos científicos e seus efeitos. A respeito desse poder que provém do estatuto de ciência escreve Foucault (ibid., p. 15):

Quais os tipos de saber vocês querem desqualificar no momento em que vocês dizem ser esse saber uma ciência? Qual sujeito falante, qual sujeito discorrente,

---

<sup>22</sup> Essas duas propostas serão abordadas no decorrer do texto.

qual sujeito de experiência e de saber vocês querem minimizar quando dizem: ‘eu, que faço esse discurso, faço um discurso científico e sou cientista’?

A genealogia procura identificar as marcas sutis e imperceptíveis ao olhar da *verdade* (aquela que se supõe única) para qualificar o conhecimento enquanto combate, enquanto teia de relações, disputa de forças e dominação de um saber sobre outro, desconstruindo, assim, a falácia de *uma verdade absoluta*.

A não-linearidade genealógica deste estudo possibilita uma abordagem que pode dar ênfase a certa lei por se considerar que inaugura algo novo, assim como não se compromete a “varrer” a história do direito responsabilizando-se por enumerar uma infinidade de legislações. O que se quer é descortinar os discursos que marcham no sentido de criminalizar as drogas e normatizar os comportamentos através das leis, não descobrir *a origem*, ou a lei primeira que inaugura um movimento de criminalização. Neste percurso um importante autor, jurista, “genealógico”, que estuda as políticas criminais de drogas, é de fundamental companhia – Salo de Carvalho.

A origem da criminalização (das drogas), portanto, não pode ser encontrada, pois inexistente. Se o processo criminalizador é invariavelmente moralizador e normalizador, sua origem é fluída, volátil, impossível de ser capturada e relegada a ‘objeto de estudo’ controlável. (CARVALHO, 2006:4)

Já a respeito da questão da origem escrevia Foucault (1979: 18):

O genealogista necessita da história para conjurar a quimera da origem, um pouco como o bom filósofo necessita do médico para conjurar a sombra da alma”

Como podemos, então, à luz da genealogia, entender os movimentos traçados através de lutas históricas que criaram e instituíram categorias hoje presentes nas legislações abordadas, como “as drogas”, “os drogados”, “o traficante”, “o tratamento”, etc?

As discontinuidades percebidas como importantes no sentido que abordo aqui, exposto acima, serão destacadas e seus significados problematizados à luz do *biopoder* e da *sociedade de controle*. Essas teorias foram propostas inicialmente por Foucault (1997; 1988; 1999) e Deleuze (1992), respectivamente, como formas de exercício de poder, como tecnologias contemporâneas que pretendem organizar e normalizar a sociedade, instituindo políticas sociais, econômicas, criminais e modelando subjetividades.

A partir da segunda metade do século XVIII começa a entrar em cena um novo direito político inverso ao da soberania, que se caracterizava como direito de vida e de morte – “deixar viver e fazer morrer” - o *biopoder*. Essa tecnologia exerce o direito de “fazer viver e deixar morrer” (FOUCAULT, 1999: 287) e vai incidir não sobre os homens enquanto indivíduos, mas



sobre o homem-espécie. Esse poder, ao contrário do poder soberano, vai exercer-se sobre a vida, intensificando-a, prolongando-a; tem como objeto a vida e seus funcionamentos: a natalidade, a mortalidade, a longevidade, as doenças.

O alvo da biopolítica, uma prática governamental, será a espécie, a massa, a população e seus fenômenos. Os desvios que ameaçam o pleno funcionamento da existência – “subtração de forças, diminuição do tempo de trabalho, baixa de energias, custos econômicos” – serão alvo de controle “tanto por causa da produção não realizada quanto dos tratamentos que podem custar”. (ibid., p. 290/291)

Agora é sobre a vida e ao longo de todo seu desenrolar que o poder estabelece seus pontos de fixação; a morte é o limite, o momento que lhe escapa; ela se torna o ponto mais secreto da existência, o mais ‘privado’. (id., 1988:130)

A medicina, como saber-poder, terá a função de promover a higiene pública<sup>23</sup>, meio pelo qual se controlam as doenças que assolam as populações, sua educação e medicação. A tecnologia biopolítica passa a instituir um novo modo de organização da sociedade, gerindo a vida das cidades, instituindo uma rede de assistência mais racional, criando seguros, poupanças, estatísticas, demografias, regulando as habitações, as migrações, a população e instituindo *normas*.

Essa tecnologia de poder foi fundamental para a inscrição dos homens no sistema capitalista e para seu desenvolvimento, uma vez que insere os corpos na produção e regulamenta a população nos processos econômicos que, por sua vez, produzem segregação e dominação social. O biopoder, como forma de controle, normaliza e cola estes homens ao processo capitalista, que se encarrega de explorar as forças, acumular riquezas e produzir mais valia. Aqui, as leis também exercem seu papel...

O problema é, então, fixar os operários ao aparelho de produção. (...) Daí uma legislação que cria novos delitos - obrigação da carteira de trabalho, leis sobre os lugares em que são vendidas e consumidas bebidas alcoólicas, (...); daí, toda uma série de medidas que, sem serem absolutamente coercitivas, operam uma partilha entre o bom e o mau operário, e procuram adestrar o comportamento (a caderneta de poupança, o incentivo ao casamento, mais tarde as cidades operárias); (...)A história da penalidade, no começo do século XIX, não diz respeito essencialmente a uma história das idéias morais; é um capítulo na história do corpo. (FOUCAULT, 1997:40/41)

---

23 Desdobramento da “medicina social”; com a rápida urbanização da cidade e as precárias condições sanitárias “ameaçadoras” surgiam surtos epidêmicos que inquietavam as classes dirigentes com a “desordem social”. A cidade precisava, então, ser higienizada, através da “medicalização da vida social”. Os discursos/práticas higienistas vão intervir, em nome da saúde pública, em vários setores da sociedade, na família, na escola, no quartel, no prostíbulo etc.

Posterior à soberania e anterior ao biopoder tem-se a vigência do regime disciplinar<sup>24</sup>. Também uma forma de exercício de poder sobre a vida, a sociedade disciplinar primara através das instituições. Estas recortavam e regulavam os corpos dos homens (corpo-máquina) através da disciplina imposta ao longo de suas existências, fazendo-os passar de uma instituição a outra: da família à escola, à fábrica, à prisão, ao hospício, seria uma anátomo-política do corpo humano (id., 1988: 131). Com a ascensão do biopoder tais técnicas disciplinares não foram simplesmente ultrapassadas ou superadas, mas englobadas, a serviço de um novo tipo de controle.

A norma é aquilo que vai se aplicar tanto ao corpo, ao disciplinar, quanto ao homem-espécie, à face biopolítica, regulamentadora; ela é o que “permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica” (id., 1999: 302). Assim, a sociedade da normalização é aquela onde se cruzam norma disciplinar e norma regulamentar, onde o poder, que tomou toda a extensão da vida, exerce-se disciplinando os corpos e regulamentando a vida (fazer viver). A norma prescreve desde os processos de nascer/morrer até o cotidiano das instituições.

(...) um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida terá necessidade de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos.(...) Um poder dessa natureza tem que qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, (...). Não quero dizer que a lei se apague (...); mas que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras. (id., 1988:135)

Problematizando a extensão da norma dentro do campo estudado, qual seja, das políticas criminalizantes de drogas, percebe-se sua incidência desde a fabricação do conceito de crime, na definição do que seja uma pena e de como cumpri-la. A lei é o que vai regulamentar o crime, a pena e sua execução, ela será a *norma*. O Estado é, principalmente, aquele encarregado de normalizar, de exercer a bioregulamentação através de suas instituições.

Em uma sociedade onde o poder prima pela vida e sua extensão, como seria exercido o poder de deixar morrer? Aqui Foucault destaca a inserção do racismo dentro do Estado, servindo como mecanismo de poder. Mas o que é esse racismo?

É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida em que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira

---

24 Para mais informações sobre o regime disciplinar ver Foucault, 1987

de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros.  
(FOUCAULT, 1999:304)

Essa defasagem é produzida de uma série de formas. Tivemos a vigência do eugenismo<sup>25</sup>, de teorias evolucionistas, do nazismo. Hoje tem-se a biotecnologia – a possibilidade de manipulação de genes – trazendo para aqueles que dela podem fazer uso, e arcar com suas despesas, o atendimento e produção de demandas que vão desde o controle de doenças dos fetos no útero até a clonagem de seres - controlada por laboratório, livre de maus funcionamentos<sup>26</sup>. Esse é o gerenciamento da população enquanto espécie, procurando livrá-la de tudo aquilo que pode ameaçar a sua existência no presente e no futuro, o que se dá tanto pelo viés biológico, quanto pelo controle social - controle esse que procura eliminar possíveis desvios na massa, lançando o Estado seu braço penal àqueles sujeitos que cometem um delito, objetivando não só puni-lo (enquanto indivíduo), mas prevenir e “matar” possíveis desvios.

O racismo de Estado tem também a função de deixar morrer essas “raças desviantes, as espécies inferiores” (ibid., p. 305) para aumentar a potência de vida das raças superiores – quanto mais morrerem os primeiros, mais pura, sadia e forte se torna a segunda. O biopoder exerce, assim, sua função de proteger a raça, aumentando sua longevidade e, para isso, expondo uns mais à “morte” – à condições de subexistência, ao apagamento político, à rejeição social, à criminalização, ao controle penal – enquanto protege outros.

As *tecnologias biológicas e penais* estão a serviço desse racismo, desse biopoder que elege as populações, por um lado, que devem ter suas vidas estendidas através dos avanços genéticos e, por outro, as que devem ter sua existência compartimentada, segmentarizada, reduzida, marcada em sua potência pelo sistema penal intra/extra muros – são as *classes perigosas*.

A “evolução” das leis penais – no sentido da ampliação do seu poder sobre a sociedade e de suas ramificações – marca uma extensão do controle sobre aquilo que insiste em fugir da vida controlada; marca também um avanço do poder de morte do racismo de Estado.

As legislações anti-drogas procuram marcar esse inimigo a ser combatido, seja internamente – na figura do traficante e do usuário, – seja externamente – na figura do narcotráfico, o “grande vilão” da modernidade. O próprio uso de drogas é criminalizado por ser

---

25 A eugenia é uma teoria de melhoria da espécie surgida no fim do século XVIII e início do XIX, que tinha como o objeto de investigação a herança biológica. Para isso pretendia controlar a reprodução entre indivíduos “degenerescentes”, que pudessem representar alguma “ameaça” para a evolução da espécie. Realizavam-se, inclusive, esterilizações impedindo a reprodução de certos sujeitos sociais.

26 Para mais informações sobre a biotecnologia ver Rifkin, 1999

um hábito que ameaça a vida, deixa exposto seu limite - entre vida e morte. Biopoliticamente isto é um problema. Poderiam as pessoas fazer uso de suas vidas como entenderem, “ameaçando” a vida da população enquanto espécie? Ao mesmo tempo a biotecnologia se utiliza das substâncias laboratorialmente manipuladas e modificadas, as quais denomina *drogas legais*, tanto para apartar sofrimentos e controlar patologias, quanto para produzir a felicidade de quem pode consumi-las.

Unida à lei, a medicina - ciência da normalização – tem seu lugar cativo na prática penal, objetivando curar através da pena. Dessa junção entre o poder de tratar e de penalizar – criminalizando condutas normativamente “erradas” – nascem as diversas técnicas penais-curativas. Mais antiga do que a estudada aqui – a Justiça Terapêutica – tem-se a “cura” dos loucos infratores através da internação em manicômios judiciários, o que se principia no começo do século XIX<sup>27</sup>. Esse tipo de pena produziu e produz verdadeiras atrocidades com estes sujeitos, uma vez que, ao contrário da pena de prisão, não há, na sentença que os condena, o tempo de reclusão. O que livraria o louco de sua *pena-tratamento* seria a cessação de sua periculosidade, o que, por sua vez, depende do diagnóstico de um outro, especialista<sup>28</sup>.

Outra produção proveniente da união medicina/lei é a pena de tratamento para usuários de substâncias entorpecentes - a Justiça Terapêutica. Refinamento tecnológico do biopoder, esta pena pretende controlar, reprimindo, penalizando e educando, uma possível ameaça à saúde da espécie – que seria o sujeito dependente de drogas. Este supostamente roubaria para sustentar seu vício, transmitiria a degenerescência para futuras gerações (a figura da mãe drogada), contribuiria com o narcotráfico, saturaria a rede de saúde (já precária), etc.

Biopoliticamente é interessante veicular a JT como uma despenalização das drogas, argumentando-se que não há pena de prisão, mas de tratamento, que irá gerar uma *reinserção social*. Ao mesmo tempo, opera-se certa “educação da população” na campanha contra as drogas, “diga não às drogas”. Enquanto se cuida do doente/delinquente, procura-se adestrar também a população.

(...) como poderia o Império atual manter-se caso não capturasse o desejo de milhões de pessoas? Como conseguiria ele mobilizar tanta gente caso não

---

27 FOUCAULT, 1997: 48. “A prática do internamento, no começo do século XIX, coincide com o momento no qual a loucura é percebida menos em relação ao erro do que em relação à conduta regular e normal.”

28 A noção de periculosidade ainda hoje se faz ecoar em alguns discursos; o que livraria o louco do hospício seria, então, a cessação de sua periculosidade.

plugasse o sonho das multidões à sua megamáquina planetária? (PÉLBART, 2003: 20)

Através do consumo formas de vida nos são vendidas todo o tempo, modelando aquilo que corre o risco de escapar, que é da ordem do devir, que é o subjetivo. As subjetividades pré-fabricadas nessa megaindústria são os objetos de consumo. Segundo Pélbart o capital, através da mídia e da propaganda, teria colonizado até uma esfera antes não domesticável – o inconsciente – “pondo-o para trabalhar” (ibid., p. 20). Esse capital mundializado e elástico, que prima pela fluidez, cria novos miseráveis, limitando suas potências àquilo oferecido pelo mercado como opção, mas que, porém, para a maioria, nunca será alcançável; de qualquer jeito, o sujeito está controlado, ligado ao desejo de consumir<sup>29</sup>.

A *potência de vida da multidão* (ibid., p. 23), sua capacidade de criação, o agir do homem fluido que inventa, cria laços, alternativas, etc, é hoje uma grande fonte de riqueza do capitalismo, pois este sistema, em sua fase atual, não requer mais corpos dóceis, mas inteligências, criatividades. As invenções são apropriadas e transformadas em mercadorias, consumidas, descartadas; o que era da ordem do subjetivo e particular é capitalizado... “Por isso, quando trabalhamos nossa alma se cansa como um corpo, pois não há liberdade suficiente para a alma, assim como não há salário suficiente para o corpo”. (ibid., p. 24)

Pélbart lembra que, com a biopolítica, pela primeira vez, a vida entra na história, isto é, os fenômenos da vida passam a fazer parte de técnicas políticas de saber e de poder.

Contudo, este autor opera uma inversão do termo biopolítica de Foucault, transformando-o em biopotência, em potência de vida, em produção de resistências.

Muito cedo o próprio Foucault intui que aquilo mesmo que o próprio poder investia – a vida – era precisamente o que ancoraria a resistência a ele, numa reviravolta inevitável. (...) Coube a Deleuze explicitar que ao poder sobre a vida deveria responder o poder da vida, a potência ‘política’ da vida na medida em que ela faz variar suas formas e, acrescentaria Guattari, reinventa suas coordenadas de enunciação. (...) no contexto contemporâneo equivale precisamente à biopotência da multidão, (...). (ibid., p. 25)

Assim, aposta que não se pode nunca reduzir esta potência àquilo que é apreendido pelo capital, a um poder sobre a vida. Esta, como *devir*, como um vir a ser, vai sempre escapar e abrir brechas por onde fugir. Com essa inversão aquilo mesmo que “condenava” ao controle, irá ultrapassá-lo. Será que chegamos, porém, em um momento onde essas potências da multidão conseguem, de alguma forma, se articular para produzir um escape ou continuam subjugadas pelo

---

<sup>29</sup> O que, porém, perversamente, é o que muitas vezes vai levá-lo a cometer um delito, um roubo, por exemplo, como única forma de consumir. Esse roubo, por sua vez, se flagrado, vai levá-lo às malhas judiciais.

poder? Deleuze (1998) já trouxera a idéia das linhas de fuga, aquelas que rompem radicalmente com uma lógica instituída e liberam a vida em toda sua potência, causando uma desterritorialização e a instituição de algo completamente novo.

As práticas biopolíticas contemporâneas procuram reduzir a vida à vida nua (PÉLBART, 2003), que é a natural, biológica, a vida como fato – produto biopolítico. É a vida, por exemplo, dos prisioneiros e a dos experimentos genéticos. Esta vem tornando-se norma dado o estado permanente de urgência e de emergência produzido, o qual é interessante que se mantenha. Neste estado o poder geri a vida, eliminando o que, ou quem, lhe ameace.

Outra categoria de análise configuradora do território de implementação das legislações anti-drogas é a de sociedade de controle, que, inaugurada por Gilles Deleuze (1992) em um pequeno Posfácio, foi posteriormente desenvolvida por outros autores, como Michael Hardt (2000).

Este tipo de sociedade, “pós-moderna”, que nos é contemporânea, teria como principal instrumento de poder sobre os indivíduos um controle difuso, constante, modulável e flutuante, exercido “ao ar livre”; “não há o lugar do poder: ele está em todos os lugares e em nenhum deles” (HARDT, 2000: 362). Este estende-se de forma difusa sobre cotidiano uma vez que não precisa de uma forma acabada para se exercer, nem de fatos concretos sobre os quais incidir; pelo contrário, incide sobre as virtualidades, isto é, sobre aquilo que ainda não se concretizou, sobre fatos que ainda não se deram, mas sobre algo que pode vir a acontecer. O indivíduo é gerenciado, disciplinado e normalizado objetivando-se controlar uma possível chance de que em um futuro venha, por exemplo, cometer um delito. “Na sociedade de controle, o conjunto da vida social é abraçado pelo poder e desenvolvido na sua virtualidade”. (ibid., p. 82) O surgimento desse tipo de sociedade só foi possível dada a prévia existência da normalização operada pelo biopoder.

Os modos de exercício de controle são fluídos, se metamorfoseiam constantemente, não necessariamente se personalizando em um estabelecimento ou em uma política. O sujeito, nessa sociedade, tem que ser também flexível, ondulatório, ter suas demandas sempre em processo de produção para que esteja sempre na busca de algo, sempre na falta, sempre *sob controle*.

Uma tecnologia fundamental e extremamente eficaz, a favor desse funcionamento, é a mídia, principalmente a mídia de massa, através da qual as subjetividades são produzidas cotidianamente. Nesse âmbito é fomentada e instigada a necessidade do consumo que, porém, tem como mercadoria produtos de uma enorme descartabilidade e que produzem uma busca

constante por satisfação, que não conseguirá ser aplacada. As notícias devem ser sucintas para poderem ser consumidas de forma fácil e rápida; no mercado os produtos transformam-se de bens de consumo, exclusivamente, em modos de ser, pessoas, costumes, etc. A mídia de massa fomenta o medo das *classes perigosas*, reforçando o racismo nos consumidores.

O território é agora virtual. O poder não se exerce mais através e sobre o mesmo espaço – o território institucional –, pois as instituições não são mais seu *locus*, causando uma dissolução entre o dentro e o fora. Não se está fora nunca, mas sempre incluído. O espaço de ação do homem é também modificado, uma vez que, com a privatização dos espaços públicos que eram, antes, o espaço do comum, da política, do encontro - que eram o fora (da casa, do particular) – altera-se a relação espaço público/privado. Qual o lugar da política?

Hardt (2000) irá destacar como mudança fundamental do acesso a esta sociedade a passagem ao Império como nova ordem mundial.

Ordem a-histórica, eterna, definitiva, e (que) penetra funda na vida das populações, nos seus corpos, mentes, inteligência, desejo, afetividade. (...) Jamais uma ordem política avançou a tal ponto em todas as dimensões, recobrando a totalidade da existência humana. (...) sua lógica, em parte inspirada no projeto constitucional americano, é mais ‘democrática’, horizontal, fluida, esparramada, em rede, entrelaçada ao tecido social e a sua heterogeneidade, articulando singularidades étnicas, religiosas, minoritárias. O Império coincide com a sociedade de controle, tal como Deleuze, na esteira de Foucault, a havia tematizado. (PELBART, 2003: 81)

Com a ascensão deste, “o poder universal, a ordem mundial, (...) a forma de poder que tem por objetivo a natureza humana, portanto o bio-poder” (HARDT, 2000: 358), há a destruição do inimigo<sup>30</sup> – aquilo que podia ameaçar a soberania. Mas contra quem lutar? Produz-se, agora, uma procura por novos opositores ao sistema contra os quais combater; toda uma sorte de pequenos inimigos, que habitam diversos espaços da sociedade, supostamente ameaçadores, é criada, então, para ocupar este espaço vazio.

O mercado, principal regulador, através da livre competição de competências, une-se ao racismo para segregar, para “incluir por exclusão” os pequenos inimigos, consumidores não legítimos. A sociedade de controle engloba todos, para depois diferenciá-los.

Inimigo interno – à nação – e externo – à segurança mundial – a *droga como ameaça* figura como uma das produções dessa sociedade. Como algo “perigoso” deve ser, ela e seus agentes de disseminação, combatida e, se possível, destruída. As formas de controle vão desde a

---

<sup>30</sup> Como era o comunismo em relação ao capitalismo.

“educação à repressão”, passando por formas híbridas, como a “educação através da repressão”, como no caso da Justiça Terapêutica, onde o Estado vai interferir sobre um indivíduo obrigando-o a se tratar, em nome da saúde pública<sup>31</sup>. Esse controle se dá de forma difusa através, por exemplo, da mídia de massa e de campanhas “diga não às drogas”, que inclui garçons, em bares, usando camisas com o slogan<sup>32</sup>. Antes de um sujeito pensar em usar uma substância classificada como ilícita, já tem conhecimento de que “vicia”, de que “mata”, de que irá “financiar o tráfico”, etc. Está incluído pelo controle.

As práticas penais, que são práticas de controle, vão também se tornando mais difusas, abraçando e criminalizando o cotidiano, visando abarcar o que está de forma virtual na população: a possibilidade de um membro vir a cometer um delito. Estão aí as penas alternativas, que criminalizam pequenos delitos e/ou irregularidades. Com cunho educativo, ainda se propõem a ocupar certo espaço de política social, uma vez que as penas são de prestação pecuniária, trabalho em instituições filantrópicas ou governamentais, tratamento. A rede de saúde não atende o usuário quando ele a procura, mas atenderá agora, obrigada por uma ordem judicial.

## II.2. Drogas: um Problema

O consumo de drogas passa a ser uma questão *social* relevante no mundo ocidental a partir do final do século XIX, tendo como pioneiro os Estados Unidos da América. Algumas razões desse pioneirismo podem ser apontadas, como a influencia cristã e sua condenação às substâncias alteradoras dos estados de consciência; como a preocupação das elites com os excessos das classes inferiores; como a propagada moralidade desta sociedade; etc (FIORE, 2005).

---

31 Karam (2001: 11) desconstrói, através de argumentos jurídicos, isto é, a partir da leitura das leis, a idéia de “proteção” à saúde pública. “Assim, enquanto houver destinação pessoal para a posse da droga e enquanto seu consumo se fizer de modo que não ultrapasse o âmbito individual, não haverá afetação à saúde pública (...)”. Além dessa justificativa, expõe o fato de que as políticas proibicionistas impedem o controle de qualidade de substâncias e incentivam seu uso clandestino, o que favorece a falta de higiene e a difusão de doenças como a Aids e a hepatite, além de dificultar a procura do sujeito por tratamento. Ainda, “Esta política proibicionista, desvinculada de reais preocupações com a saúde pública, impõe sérias limitações ao controle terapêutico-assistencial, especialmente ao livre desenvolvimento dos programas de redução de danos, associados a um consumo abusivo ou descuidado das drogas qualificadas de ilícitas.” (ibid., p. 12)

32 Como exemplo há um estabelecimento localizado em Vila Isabel, Rio de Janeiro



Esta moralidade, também elemento biopolítico, fez sempre parte desse tipo de proibição, encarregando-se de difundir o medo das drogas como “destruidoras de lares”, “assassinas de jovens”, em última instância, como ameaçadoras à saúde e à evolução da sociedade.

Rodrigues (2004) lembra que a Lei seca, em 1919, nos EUA, foi o principal ponto de inflexão do proibicionismo; em 1914 fora criada a Lei Harrison que regulava o mercado de opiáceos e cocaína e que criou espaço para a modificação do código penal norte-americano. Junto às legislações e ações estatais sempre houve a presença ativa de outras instituições sociais, formando e legitimando vontades e diretrizes para uma criminalização. Ao Estado coube normatizar as ações dirigidas a certos grupos, que possibilitaram a interferência em hábitos até então tidos como íntimos e protegidos pela legislação. A proibição transformou a questão do uso liberal de substâncias em problema de segurança sanitária.

Os grupos sociais que passarão a se perseguidos são determinados:

os negros eram identificados como consumidores de cocaína; os chineses como viciados em ópio; os irlandeses como inveterados bebedores de álcool; os mexicanos e outros hispânicos, como indolentes e lascivos fumadores de maconha. As substâncias indutoras de ‘prazeres pecaminosos’ foram, desse modo, diretamente associadas pelos estadunidenses brancos e protestantes a comunidades que, nos Estados Unidos daquele momento, eram vistas com enorme desconfiança, quer fosse por seus hábitos exóticos e condenáveis, quer fosse pelos empregos que supostamente roubavam aos ‘cidadãos descentes’.  
(RODRIGUES, T., 2004: 137/138)

As leis e investidas penais passam a ser direcionadas a estes sujeitos que, de alguma forma, representam uma oposição e ameaça à sociedade, à sua “limpeza e saúde”. Cabia, então, sobre estes, instituir formas de controle das irregularidades que, com as leis, vieram a se tornar jurídicas, e que ameaçavam a população cidadã. Esses desvios serão normalizados através das leis.

O próximo passo foi ligar estes grupos à venda de drogas, marcada como crime pelo proibicionismo e que transformou a questão em um plano triplo de ameaças: “à moral, à saúde pública e à segurança pública”. (ibid., p. 139)

A venda e o consumo, como ameaças à segurança, passam a ser alvo de controle tanto interno quanto externo pois, como se culpabiliza alguns grupos pela disseminação de certas drogas, serão eles criminalizados por sua produção e comércio.

No Brasil, o começo do século XIX também marca a criação de legislações reguladoras da produção, comércio e uso de substâncias entorpecentes. A primeira menção aparece nas Ordenações Filipinas:

Nenhuma pessoa tenha em sua caza para vender rosalgar branco, nem vermelho (...) salvo se fôr Boticário examinado (...). E qualquer outra pessoa que tiver em sua caza alguma das ditas cousas para vender, perca toda a sua fazenda (...). (CARVALHO, 2006: 5)

Fiore (2005) aponta para o surgimento, no Império, em 1830, de uma primeira forma de controle legal sobre alguma droga no Brasil, a saber, a maconha. Essa normativa dizia respeito à vontade de controle da população negra e miscigenada que fazia uso desta substância, ligada à “bandidagem”, e contra as práticas específicas desta classe considerada perigosa. Essa proibição aponta para a construção de relações discriminatórias vigentes até hoje, como o preconceito policial e social com os negros, herança da escravidão. Aponta também para a criminalização da droga porque ligada ao controle da ameaça – a população negra – e não por uma ameaça que representava “em si”.

Em seguida, novas referências aparecem no Código Penal da República, em 1890, que regulava sobre a *saúde pública*, condenando à multa a venda de substâncias “venenosas” (ibid., p. 6) sem autorização.

Até a década de 1910 o consumo de drogas era tido como hábito de pouca importância, de grupos de jovens oligarcas. Porém, mais tarde, passa a ser veementemente repreendido por ser considerado como prática degradante, uma vez que tais substâncias passam a ser mais difundidas, espalhando-se a segmentos marginais. O surgimento da questão social das drogas esteve, historicamente, ligado a dois eixos principais: criminalização e medicalização.

Tanto a *saúde pública*, preocupação que aparece no 1º Código Penal da República, quanto o *gerenciamento das marginalidades*, que começam a fazer uso de entorpecentes e por isso provavelmente ficavam mais fugidias a um controle, são categorias que agora farão parte da problemática *drogas*; constituem uma marca na história, e, a partir desse momento, serão desenvolvidas, modernizadas, passando por várias roupagens, não mais se separando. Note-se que a Justiça Terapêutica surge, justamente, dessa junção.

Motivo de atenção das autoridades, os primeiros artigos médicos sobre o tema aparecem em 1915 e em 1918, “discorrendo sobre o ‘maconhismo’ e o vício na diamba” (FIORE, 2005: 266). O Brasil aderira à Convenção de Haia (Convenção do Ópio, de 1912), primeiro tratado sobre controle da venda de ópio, morfina, heroína e cocaína, que culminou com a promulgação de um decreto, em 1914, do presidente Hermes da Fonseca.

Segundo Thiago Rodrigues (2004) a primeira lei proibicionista é criada em 1921, o decreto 4.294, que passa a punir com *pena de prisão* a venda de ópio e seus derivados. Nesse

momento também uma comissão formada por médicos, juristas e autoridades policiais é instituída pelo então presidente Epitácio Pessoa objetivando propor mudanças no Código Penal em relação às “substâncias ‘venenosas’” (FIORE, 2005: 266). É curioso que uma comissão criada para mudar uma lei penal, que agora vai aplicar pena de reclusão à venda de substâncias ilícitas, seja composta por médicos. Este sujeito será fundamental daqui para frente, mesmo que ainda não operando uma pena de tratamento, pois é o responsável pela saúde da sociedade. A medicina, no biopoder, no controle dos processos de vida e de potencial morte da população, vai, em definitivo, ser um dos principais atores. Quem melhor que o médico para afastar aquilo que pode ameaçar o funcionamento pleno e saudável da vida?

Em 1932 uma nova legislação “aumenta o rol de substâncias proibidas e passa a punir o porte das mesmas, assim como dá a justiça o poder de internar o usuário por tempo indeterminado” (FIORE, 2005: 267). Em 1936 é criado o CNFE – Comissão Nacional de Fiscalização, estabelecendo um “modelo de gestão sobre as drogas”. Este órgão, além de fiscalizar, supervisionar e reprimir os entorpecentes, tinha a atribuição de fomentar legislações sobre o tema.

Esta lei inaugura, pelo menos, quatro novas categorias de análise. Primeiro aumenta as substâncias proibidas, isto é, outras até então não classificadas como ilegais passam a ser interditas, aumentando, assim, o controle sobre seu uso; em segundo lugar, cria uma pena para o porte de substâncias ilícitas, o que até então era reservado à seu comércio, aumentando o controle sobre seus usuários; em terceiro, institui a internação do usuário determinada pela justiça, por tempo indeterminado (!), o que também não aparecera ainda, criando a figura do *drogado*, daquele que é dependente de uma droga e que por isso precisa ser internado em nome de sua saúde e da saúde pública. Talvez aqui esteja o embrião do tratamento do suposto dependente químico, que, mais tarde, irá contar com outros atores; em quarto lugar, cria um órgão específico responsável por fomentar ações à respeito das drogas, dando um peso novo a esta problemática. Depois da inauguração deste órgão, outros serão criados e modernizados, com o objetivo de exercer melhor controle sobre as várias facetas (uso, dependência, comércio, pena, tratamento, etc) do problema (na verdade, criando novos problemas).

O CNFE cria, em 1938, sob aprovação da ditadura do Estado Novo, a Lei de Fiscalização de Entorpecentes (Decreto-lei 891). Esta lei trazia

Duas novidades importantes: a fixação de uma mesma pena para o porte, para o uso ou para a venda, independentemente da quantidade apreendida, e a

proibição do tratamento da toxicomania no domicílio, sendo essa considerada uma doença de notificação obrigatória cujo status é o mesmo de doenças infecciosas. (FIORE, 2005: 268)

A criação desta lei e desta Comissão durante o período de ditadura representa toda uma preocupação com o inimigo, o subversivo, o opositor ao sistema e também com às drogas. Do controle eficaz destes dependia o avanço da sociedade, sob os moldes do regime então vigente.

Carvalho (2006: 6) destaca como primeira marca da construção de uma *luta contra as drogas* dois decretos, em 1936 (nº 780) e em 1938 (nº 2.953), onde

A pluralidade de verbos nas incriminações, a substituição do termo substâncias venenosas por substâncias entorpecentes, a previsão de penas carcerárias e a determinação das formalidades de venda e subministração ao Departamento Nacional de Saúde Pública passam a delinear novo modelo de gestão, (...)

É a partir da década de 40 que vê-se constituir uma política proibicionista sistematizada, com a criação de sistemas punitivos exclusivamente direcionados à penalização deste tipo de delito. É nesta época que entra no país, passando a balizar as normativas penais, o *modelo internacional de controle*, elaborado pela Convenção de Genebra, em 1936. A questão internacionaliza-se, criando espaço para a fomentação de uma política global contra as drogas.

Com a promulgação do Código Penal de 1940 a conduta de “comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes” (RODRIGUES, 2006: 7) aparece como crime.

Os tratados internacionais seguintes seguirão nessa mesma linha até culminarem, em 1961, na Convenção Internacional Única sobre Entorpecentes, que dividia essas substâncias em quatro “graus de periculosidade”, determinados por suas propriedades medicinais, regulando sobre sua existência, produção, venda e consumo e marcava a entrada definitiva do Brasil no cenário internacional.

O controle se torna mais refinado, balizando-se em normativas internacionais, criando parcerias na “luta contra as drogas”; se torna mais técnico, dividindo as diferentes substâncias segundo suas propriedades e sua “periculosidade”. Essa divisão servirá para enquadrar os indivíduos como mais ou menos perigosos, de acordo com a substância de que fazem uso.

A partir da década de 60 o uso de substâncias entorpecentes se populariza, até por possuir um sentido de contestação aos valores empregados na época, de maior liberdade e de transcendência ou alcance de novas experiências subjetivas. Com essa popularização, e conseqüente maior visibilidade, passa a tomar corpo um medo social que justificará profícua produção no campo penal anti-drogas, nacional e internacionalmente.

Campanhas idealizadas por movimentos sociais repressivistas aliadas aos meios de comunicação justificarão os primeiros passos para a transnacionalização do controle sobre entorpecentes. (...) a transnacionalização do controle das drogas se insere no projeto de transnacionalização do controle social, cuja finalidade é dirimir as fronteiras nacionais para o combate à criminalidade. (CARVALHO, 2006: 9)

A mídia, poderoso instrumento de controle, ajuda a produzir esse medo alarmante através de suas notícias, que veiculam a droga como monstro, os usuários como drogados que destroem a família, o dependente que assalta e mata, etc. Também através de suas notícias são divulgadas as ações governamentais, importadas, “salvadoras da pátria”, que supostamente resolverão o problema das drogas, banindo-as milagrosamente da “face da terra”, “salvando” os drogadictos e a sociedade. Não que não haja dependentes que furtam, assaltam, matam, etc, mas, o modo como é construído midiaticamente o problema, como a quantidade de notícias e seu encadeamento, o agendamento de temas, o sensacionalismo através de fotos e manchetes chamativas, etc<sup>33</sup>, produz um maior ou menor alarme social. É lugar comum que a mídia não “inventa” as notícias, mas que produz sentidos, cria significados de acordo com interesses diversos – ela não é um elemento neutro<sup>34</sup>.

Coimbra já mostrara como, nos anos 70, no Brasil, se deu a produção e disseminação, pela mídia, das categorias do *subversivo* e do *drogado*, ligadas à juventude da época.

No drogado, o aspecto de doença já está dado, é um ser moralmente nocivo, pois tem hábitos e costumes desviantes. Na época, as drogas são associadas a um plano externo para minar a juventude, tornando-a presa fácil das ideologias ‘subversivas’. Aí, juntam-se drogado e subversivo, o que se torna perigosíssimo, pois (...) encarna todos os males e é um agente consciente de contestação à ‘sociedade’. (COIMBRA, 1995: 29)

Aqui percebe-se claramente o objetivo de se empregar um gerenciamento biopolítico e de controle das populações e dos distúrbios sociais através de uma política de combate às drogas. Estende-se aos “perigos possíveis” ou aos “perigosos em potencial” um controle em nome de um “bem social”, construído através de uma idéia moralista de ameaça das drogas. Estas trariam a corrupção à sociedade, ameaçando seu desenvolvimento e seus futuros cidadãos. A corrupção de escalões da própria sociedade, contudo, como polícia, governos, políticos, etc, que permitem a “livre” circulação das drogas, sua entrada e saída no país - que produz altos lucros – não é assinalada.

33 Todos esses tópicos fazem parte de teorias da comunicação já bem elaboradas.

34 Vide os episódios ocorridos no estado de São Paulo nos últimos meses de 2006 (principalmente no mês de junho) em relação às rebeliões nas carceragens e assassinatos de policiais, as conseqüências sociais e o que foi construído pela mídia como uma guerra civil e um estado de emergência.

Vai tomando corpo, nas legislações subseqüentes, o que Rodrigues (2006) chama de ideologia da diferenciação, que irá separar usuário e traficante, num contexto já marcado por um modelo de repressão médico-jurídico. Ao primeiro, doente, tratamento médico; ao segundo, delinqüente, punição. O combate ao “mal” seria operado, então, nas duas esferas - médica e criminal – nacional e internacionalmente.

Apesar dessa vertente diferenciativa, o autor destaca que modificações posteriores no Código Penal (Decreto-Lei 385/68) vieram a “igualar penalmente o usuário ao traficante, criminalizando na lei o primeiro”. Em 1971 outra lei, a 5.726, modifica esta criminalização, não considerando o *usuário como criminoso*, mas continuando a identificá-lo com o traficante, na medida em que impõe a mesma pena de reclusão de 1 a 6 anos a ambos. (CARVALHO, 2006: 12)<sup>35</sup>.

A criminalização do usuário foi operada. Mesmo com modificações posteriores que visarão mais “tratar” do que “simplesmente penalizar”, este sujeito está marcado pela contravenção, explicitada em lei. Penas de tratamento com objetivos de reinserção social são ainda penas e ele é ainda criminalizado e penalizado. Mesmo penas como a Justiça Terapêutica, que se veicula ser uma “despenalização do usuário”, o continua penalizando.

Em 1976 é aprovada pelo governo militar a Lei de Tóxicos nº 6.368 (BRASIL, 1976), que separa, através de dois artigos diferentes, o traficante (art. 12) e o usuário (art. 16), e determina penalidades diferentes; ela cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – SNPFRE – e o Conselho Federal de Entorpecentes – Confen.

Esta lei estabelece como atribuição do Ministério da Saúde a definição das substâncias que deveriam ser proibidas e controladas, o que traz controvérsias em relação a legislação brasileira, pois esta estaria vinculada a tratados internacionais que atribuem ao legislativo esta tarefa.

---

35 Essa identificação com o traficante se dá pois, esta lei tipifica como crime “‘importar ou exportar, preparar, produzir (...) trazer consigo, guardar ou ministrar, ou entregar de qualquer forma ao consumo substância entorpecente ou que determine dependência’ e depois determina que ‘Nas mesmas penas incorre: quem traz consigo, para uso próprio substancia entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica’”. (CARVALHO, 2006: 12)

A lei 10.409 de 2002<sup>36</sup>, modifica alguns dos órgãos responsáveis pela política de drogas, instituindo o Sistema Nacional Antidrogas (SNA) composto pela Secretaria Nacional Antidrogas (Senad) e pelo Conselho Nacional Antidrogas (Conad).

Em matéria de criminalização das drogas, de seu uso e seu comércio, porém, esta lei não logra ter efetuado mudanças. Portanto, as características do modelo penal – incriminação e penas – continuam tendo como referência a lei 6.368 (produzida durante o regime ditatorial). Esta lei inaugura, devido a forma de graduação das penas que institui, um “novo modelo político-criminal configurador do estereótipo do narcotraficante” (CARVALHO, 2006: 13) - o inimigo interno; para ele, penas bem mais severas por se tratar de crime hediondo<sup>37</sup>.

Carvalho (2006) lembra que, dentro da lógica bélica de eliminação do inimigo da Ditadura, começam a surgir as campanhas de Lei e Ordem que definem o novo inimigo droga e justificam investimentos no controle social. Um novo modelo repressivo será criado

No que diz respeito à estrutura normativa, a idéia de Defesa Social permeará o imaginário legislativo, adquirindo fortes contornos em sua aplicação judicial; quanto ao sistema de segurança pública, o modelo de Segurança Nacional determinará lógica militarizada, a qual será transferida inclusive às agências civis de controle do desvio punível. (ibid., p. 17)

Uma “lógica do narcotráfico” passa a ser fomentada e a ganhar destaque, onde opera-se uma separação entre países produtores – “vilões” – e países consumidores – “vítimas”. Além do inimigo interno, o traficante local e a droga, constrói-se agora o inimigo externo – o país produtor de drogas – sobre o qual recairão uma série de políticas belicistas que guiarão os modelos de segurança pública.

O traficante, para a polícia e para a lei, pode ser desde o aviãozinho, aquele que desce os morros para levar a droga, passando pelo gerente de um ponto de vendas, pelo chefe do comércio local, até àquele preso que dá ordens de dentro do cárcere. Geralmente, a classe social do acusado, na hora de uma abordagem policial, do preenchimento de um boletim de ocorrência e do julgamento e sentença, irá ter grande importância no enquadramento usuário/traficante e na decisão do juiz quanto à pena.

---

36 “Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico de ilícitos de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência física ou psíquica, assim elencadas pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências” (BRASIL, 2002)

37 A própria classificação de tráfico como crime hediondo, aquele praticamente “imperdoável”, marca o sentido de que tipo de política, em nome da segurança nacional, se deseja levar a cabo.

Há uma “crença” de que o indivíduo de classe média e alta terá mais condições de se tratar, caso seja dependente, e de se desvencilhar do tráfico, caso esteja vendendo, devido às suas condições financeiras, familiares, escolares, etc. Já o indivíduo pobre... quais alternativas tem? É quase um “destino” sua inserção neste comércio. Então, sobre ele, que “irá entrar pro tráfico” recaem as punições como forma de controle e de extinguir o “mal que emperra a sociedade”. Esse controle pode ser preventivo, “quando está usando, mas não ainda traficando”, como a Justiça Terapêutica, onde um tratamento terá sua função repressora e educativa; ou efetivo, a pena de reclusão. Assim, criminaliza-se a pobreza uma vez que é principalmente ela que chega ao sistema judicial/penal. Os filhos das classes ricas têm outros meios de lidar com suas ilegalidades. As leis vêm, há dois séculos, separando e gerindo a vida dessas populações “na berlinda” entre o legal e o ilegal. Elas têm a função de ficar como que espreitando o crime, aguardando ele acontecer para agir. As definições de crime, porém, não nos foram dadas pela natureza, mas forjadas pelas próprias leis.

A lei 6.368, além de marcar a distinção usuário X traficante, e as lógicas médica e penal, chama toda a nação a “unir forças” e se responsabilizar na guerra contra as drogas, dando um tom alarmista e fomentando o medo acerca destas substâncias “destruidoras da moral e do bom funcionamento da sociedade”<sup>38</sup>.

A Lei de Tóxicos obriga que todas as pessoas, físicas ou jurídicas, colaborem na erradicação do uso de substâncias ilegais e passa a considerar a dependência física e psíquica, que deve ser determinada por critério médico para decisão da justiça. A internação deixa de ser obrigatória, sendo substituída pelo tratamento. Além disso, divide as penalidades previstas para quem porta a substância para vender (art. 12) e quem porta para consumo próprio (art. 16). (FIORE, 2005: 269)

Esta lei prevê ainda, em seu artigo 10<sup>39</sup>, o *tratamento do usuário, mesmo independente de um delito*, objetivando prevenir um potencial perigo social uma vez que liga a dependência à

---

38 “Capítulo I - Da prevenção- Art. 1º É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que, quando solicitadas, não prestarem colaboração nos planos governamentais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica perderão, a juízo do órgão ou do poder competente, auxílios ou subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações” (BRASIL, 1976).

39 “Art. 10. O tratamento sob regime de internação hospitalar será obrigatório quando o quadro clínico do dependente ou a natureza de suas manifestações psicopatológicas assim o exigirem.

§ 1º Quando verificada a desnecessidade de internação, o dependente será submetido a tratamento em regime extra-hospitalar, com assistência do serviço social competente.



criminalidade e o uso de drogas à dependência. Responsabiliza-se, assim, por controlar a cadeia virtual uso-dependência-crime.

Em agosto de 2006 a lei 10.409 de 2002 foi revogada e substituída pela Lei 11.343, que “Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências” (BRASIL, 2006). Essa normativa expressa, em seu “Capítulo II - Das Atividades de Atenção e de Reinserção Social de Usuários ou Dependentes de Drogas”, uma série de atividades “educativas” direcionadas ao usuário/dependente<sup>40</sup>; estas direcionam-se àqueles enquadrados em seu artigo 28<sup>41</sup>, que refere-se ao uso ou porte.

Esta lei direciona o usuário, diretamente, à programas “sociais”, não mais figurando uma possibilidade de encarceramento. Aos traficantes determina penalidades outras, expressas no artigo 33<sup>42</sup>. Não estaria, essa lei, operando um reforço da JT, de programas “educativos” e de

---

§ 2º Os estabelecimentos hospitalares e clínicas, oficiais ou particulares, que receberem dependentes para tratamento, encaminharão à repartição competente, até o dia 10 de cada mês, mapa estatístico dos casos atendidos durante o mês anterior, com a indicação do código da doença, segundo a classificação aprovada pela Organização Mundial de Saúde, dispensada a menção do nome do paciente”(BRASIL, 1976).

40 “Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes: I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social; II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais; III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde; IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais; V - observância das orientações e normas emanadas do Conad; VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas” (BRASIL, 2006)

41 “Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.” (BRASIL, 2002)

42 “Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local

“tratamento”, mesmo não se referindo a esta política diretamente? O usuário/dependente não será mais preso, mas *necessariamente* encaminhado à programas de atenção às drogas. Mais uma vez, através de nova legislação, o uso de drogas é criminalizado e penalizado, porém, com punições mais “suaves”.

A pena de tratamento Justiça Terapêutica também se dirige às crianças e adolescentes – na verdade, ela é primeiramente aplicada nas Varas da Infância e Juventude do país. Uma das primeiras a adotar esse projeto de tratamento do adolescente usuário foi a 2ª Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, em 2001. Esse âmbito é hoje normatizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, lei 8.069, de 13 de setembro de 1990); historicamente, na área da infância e juventude, também toda uma série de legislações foram criadas ao longo do tempo procurando regular e disciplinar estes sujeitos.<sup>43</sup> Observa-se, nestas legislações, uma analogia àquelas direcionadas aos imputáveis, porém, aplica-se medidas sócio-educativas no lugar de penas.

No ECA há dois artigos os quais se lança mão para justificar e aplicar a JT. Eles dizem respeito à duas medidas: *de proteção e sócio-educativa*, artigos 101 e 112<sup>44</sup>. Mesmo antes, nesta lei, em sua parte geral, onde fala sobre os Direitos Fundamentais, aparece menção às drogas. Em seu “Capítulo III – Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária”, artigo 19, escreve:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

---

ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2o Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3o Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4o Nos delitos definidos no caput e no § 1o deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.” (BRASIL, 2006)

43 Apenas em 1990, com a promulgação do ECA, surge o conceito de sujeito de direitos – a criança e o adolescente. Anteriormente a essa legislação vigoraram outros Códigos de Menores (1927 e 1979), que dirigiam-se justamente ao menor e à sua tutela e controle.

44 “Art. 101: Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: (...) V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; (...)”;

“Art.112: Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: (...) VII – Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI”. (BRASIL, 1990)

O uso de drogas desqualifica, então, a família como cuidadora, podendo ela perder este direito. Será que esse uso, por algum membro da família, impossibilita uma “boa” criação? Será que estimula o uso por parte da criança? “Por via das dúvidas” - já que este espaço pode, potencialmente, ser degenerescente para o indivíduo em formação – se age. Toma-se uma medida de controle ante a possibilidade, isto é, sobre a virtualidade de uma dependência futura. Assim, acredita-se estar “salvando” as crianças e a sociedade, tirando-as de um ambiente inseguro e colocando-as em outro, supostamente seguro – o que, contudo, a história tem mostrado ser uma grande falácia.

### **II.3. O proibicionismo Norte-Americano**

Problematizando a progressão de algumas leis abordadas aqui, pode-se perceber a tendência, internacionalmente construída, guiada principalmente pelos EUA, de criminalização e penalização do uso de substâncias psicoativas. A gravidade da situação, ilustrada pela modificação na Lei de Tóxicos da década de 70 (lei 6.368), no que diz respeito à separação em diferentes artigos uso e comércio de drogas, aumenta na década de 80 com a emergência do narcotráfico. As leis a cerca deste potencializam as relações já criminalizadas através da repressão ao comércio. A proibição norte-americana toma forma de guerra internacional às drogas, suscitando a questão da segurança nacional. A militarização da “guerra” transpôs “para o plano internacional a lógica coercitiva e policial de controle social consolidada localmente pela via da repressão a consumidores e negociantes de substâncias psicoativas”. (RODRIGUES, T. 2004: 141)

Em 1972, o governo Nixon identificou nas drogas ilícitas o *inimigo número um* da sociedade americana, instaurando o “perigo social e sanitário dos psicoativos como um atentado internacional aos EUA” (id., 2005: 299). Países produtores e países consumidores passam a ser forjados como agressores e vítimas, associando-se os países de baixo desenvolvimento ao narcotráfico e seus habitantes à periculosidade (perigosos em potencial).

O negócio ilegal de drogas potencializa-se em indústria ilícita e a sua repressão, dado o enfrentamento em escala internacional, configura-se como uma questão geopolítica. Nos anos 1980 este negócio apresentava uma divisão internacional do trabalho:

países andinos com práticas ancestrais no trato com a folha de coca passaram a produzir excedentes destinados à produção de pasta-base. (...) Grupos clandestinos nesses países (Peru, Bolívia, Equador) tomariam a frente no fabrico de pasta-base, logo depois vendida a outras organizações – principalmente colombianas – especializadas no refino do material bruto, transformando-o em cocaína. (...) a cocaína alcançaria os mercados consumidores nos EUA, na Europa e nas grandes cidades latino-americanas (...) (RODRIGUES, T., 2005: 299)

A divisão “países bons/países maus”, agressores e vítimas, serve politicamente aos EUA para a manutenção das ações repressivas que exporta, justificando a invasão de países “vilões” em nome “da liberdade e da democracia” (e, claro, da soberania norte-americana). Esta visão moralista e ingênuo, porém, só é possível através de uma simplificação absurda, operada por este país e aceita pelas demais nações.

A guerra às drogas operada pelos EUA, em realidade guerra aos países “produtores”, ancora-se em uma política extremamente perversa, uma vez que esse país lucra muito dinheiro com este comércio, com lavagens de *narcodólares*, com negociações com instituições financeiras, etc. Fica claro como alimenta o comércio que ataca. É, na verdade, um dos maiores incentivadores do uso de drogas, porém pode “decidir” quando é legítimo ou, ao menos, justificável. Dessa forma, veicula, quando há interesse político, as exceções que elege, tendo a mídia como parceira. Como exemplo poderíamos citar o uso de drogas por seus soldados quando em batalha, uso patrocinado por sua nação. Nesse caso é justificável, pois objetiva potencializar a força e disposição para as batalhas travadas contra os inimigos. Contudo, os problemas relacionados às dependências durante e/ou posteriormente à guerra, quando do retorno à casa, são raramente problematizados.

No Brasil, a partir da década de 1990, o negócio da droga se ramifica, aumentando a demanda, fortalecendo as organizações ilegais, aumentando a lavagem de dinheiro e elevando a economia do comércio de psicoativos a novos patamares. As organizações de comércio de drogas tomam espaço e se cristalizam, dando corpo ao mercado varejista de ilícitos,

Isso foi possível pela construção de espaços de poder cristalizados em favelas e bairros periféricos da capital fluminense, que conferiram territorialidade às organizações narcotraficantes. Conectados por meio de redes e contatos tecidos pela filiação ao Comando Vermelho, traficantes estabeleceram nichos de autoridade nos quais assumiram funções de Estado, legislando e aplicando a lei. (...) A simbiose estabelecida entre moradores e traficantes era de vital importância para que os negócios com psicoativos ilícitos pudessem subsistir. (ibid., p. 304/305)

O investimento nessa guerra, contudo, não fez decrescer a quantidade do uso e comércio de substâncias ilícitas, ao contrário, criou novo campo de conflitos sociais. As organizações criminosas, como o Comando Vermelho, multiplicaram-se; os pontos de vendas e a disputa por gerência e poder que geram desdobraram-se; redes de comércio se fazem e desfazem todo o tempo; o número de pessoas com algum tipo de comando aumentou, aumentando também as guerras travadas por poder e as mortes decorrentes; uma simbiose entre moradores e traficantes não é mais a única forma de relação – pode-se até dizer que não é mais comum, pela disputa e invasão de grupos rivais nos morros, a população fica, muitas vezes, à mercê dos mandos e desmandos de grupos diferentes.

O proibicionismo, segundo Thiago Rodrigues (2005), concentrara-se em reduzir a oferta, sem problematizar a demanda. A abordagem mais centrada no consumidor vem, contemporaneamente, produzindo outras iniciativas focadas na temática da descriminalização das drogas, que representa, segundo o autor, uma maior tolerância em relação ao uso de tais substâncias. Formas mais humanitárias de penalização seriam impostas como formas de controle alternativas, porém ainda sob a ótica da proibição.

Dentro da exigência do capital de inclusão no mercado através do consumo, estariam os consumidores de drogas e os traficantes incluídos? Consomem, vendem e têm produção econômica, inclusive internacional. São alvo, contudo, de penalizações por participarem dessa economia. Neste caso, o proibicionismo marca uma divisão consumo/consumidor legítimo X ilegítimo. Mas e a inserção do mercado penal? Ela é legítima, mas se dá através da não legitimidade de uma ação, de sua ilegalidade; o indivíduo é incluído, no sistema penal, por exclusão da sociedade; ou, ainda, é excluído, da sociedade, por inclusão no sistema penal.

#### **II.4. Alternativas ao Proibicionismo**

Paralelamente a essa prática tem-se a política de Redução de Danos (RD), que parte do princípio de que é impossível acabar com o uso de substâncias entorpecentes nas relações sociais, mas acredita que podem ser criados dispositivos que tornem esses usos mais seguros. Esta política, para além da distribuição de seringas para usuários de drogas injetáveis com o objetivo

de prevenir a contaminação pelo HIV e outras doenças, configura-se como um tipo de abordagem à problemática das drogas com

uma forma racional e humanista de saúde pública, que engloba, além das ciências médicas, a psicologia, as ciências sociais, etc.; para esses (os adeptos desta política), a filosofia que norteia a RD não está apenas em políticas pontuais recentes, como a troca de seringas. (...) qualquer tipo de cuidado ou terapia deveria, antes de tudo, evitar que o tratamento pudesse ser mais danoso do que o próprio mal a que o paciente estivesse acometido. (FIORE, 2005:273/274)

Fiore (2005) destaca que, a partir da implementação do governo do Partido dos Trabalhadores – PT –, a nível federal, o debate em torno da RD se tornou mais denso. Percebe-se duas diferentes abordagens em relação ao governo federal e ao estadual, estando este último mais em diálogo com a justiça. Esta esfera, junto à estadual, vem lutando pela implementação da política de Justiça Terapêutica, fortemente aliada à órgãos norte-americanos de repressão Tolerância Zero. Já o governo federal vem procurando discutir e implementar políticas menos discriminatórias, que se poderiam dizer mais alinhadas a uma RD. Segundo o autor, o PT foi o precursor, no Brasil, de políticas inspiradas na RD aplicada na Europa. Setores ligados a esta política passaram a pressionar por alterações na política do governo anterior. Contudo, esta disputa tem pendido para o lado repressor, pois mudanças significativas não se efetivaram ainda.

A existência de políticas de drogas provenientes de dois diferentes âmbitos de poder, um executivo e outro judiciário, mostra uma contradição presente nessas normativas. Pelo lado executivo, tem-se o Ministério da Saúde ditando normas de cuidado e abordagem de medidas de saúde, onde prevalecem iniciativas ligadas à RD. No âmbito judiciário, o Ministério da Justiça, apesar da lei definir que ações no âmbito da saúde, tratamentos, etc. são de responsabilidade do Ministério da Saúde<sup>45</sup>, implementa política bem diversa – a Justiça Terapêutica (JT).

A mais recente lei que diz respeito às ações de saúde é a Portaria nº 1.028, de 1º de julho de 2005, do Ministério da Saúde, órgão responsável por “regulamentar as ações destinadas à redução de danos sociais e à saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme os termos do art. 12, inciso II, da lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002.” (BRASIL, 2005)<sup>46</sup> Todas as ações deste âmbito devem ser reguladas por este órgão.

Considerando que as intervenções de saúde destinadas aos usuários de álcool e outras drogas devem ser ampliadas e estar baseadas na melhoria da qualidade de vida das pessoas, esta

45 BRASIL, Portaria nº 1.028, Ministério da Saúde, 2005

46 “Cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução dos danos sociais e à saúde.”

portaria estabelece que as ações de redução de danos destinam-se àqueles que não podem, não conseguem, ou não querem interromper o uso da droga, objetivando reduzir os riscos a elas associados sem intervir, necessariamente, na oferta ou no consumo; que todas as ações devem ser desenvolvidas em consonância com a promoção dos direitos humanos e respeito à diversidade, assim como com a preservação da identidade e da liberdade de decisão do sujeito; que esta política aplica-se “no âmbito do sistema penitenciário, das cadeias públicas, dos estabelecimentos educacionais destinados à internação de adolescentes, dos hospitais psiquiátricos, dos abrigos, dos estabelecimentos destinados ao tratamento de usuários ou dependentes ou de quaisquer outras instituições que mantenham pessoas submetidas à privação ou à restrição de liberdade”. (BRASIL, 2005)

Os teóricos da RD destacam que as práticas médicas e políticas tradicionais, aquelas que têm como fim a eliminação das drogas, falharam, e, além disso, teriam propiciado a formação de um ambiente discriminatório, marginalizando os usuários e empurrando-os para o um mercado ilegal. Os modelos existentes que abordam a problemática constituem-se como moral/criminal e como de doença. A RD, contrariamente, desvia o foco do uso de drogas em si para as conseqüências e efeitos dos comportamentos aditivos, prejudiciais ou não, ao usuário e à sociedade. A diferença está na forma de como se vê o uso de drogas.

Thiago Rodrigues (2004) destaca a RD e as políticas de descriminalização como o que há de mais progressista frente ao cenário internacional proibicionista. Contudo, a proposta de descriminalização, em realidade, é uma proposta de despenalização, na medida em que aponta penas como a de tratamento como alternativa mais “humanitária” àquilo que continua a criminalizar: o uso de drogas. Ao contrário de descriminalizar, criminaliza justamente os grupos anteriormente citados, eleitos como “bodes expiatórios” de um mercado milionário global que envolve não só os traficantes moradores dos morros e favelas brasileiros<sup>47</sup>, mas que é possibilitado e enriquecido por grandes “homens de negócio” internacionais. A JT – assim como as demais penas alternativas – é veiculada como uma solução moderna ao encarceramento e aos delitos considerados de pequeno potencial ofensivo, mas atinge – via de regra – aquela mesma população já marginalizada pelas políticas sociais/econômicas/penais.

Em contraposição à RD e à JT é apresentada a proposta de legalização das drogas. Aqui há duas alternativas em relação à legislação e ao controle: a legalização “estatizante e a liberal”

---

47 Como aponta Wacquant (2003) as vila miséria na Argentina, os guetos nos EUA, etc.

(RODRIGUES, T., 2004: 144). Na primeira, o mercado de drogas, desde o cultivo até a comercialização, estaria sob controle total do Estado; na segunda, o Estado atuaria apenas como regulador de um mercado de livre concorrência. O tráfico é apontado pelos defensores da legalização como produto da proibição, que só poderia ser desmantelado com a legalização.

Outra proposta é o abolicionismo penal<sup>48</sup>, força social crítica que se configurou em oposição às punições do pós Segunda Guerra. Esta, entendendo que o Estado, como defensor da pessoa lesada por um crime, a impede de falar ou lhe dá voz apenas dentro de procedimentos estritos e limitados por normas legais, investe na quebra dessa verticalidade e na eliminação do artifício que impede que cada embate seja diluído em um tratamento universal. “Os eventos criminalizados pela justiça penal deixam de ser vistos como crimes (...) para vê-los como situações-problema a serem abordadas em suas especificidades.” (ibid., p.147)

Pensar o abolicionismo no campo das leis sobre drogas significa operar um deslocamento para a localidade e para a singularidade das situações. Assim, formular-se-iam respostas locais aos discursos que apontam nas drogas uma decadência moral e física e uma ameaça pública do narcotráfico. Existem outras possibilidades, diferentes das legitimadas pelos discursos governamentais, de auto-regulação e controle do uso de drogas entre grupos que delas fazem uso, determinando regras e rituais ligados a sanções locais e utilizações tidas como inapropriadas. Assim, as próprias práticas sociais vão “legislar” sobre os usos e abusos de substâncias entorpecentes. Rodrigues salienta, contudo, que o fim da proibição não acabaria com usos desmesurados e abusos dessas substâncias, e que, assim acreditar, seria um erro grave, por coadunar com a mesma lógica das leis proibitivas. O resultado da abolição do proibicionismo seria o desmantelamento do narcotráfico, o que, porém, não acabaria com violência social – que não é gerada primordialmente por ele.

A proibição, lembra, Thomas Szasz (1991 apud RODRIGUES, T. 2004: 150), “impede a transmissão de conhecimentos entre usuários, fato que torna os hábitos de consumo mais misteriosos e, conseqüentemente, mais arriscados.” Além do impedimento da passagem desses conhecimentos, a proibição impede qualquer tipo de controle de qualidade sobre as substâncias ilegais, o que também aumenta o risco do consumo de entorpecentes associados a venenos e compostos letais.

---

48 “O Abolicionismo Penal é uma prática anti-hierárquica que não se limita ao sistema penal. Trata da demolição de costumes autoritários difundidos na cultura ocidental, ancorados na autoridade central de comando como o direito de dispor dos corpos.” Passetti, 2004, contracapa



A política proibitiva tem um propósito claro, é hoje um dos instrumentos de captura e controle social, elegendo uma determinada população – as *classes perigosas* – sobre a qual é “necessária” interferência penal. A guerra às drogas aposta na eliminação total dessas substâncias, o que já se evidenciou como, no mínimo, utópico, principalmente frente a uma sociedade drogadicta. Sua eficácia, porém, pode ser comprovada através de seu êxito em rastrear e aprisionar aqueles eleitos como os “periculosos”, que ameaçam virtualmente a sociedade, e os “cidadãos de bem”.

Domingos Bernardo Sá (1993) propõe, ainda, como alternativa frente ao condicionamento de grande parcela da sociedade que acredita que apenas os mecanismos de repressão penal podem servir como solução, a instituição de um direito penal privado. Este direito, em semelhança à proposta abolicionista, desenvolveria localmente mecanismos sociais de controle e de solução de conflitos. Segundo o autor, a ótica repressivo-penal despotencializa as instituições civis da sociedade e suas possibilidades de resolução de problemas.

Ele propõe, como alternativa à prisão para o “uso ilícito de drogas”, sanções de outra natureza, com “muito maior alcance pedagógico”, como a apreensão do produto, o pagamento de multa e a cassação da habilitação para conduzir qualquer veículo. Sua proposta, porém, gera ainda uma criminalização daqueles que portam/usam drogas, o que continua sendo crime, pois o indivíduo será penalizado, devendo “recorrer ao Poder Judiciário, sempre que se julgar injustamente prejudicado.” (SÁ, 1993: 22/23). A criminalização do usuário é percebida por este autor como presente apenas no caso de encarceramento do mesmo.

### Capítulo III - Território

Propus, nesse capítulo, uma abordagem sobre a configuração do território contemporâneo e algumas de suas políticas, especialmente as que classifico como *penais/sociais*. Com isso objetivei contextualizar a Justiça Terapêutica, o que motiva sua criação como mais uma tecnologia pós-moderna de controle dos indesejáveis distúrbios relacionados às drogas - supostamente os responsáveis pelos mais diversos males sociais.

Cabe problematizar que tipos de políticas, hoje, são implementadas e priorizadas nos âmbitos social, econômico, político e penal por um Estado desresponsabilizado de obrigações sociais, que as relega à esfera privada, regulada pelo mercado. Trata-se, ao mesmo tempo, de um Estado inflado em seu âmbito penal, onde também se assiste o crescimento da privatização e da regulação pelas leis do mercado.

No modo de funcionamento capitalista o poder de consumo é um dos grandes demarcadores entre a população produtiva e improdutiva, bem como sobre o atual entendimento sobre a cidadania e o “ser cidadão”. Esta, hoje, está muito mais ligada a um “ser socialmente responsável” – fazer doações, cuidar da natureza, financiar ou ajudar cooperativas, enfim, a ligar-se a uma “causa”. Empresas incorporam este slogan, ligando-o a produtos, fazendo diminuir seus impostos, crescer seus lucros e mantendo a alienação da população, que acredita que consumindo-os “faz sua parte”. Hoje, mais do que nunca, não se precisa mais de ações caritativas individuais ou de grupos para se sentir cidadão, mas apenas consumir certo produto com “valor cidadão” agregado. Os não-consumidores, não-cidadãos, são o “alvo” das ações dos consumidores-cidadãos.

Tal adesão incondicional ao mercado e a extensão de seu modo de funcionamento às demais esferas cotidianas reforça cada vez mais esta divisão, arrastando a pobreza mais para a periferia, tornando-a mais miserável e criminalizada. A participação dos cidadãos na economia, no seu funcionamento, na geração de lucro da qual depende o “crescimento do país”, mesmo que movimentada por transações ilegais (as drogas e o pagamento de seus “homens de negócio”, por exemplo) é válida, pois “movimenta a economia”.

Uma das conseqüências dessa dinâmica é a globalização da miséria, conduzindo aos espaços criminalizados grande parte da população planetária que não participa e que não irá participar do mercado, por não serem necessários tantos corpos, mas apenas alguns poucos

eleitos. Principalmente para estes corpos da miséria é criado e direcionado o estado/mercado penal – que funciona como política social. Senão incluídos pelo mercado penal, quando encarcerados, incluídos pelo mercado de drogas – não legitimado para a parcela que faz o trabalho sujo, mas sim para os tais “homens de negócio”. Esse mercado, obviamente, também funciona pela lógica capitalista, logo, nada mais “natural” (à esta lógica) do que certa descartabilidade em função do lucro, da desregulamentação, da flexibilidade. E nada mais flexível do que esses corpos da miséria, que aceitam a troca de salários “altos” por suas vidas, que entregam seus corpos, sua existência e sua morte ao negócio, que são descartáveis e em abundância. Incluídos e consumidores, mas com expectativas de vida na faixa dos 15/24 anos<sup>49</sup>.

O território que vem surgir e se implementar a JT é, então, este (E)estado de violência. Ela surge como um sintoma, assim como outros pedidos por endurecimento de penas e, ao mesmo tempo, como uma resposta supostamente controladora ou solucionadora à criminalidade proveniente do mercado ilícito e do consumo de drogas. Dirige-se aos usuários/dependentes, porém, sua política, entendida mais amplamente como Tolerância Zero, dirige-se às diversas irregularidades e “ameaças” ao funcionamento saudável da sociedade – como abordado mais amplamente no capítulo anterior referido à biopolítica.

Mas como é produzido este (E)estado de violência e o modelo de justiça criminal e Estado penal contemporâneos, que se poderiam dizer característicos de um modelo econômico, social e político de funcionamento neoliberal e de controle? Nesse território forja-se uma política também pós-moderna, espécie de híbrido pena-tratamento, de contenção do inimigo, também agora forjado, o *drogado*.

Trago, a fim de mapear o surgimento e legitimação desse território, algumas contribuições de autores/disciplinas experienciados durante o curso de mestrado do qual faz parte este trabalho de dissertação. Alguns novos ou não tão íntimos, mas que provocaram maior atenção à questões fundamentais para o desenvolvimento deste percurso – e, em realidade, necessário à quaisquer estudos que se proponham históricos ou genealógicos, à luz do problematizado no capítulo antecedente.

---

49 Estatísticas vem mostrando as altas taxas de mortalidade, por causas externas, entre jovens no Brasil. Diversos relatórios contêm esses números e fazem análises sobre algumas de suas causas e conseqüências, como as publicações da Unesco, que podem ser encontradas em seu site [www.unesco.org.br](http://www.unesco.org.br).

Destaco a importância dos encontros com estes autores para a consecução do trabalho, suscitando outras questões, outros incômodos, outras idéias e mesmo possibilitando o melhor entendimento do *como* – trajetória – vimos construindo a sociedade e as políticas hoje vigentes.

Compreender alguns dos princípios de funcionamento deste Estado Neoliberal e de seu modelo anterior, o Liberal, estará presente nesta abordagem, entendendo-se que estes princípios deram escopo à criação de leis, técnicas, modos de funcionamento, práticas, políticas e ações concretas.

O Estado Liberal, corrente política que surge na Europa e na América do Norte a partir de meados do século XVIII, nasce em contraposição ao feudalismo e ao poder absoluto do Rei, como crítica ao paternalismo e em defesa da autonomia. Esta corrente procura combater o intervencionismo do Estado - na economia prega a propriedade privada e a auto-regulação através do mercado; na política defende um Estado mínimo restrito, limitado a assegurar as condições para o pleno desenvolvimento da economia privada através de seu braço judicial e de defesa. Diversos foram seus defensores, propostas e roupagens históricas, o que, porém, não cabe neste estudo esmiuçar.

De maneira superficial pode-se caracterizar o Liberalismo, na primeira metade do século XIX, como grande defensor da propriedade privada, da economia de mercado, da liberdade de comércio internacional, das liberdades políticas e de um governo representativo. O Estado se restringiria a assegurar as condições para o pleno desenvolvimento do mercado econômico. A partir da segunda metade do século XIX, os defensores do modelo Liberal passam a exigir também que o Estado garanta o mercado interno face à concorrência internacional e que interfira na conquista de novos mercados internacionais. O Liberalismo passa a andar associado ao Imperialismo.

Norberto Bobbio (1988), a respeito do conceito de *liberdade* pregado neste modelo, destaca que este relaciona-se à idéia de *fruição total do indivíduo* (diferentemente do conceito dos antigos, entendido como poder político para todos). Assim, a idéia de liberdade moderna prega uma doutrina dos direitos do homem como pressuposto do Estado Liberal, segundo a qual são consideradas as liberdades individuais. Ao Estado, aqui delimitado por estes direitos, caberia respeitar e cuidar para que não fossem violados.

Cabe ressaltar que esse ideal de liberdade, em uma sociedade saída há pouco do regime de escravidão, significava para o povo – que não possuía os meios de produção – vender livremente

sua força de trabalho e tornar-se assalariado. Essa liberdade, aliada ao reforço do direito à propriedade privada, dava, a seus detentores, a justificativa, licença ou ratificação para explorar a “força livre”. Esse modo de funcionamento assegurava à burguesia os meios de produção, a posse do capital e a perpetuação de sua classe, enquanto ao proletariado, explorado, era “garantida” a livre venda de sua força de trabalho – sua única posse – segundo as leis de mercado e pelo processo de competitividade, o que gerava mais miseráveis e um maior exército de desempregados.

A doutrina liberal procurava definir os limites do Estado tanto em relação a seus poderes - em defesa do Estado de direito - como em relação às suas funções - em defesa do Estado mínimo. O primeiro regula, através de normas gerais, os poderes públicos, pregando uma superioridade das leis sobre os homens, isto é, jurisdicionalizando os direitos naturais. Já o Estado mínimo seria um “mal necessário” que limitaria as funções do próprio Estado, interferindo o menos possível nas ações individuais. Uma intervenção “exagerada” sufocaria a variedade “natural” dos caracteres. Tanto Estado como Democracia seriam apenas um *meio* e não um fim em si mesmos.

A democracia, em sua “versão moderna”, contrapunha o modelo representativo, justificado pelo tamanho dos Estados modernos, à antiga democracia direta. O governo do povo, da maioria ou dos pobres, transforma-se em governo de poucos, enfraquecendo o princípio do governo popular. Esta democracia objetiva integrar as minorias em maiorias numeráveis, disciplináveis e controláveis – está indissociada do mercado e da lógica capitalista.

Se o momento caracterizado como Liberalismo era marcado por um processo de desenvolvimento expansivo, o momento que se configura após a Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945), ao contrário, será de desenvolvimento intensivo, onde o progresso técnico será a fonte de acumulação capitalista. Novas palavras de ordem são proferidas: globalização, liberdade de comércio internacional, fim do protecionismo, desregulamentação, flexibilidade. As leis de mercado abrem os países para investidores e afastam os Estados de setores como saúde, educação, transportes, energia e comunicações, tornando-os negócios. O Estado-Providência se enfraquece. No final dos anos 70 o liberalismo ressurgiu como 'Reaganismo' e 'Thatcherismo'.

Hayek, um dos grandes defensores do neoliberalismo, prega que a defesa do poder criativo e da economia de mercado é um dos principais responsáveis pelo triunfo da idéia da liberdade. Ele apresenta a competição como sendo o procedimento mais adequado para a descoberta de novas e melhores soluções e como a forma ideal de dar às pessoas melhores

oportunidades no seu percurso individual, na procura da felicidade e também na busca de uma vida de valor moral.

Como destaca Bellamy (1994), Hayek defende um papel limitado para o Estado: forte na sua capacidade de romper com o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas longe de qualquer coisa que se aproxime de um Estado de Bem-Estar, reduzindo ao mínimo os gastos sociais. Ele aceita alguma intervenção a fim de assegurar os bens públicos fundamentais ao funcionamento do mercado e também para eliminar males causados por ações próprias do Estado, não regulamentadas. Em relação à democracia, Hayek a classifica como teoria política e de valor instrumental, à medida que o liberalismo, a seu ver, é uma teoria econômica, tendo a liberdade individual como valor intrínseco.

O neoliberalismo, nos moldes propostos por Hayek, mostrou-se hegemônico, controlando, nos anos 70/80 a inflação, aumentando as taxas de lucro e de desemprego – mecanismo “natural” e necessário à economia de mercado – e diminuindo drasticamente os salários. Contudo, como observa Perry Anderson (1995), o objetivo final de todas essas medidas era promover uma reanimação do capitalismo mundial, restaurando as altas taxas de crescimento, o que não se efetivou.

Com a derrubada dos regimes comunistas e ascensão de governos pós-comunistas alinhados com as políticas neoliberais, esse modo de funcionamento se expande. A democracia, contudo, como reafirma Hayek, jamais foi um valor central no neoliberalismo; liberdade e democracia poderiam tornar-se incompatíveis a partir do momento em que uma maioria democrática resolvesse interferir nos direitos econômicos.

Oliveira (2004) propõe pensar a implementação e conseqüências do neoliberalismo, assim como a desigualdade que gerou e gera, especialmente entre os anos 1990 e 2000. Na América Latina, com o fim das ditaduras, tem-se um processo de extensão revitalizada da democratização, inclusive de diversos movimentos sociais e, com esse movimento, o desejo de eliminar implementações neoliberais. Nas classes dominantes, contudo, o que se observou foi uma maior concordância a respeito da implementação definitiva e em “modelo nacional” de medidas de cunho neoliberal. O primeiro passo dos novos governos pós-ditatoriais foi acelerar sua implementação.

(...) as burguesias renunciavam a um projeto nacional, e o espaço da política era, assim, transformado em um confinamento das classes dominadas. A onda de democratização foi engolfada pela globalização, com todas as suas

conseqüências: as ditaduras haviam inserido definitivamente as economias da América Latina na financeirização do capital, o que esterilizava em grau extremado o poder do Estado nessa nova e original democratização. (OLIVEIRA, 2004: 113)

Tais medidas desestabilizaram as relações de classe e provocaram tensões sociais, implicando em um reposicionamento político dos governos. Uma nova classe fora formada, fruto do desemprego, da informalidade, originária do grande número de excedentes.

Apesar da grande capacidade técnica, de produção de tecnologia e de mercadorias, não há disposição ou desejo de socializar tudo isso. Segundo Oliveira (ibid., p. 116/117), os Estados nacionais tornaram-se Estados de exceção, pois as políticas públicas são políticas de exceção...

Impedidos de agir nas políticas de desenvolvimento, resta aos Estados nacionais na América Latina a administração das políticas de funcionalização da pobreza. Trata-se de políticas de exceção, o que transforma os Estados em Estados de exceção. Marqueteiros inventam nomes como 'bolsa-escola', 'bolsa-alimentação', 'primeiro-emprego', 'começar de novo'.

A América Latina, especificamente o Chile, segundo Sader (2003), foi o laboratório das experiências do neoliberalismo, com propostas de abertura econômica e de desregulação.

O combate à inflação foi a pedra de toque da construção do modelo hegemônico neoliberal. Os diagnósticos que levaram às políticas de desregulação foram os que atacaram a inflação como fonte dos problemas que teriam levado à estagnação econômica, à deterioração dos serviços sociais e da infra-estrutura do Estado, ao empobrecimento generalizado da população. (SADER, 2003: 105).

O efeito estabilizador implementado nos países através de modelos de ajuste fiscal, de estabilidade monetária, de desregulação, de privatização, de abertura das economias, de políticas ditadas pelo FMI (Fundo Monetário internacional) e BM (Banco Mundial), vieram, porém, a se esgotar e a promessa de retomada de desenvolvimento e de criação de empregos não pôde ser sustentada. A crise veio atingir em cheio a América Latina.

Hoje vivemos as conseqüências da implementação tosca desse modelo, que não se mostrou eficaz para cumprir qualquer promessa que tenha feito. O cenário atual tem estados enfraquecidos, sociedades fragmentadas que excluem grandes segmentos de seus direitos básicos, como ocorre com o direito ao emprego formal, economias dependentes da exportação de matérias-primas, uma cultura que responde à mídia internacional, uma faixa de pobreza gigantesca, um mercado penal inflado e direcionado ao controle dos excedentes e à criminalização da miséria, etc. O capital financeiro tornou-se hegemônico através da abertura ao mercado internacional, das privatizações de empresas estatais, da "flexibilização laboral". (ibid., p. 109)

Regido pela lógica do mercado, onde o consumo das mais diversas “mercadorias” dita a economia, a política e o cotidiano, o capitalismo atrai para si tudo que o pode acumular. Ele possui, também, uma esfera especulativa, onde o virtual é apropriado, inserido no modo de produção e no domínio do capital. As mercadorias não são mais somente aquelas produzidas em fábricas e dispostas em prateleiras nos mercados; tudo o que é como potencialmente lucrativo é capturado – embalam-se criatividade, afetos, idéias, subjetividades, etc. Ao mesmo tempo em que vende modos de ser, dita, através das opções de compra que veicula, o que se deve consumir. De novo aqui aparece a mídia como grande aliada dessa produção, ela própria casada com o mercado e a serviço do controle.

Pasolini (1990), a respeito da relação entre jovens e mídia, a problematiza também como máquina de produção do consumo que objetiva fazer crer ser esta a única ideologia possível. A cultura, que seria absorvida pelos jovens total e incondicionalmente, é aquela hegemônica, isto é, a vinculada e consumida como única. Aqueles “não capazes” de consumir esta cultura e os modos de vida por ela impostos seriam suas “vítimas”. Nesse aspecto, a mídia, e seu consumo, não poderiam ser encarados como drogas?

Uma subjetividade altamente consumida não só pela parcela mais empobrecida da população - mas é esta que fica mais à sua mercê - é a subjetividade-oportunidade. Fala-se em chances, não mais em direitos. Estas, como aqueles, são privatizados e individualizados, cada um tem, ou tem que criar, a sua. Chance – agarre-a ou a perca para outro. Junto ao discurso da chance cola-se o da “garra”, “vontade de vencer”, “determinação”, “força,” etc. São estes que preenchem as falas a respeito da “pobreza que vence”, mas que, ao mesmo tempo, a culpabiliza por seu “fracasso”: “É força de vontade”; “Agarrar-se à oportunidade”. Olvida-se que o que se está chamando de “chance” é o que entediámos outrora como direito – de estudar, de trabalhar, etc.

O “direito ao emprego” não existe mais, mas a “chance ao trabalho”. As exigências impostas pelos governos – que continuam a ocupar nossos imaginários e a serem introjetadas competentemente, principalmente nos ditos “perdedores” – continuam, contudo, sendo produzidas no âmbito “trabalhador” X “vagabundo”. O último necessitaria de um olhar mais atento por parte daqueles encarregados em manter a ordenação do Estado, daí as políticas sociais/penais. É a sociedade livre, individualizada e “ultra liberal”.

Consumimos a idéia do “emprego” e, se não estamos empregados, seja porque motivo, corremos sério risco de cair na falácia do discurso “perdedor-incompetente”. O trabalho, em uma



sociedade de desempregados, exclui ao invés de incluir. A ligação homem-trabalho, não podendo ser satisfeita, produz sofrimento, exclusão e miséria; quem não trabalha experimenta o sentimento de fracasso, atribuindo-o a si próprio. Os poucos trabalhos que existem são subempregos, mal remunerados e que mantêm seus trabalhadores agarrados a ele sob a constante ameaça de também perdê-lo - já que tantos milhares esperam para preencher a vaga.

Segundo Viviane Forrester (1997: 68)

participamos de uma nova era, sem conseguir observá-la. Sem admitir, nem sequer perceber que a era anterior desapareceu. Portanto, não podendo enterrá-la, passamos os dias a mumificá-la, a considerá-la atual e em atividade, (...)

O trabalho capitalizado, neoliberal e globalizado, visa produzir um indivíduo “livre e sem amarras”, pronto a se encaixar numa sociedade liquefeita, plástica, onde os sujeitos devem poder responder às diversas demandas competentemente. Estes garantirão sua participação na sociedade através do consumo, que também se torna volátil, descartável e fetichizado.

Foi necessário que o capitalismo elaborasse um conjunto de técnicas políticas e de poder, através das quais o tempo e o corpo dos homens se tornassem tempo e força de trabalho. Foi preciso colá-los ao aparelho de produção para submetê-los a um poder político que os transformasse em trabalhadores, normalizando o trabalho assalariado.

Para que os homens sejam efetivamente colocados no trabalho, ligados ao trabalho, é preciso uma operação, ou uma série de operações complexas pelas quais os homens se encontram efetivamente, não de uma maneira analítica mas sintética, ligados ao aparelho de produção para o qual trabalham. É preciso a operação ou a síntese operada por um poder político para que a essência do homem possa aparecer como sendo a do trabalho. (FOUCAULT, 1999:124)

(...) para que existam as relações de produção que caracterizam as sociedades capitalistas, é preciso haver, além de um certo número de determinações econômicas, estas relações de poder e estas formas de funcionamento do saber. Poder e saber encontram-se assim firmemente enraizados; eles não se superpõem às relações de produção, mas se encontram enraizados muito profundamente naquilo que as constitui. (ibid., p. 126)

Uma das principais parcelas atingidas por essa demanda mas que, porém, não consegue satisfazê-la, muitas vezes arrastada para o mercado informal e/ou ilegal, é a juventude pobre das cidades. A falta de oportunidades e a necessidade de se incluir no mercado de consumo para sentir-se cidadão, para comprar a subjetividade da moda, seja um tênis, um corte de cabelo ou freqüentar certo espaço, leva esta parcela a sentir-se mais excluída, mais relegada à guetos, mais questionadora de sua sorte. É, principalmente, sobre essa juventude pobre, “desejante”, “potencial trabalhadora do mercado ilícito”, que irão se direcionar políticas penais/sociais criminalizantes.

### III.1. Uma Produção Norte-Americana

Um importante ator que contribuiu com processos de transformação decisivos no século XX, que vem ditando diversas políticas, e que, portanto, não pode deixar de ser abordado quando se quer pensar a construção histórica de certo modelo hoje hegemônico, é os Estados Unidos da América e a sua entrada no campo das nações imperiais.

A hegemonia imperial dos EUA e seu poderio econômico, militar, político e midiático, por diversas vezes, estabelece a “agenda internacional” a ser seguida pelos demais países; forja os inimigos e os aliados e decide como e quando combatê-los. No século passado foi um dos principais agentes a derrotar o “inimigo comunista”, ratificando o capitalismo como regime hegemônico mundial e seu lugar enquanto império. Após a eliminação dessa “ameaça à liberdade” tornou-se necessário, para manter certo estado de insegurança que justificasse ações repressivas objetivando “manter a ordem”, isto é, como justificativa para permanecer como nação à frente, mundialmente, forjar um novo inimigo. Opera-se um deslocamento, assim, da figura do inimigo para o “narcotráfico” e para o “terrorismo”.

Chomsky (2004), a respeito das políticas norte-americanas e seu investimento como império do sistema do capital mundializado, realça que, sob o discurso camuflado da segurança nacional - que veio a se fortalecer ainda mais em 2002 com a Doutrina de Segurança Nacional da administração de George W. Bush – o poder bélico dos EUA sobre o resto do mundo veio a se fortalecer, como exemplifica a atual invasão e guerra no Iraque.

Um dos dilemas da dominação deste país, segundo este autor, seria o de como “domar as bestas”,

(...) um problema particularmente agudo quando os líderes estão comprometidos com políticas socialmente regressivas, que prejudicam e põem em perigo as bestas. Há somente uma maneira efetiva de levar a cabo esta tarefa: é a de inspirar medo. (CHOMSKY, 2004: 18)

As ações no Iraque, seriam, assim, *ações exemplares*, espécie de guerra preventiva. A idéia de democracia exercida e propagada pelos EUA é aquela da construção de alianças baseadas em condições impostas ou da construção de inimigos.

Anderson (2004a) destaca que a pretensão do regime neoliberal de ser hegemônico apoia-se fortemente no discurso de ser o *único* modo concebível de reger a vida hoje e para todo o sempre, assim como na dissolução da soberania nacional nas relações internacionais em favor,

supostamente, dos direitos humanos. Para consolidar tal hegemonia impõe-se a existência de uma nação que concentre e faça cumprir estas e outras prerrogativas.

Uma potência hegemônica tem de ser um Estado particular - com uma série de atributos que, por definição, não podem ser compartilhados com outros Estados, dado que são precisamente estas peculiaridades que o fazem uma super potência e que o colocam acima dos outros Estados. Um Estado particular capaz, assim, de desempenhar um papel universal como garantia de 'bom funcionamento' do sistema. (ANDERSON, 2004 a: 40)

As subjetividades exportadas em massa pelos EUA consistem em uma de suas grandes vitórias hegemônicas. O *American Way of Life* encontra na aliança entre os meios de comunicação e a indústria do divertimento seu meio de propagação mais poderoso, exportando, globalmente, seu "modo de vida". A mídia, como instrumento, encontra não só na difusão da internet, mas em diversos avanços tecnológicos globais, espaço quase infinito de promoção e consumo dessas subjetividades.

A "cultura do shopping center" é um exemplo da exportação de subjetividades e da fomentação do discurso de segurança que toma a todos de assalto. Fechados no espaço privado – *seguro* –, em detrimento (cada vez mais) dos espaços públicos – *perigosos* –, norte-americanos e cidadãos de todo o mundo comprazem-se na orgia do consumo, sentindo-se em liberdade para circular em um espaço "não ameaçador".

A exportação do modo de vida norte-americano não diz respeito apenas aos shopping centers ou à tecnologia; exportam-se também políticas e, entre estas, as políticas penais. A política de Tolerância Zero é uma delas - importada como a que irá solucionar os vários males urbanos. Essa doutrina propagou-se pelo mundo rapidamente, sendo utilizada pelos políticos para demonstrar a preocupação de seus governos em relação à punição dos distúrbios e ao restabelecimento da ordem, ao mesmo tempo em que isenta o Estado de suas responsabilidades sociais em relação a essa mesma insegurança, chamando à responsabilidade o indivíduo.

Uma significativa mudança de posicionamento dos EUA aparece em seu discurso sobre as políticas sociais; o estado de bem-estar vai sendo substituído por sua crítica, como se uma caridade compensatória fosse acabar por incentivar atividades anti-sociais. Essa abordagem inclui

uma crítica radical ao estado de bem estar e das suas concepções sobre pobreza, assim como uma desconfiança em relação à tecnologia e à intelectualidade.(...) Os republicanos assumiram seu novo enfoque sob o nome de 'conservadorismo com compaixão', que parte de um acerto de contas com o conceito de pobreza e o articula com suas novas preocupações estratégicas. (SADER, 2003:41)

Como destaca L  ic Wacquant (2001)    difundida a id  ia – parte da pol  tica de desengajamento social do governo – de que excessivas pol  ticas de assist  ncia ligam-se diretamente    escalada da pobreza. A assist  ncia

(...) recompensa a inatividade e induz    degeneresc  ncia moral das classes populares, sobretudo essas uni  es ‘ileg  timas’ que s  o a causa   ltima de todos os males das sociedades modernas – entre os quais a ‘viol  ncia urbana’.  
(WACQUANT, 2001: 2)

No Brasil esse discurso tamb  m se faz ecoar, muitas vezes relacionado    cr  tica direcionada    pol  ticas assistencialistas do governo, como as “bolsas” (fam  lia, escola, etc). Nesse discurso o fato de ganhar uma bolsa de 45 reais deixaria os pobres mais “pregui  osos” para procurar emprego, j   que est  o recebendo dinheiro do governo. Esta pol  tica seria, ent  o, a culpada pela manuten  o da pobreza j   que, por sua causa, os pobres n  o trabalhariam. Mesmo que se confirmasse a hip  tese da promo  o de subexist  ncia atrav  s de tal programa e uma conseq  ente n  o procura por trabalho, h   que se questionar que trabalho    oferecido, muitas vezes em regime de explora  o e com sal  rios que n  o pagam o transporte dos empregados.

Wacquant vem mostrando, em suas obras (2000, 2001, 2003), como, especialmente nos EUA, se opera uma criminaliza  o da pobreza atrav  s de mecanismos como o desmonte do Estado Social e inchamento do Estado Penal. Sobretudo no decorrer das tr  s   ltimas d  cadas, marcadas por confrontos raciais que abalaram os grandes guetos das metr  poles, vem tomando mais for  a e espa  o um Estado penal e policial, onde a criminaliza  o e “conten  o punitiva” (WACQUANT, 2003) das classes pobres se configura como pol  tica social.

O “grande estado propagador de modos-de-vida”, o estado norte americano, caracteriza-se, para esse autor, como um “pa  s contra o Estado”, uma vez que os americanos entendem-se como um “povo aut  nomo essencialmente rebelde a qualquer autoridade supra-social” (ibid., p. 21) e fazem disso sua cultura pol  tica nacional. Imperam, nesse pa  s, duas pol  ticas distintas e estanques: a “Social Insurance”, de onde participam os assalariados, e o “Welfare State” que serve   s pessoas “dependentes” e “miser  veis”. A   ltima submete aqueles que se encontram sob seu jugo a condi  o absurdas e a uma tutela severa, transformando-as em “pessoas de segundo n  vel”. (ibid., p. 22) Os poucos programas ainda existentes, que caracterizam este Estado como um *Estado social residual*, destinam-se   s categorias mais miser  veis,   s “merecedoras” (m  es solteiras, doentes, etc). Dessa forma, a “caridade” do Estado refor  a os mecanismos do mercado e imp  e   s popula  o a rude disciplina do “trabalhador” desqualificado.

(...)‘a guerra à pobreza’ foi substituída por uma guerra contra os pobres, bode expiatório de todos os males do país, doravante intimados a assumir a responsabilidade por si próprios, sob pena de se verem atacados por uma saraivada de medidas punitivas e vexatórias destinadas, senão a recolocá-los no caminho certo do emprego precário, pelo menos a minorar suas exigências e, portanto, seu peso fiscal. (WACQUANT, 2003: 24)

Em 1994, passava de 40 milhões o número de pobres do país, o que correspondia a 15% da população. O salário mínimo de um operário que trabalhasse em tempo integral, o ano inteiro, era de 700 dólares mensais, o que equivalia a 20% a menos que a linha de pobreza. Mas como conter os pobres? As “famílias deserdadas”, os “jovens desocupados” e os “alienados”, a “desesperança e violência” que crescem? O Estado americano responde desenvolvendo suas funções repressivas, tecendo a *malha do Estado disciplinar* (ibid., p. 27).

O desdobramento desta política estatal de criminalização das conseqüências da miséria do Estado opera segundo duas modalidades principais. A primeira e menos visível (...) consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas ‘classes perigosas’ (...). O segundo componente (...) é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento. (ibid., p. 27/28)

Segundo Wacquant, de menos de 200 mil detentos em 1970 a população carcerária passou a ser de 825 mil em 1991, ou seja, um crescimento de 314%; o número de detentos negros em 1994 era de 53%, apesar de a população negra ser, à época, de 12%.

Vale lembrar aqui que, para além deste encarceramento *intramuros*, no momento atual, há de se destacar e problematizar o encarceramento *extramuros*. Este é, em certo aspecto, mais perigoso, pois proposto como “solução” ou “humanização” e, muitas vezes, não percebido como ampliação do sistema penal. Dirigido às pequenas ilegalidades, aumenta o rol de punições possíveis e de pessoas em dever com a justiça; ou seja, o sistema penal e judiciário, desdobrado em carcerário e “alternativo”, alastra-se no cotidiano, regulando, controlando e punindo as menores irregularidades.

Uma das principais causas desse crescimento de encarcerados (intra e extra muros) é a política de “guerra às drogas” que, em realidade, é uma “guerrilha de perseguição penal aos vendedores de rua, dirigida contra a juventude dos guetos para quem o comércio de varejo é a fonte de emprego mais diretamente acessível” (ibid., p. 29). A ocupação policial e o cerco contra as drogas está muito mais presente nos bairros pobres (a exemplo de nossas “comunidades” e favelas), seus habitantes ficam mais a mercê de ações repressivas por parte de forças policiais diante de sua “impotência” frente a tais incursões, assim como têm sua liberdade restringida.

É claro que essa “penalografia” tem por objetivo gerenciar os custos e as populações *pobres-perigosas*. O encarceramento serve à regulamentação da miséria e mesmo a sua perpetuação.

(...) a gestão policial e carcerária da insegurança social tem certamente como efeito o controle dos membros da ‘gentalha’ infamante, (...) a campanha de mortificação penal da miséria nos espaços públicos contribui para agravar o sentimento de insegurança e de impunidade ao ‘embaralhar a distinção entre o verdadeiro crime e os comportamentos que são apenas incômodos e chocantes. Ela é feita realmente para desviar a atenção pública da criminalidade organizada, cujos estragos humanos e custos econômicos são bem mais importantes e mais insidiosos que os da delinquência de rua. (WACQUANT, 2003: 37)

### III.2. Tolerância Zero e Produção Midiática

A política de Tolerância Zero liga os distúrbios urbanos, através de discursos políticos, da mídia impressa e da televisão, aos “bairros sensíveis” (id., 2001: 17), isto é, aos espaços empobrecidos da cidade que necessitam de “atenção” por serem perigosos – *potencialmente perigosos*. Esse discurso vem servindo para justificar a intervenção penal que criminaliza a miséria e normatiza o trabalho assalariado precário e mantém a população desses bairros afastada, restrita aos guetos.

Segundo Vera Malaguti Batista a atual guerra contra as drogas “cai como uma luva” neste cenário, onde o braço penal do Estado estende-se como nunca ao controle das populações marginalizadas, onde a disciplina, perante o desemprego do sistema capitalista neoliberal precisa ser imposta.

Imposta pelos EUA como política econômica, ela fracassa em tudo o que se propõe combater: produção, distribuição, dependência química, violência, corrupção. Mas é funcional ao produzir um gigantesco processo de criminalização e despotencialização da juventude pobre, criando medo, desesperança e despolitização. (BATISTA, V. 2005 a: 3)

Esta autora identifica, em suas obras (2003, 2004, 2005, 2006), as raízes de algumas idéias-força presentes hoje no cotidiano e nas práticas políticas. Vê na escravidão e na produção dos negros como *classe perigosa* (como exemplo ver uma das primeiras leis proibicionistas, citada no capítulo anterior, de 1830, que proibia o uso da maconha por estar ligado aos negros) a origem do medo e “perigo” das favelas e a criminalização de seus moradores, assim como de toda uma série de políticas sociais/penais destinadas a essa população.

O “medo branco”, potencializado pelo fim da escravidão, produziu uma República excludente e intolerante, que carregou consigo o princípio da desigualdade que herdara da escravidão. A noção de classes perigosas constitui-se, na segunda metade do século XIX, frente às resistências às políticas de controle social, ao imaginário patológico e à pobreza.

(...) o conceito de classe perigosa dava o fundamento teórico para o grande debate pós-abolição. A relação trabalho/ociosidade/criminalidade enriquecia o debate parlamentar por uma lei de repressão à ociosidade. (...) A preocupação principal de garantir que (...) os negros continuassem sujeitos ao trabalho, criou a estratégia da suspeição generalizada, com os afro-brasileiros vistos como suspeitos preferenciais. (BATISTA, V., 2003 b: 38)

Frente à uma exclusão globalizada, à políticas econômicas ditando políticas sociais, à um aumento do desemprego e subemprego, ao desmonte do Estado, a “ameaça” representada por aqueles que não conseguem se incluir no mercado e que, assim, não representam a parcela “cidadã” (pagadora de impostos, inserida na economia, consumidora) da população, cresce e assusta. Novos dispositivos são criados a fim de manter essa massa sob controle e a “população” protegida. Estratégias biopolíticas de cuidado da população saudável são fomentadas.

Com esse negócio de Estado penal, a ascensão da população penal é impressionante. E, além disso, você cria a lei de crimes hediondos, que sempre acaba caindo sobre as populações mais pobres. (...) Criou-se uma superpopulação penitenciária e tudo quanto é direito para os presos as pessoas acham absurdo. As pessoas têm uma visão de prisão como sendo quase uma masmorra inquisitorial. Aí vai se criando dentro da prisão um ambiente de barbarização. (BATISTA, V. apud CASTRO, 2007)

Uma dessas estratégias/tecnologias biopolíticas de controle sobre as massas pode ser identificada na *mídia de massa* e em seu papel fundamental na disseminação do medo e na fabricação de aparatos que pretendem criar uma “segurança” que o Estado não é capaz de proporcionar (e nem o deseja). “A mídia, antes cronista parcial, é hoje protagonista, e o discurso político subordina-se às agências de comunicação”. (BATISTA, V., 2005: 55)

Ela exerce seu papel de fomentadora dos discursos sociais e de produtora de subjetividades temerosas, colando a pobreza à criminalidade, a miséria à ameaça, a causa à incompetência. Constrói também a agenda de compromissos e “seleciona” os temas a serem abordados pelas políticas e políticos. Veiculando insistentemente mais imagens de violência ajuda a produzir subjetividades cada vez mais temerosas.

Da mesma forma que se construíram perigosos ‘inimigos da pátria’ nos anos 60 e 70, em nosso país – e em muitos momentos da história da humanidade, foram sendo concebidos por diversos equipamentos sociais os perniciosos (...), também hoje, principalmente via meios de comunicação de massa, estão sendo

produzidos ‘novos inimigos internos do regime’: os segmentos mais pauperizados (...) (COIMBRA, 2001: 57/58)

Assim, pela produção e circulação de signos, imagens, subjetividades, ‘pelo recalçamento e negação de certas realidades’, pela sugestão e, portanto, pela criação de um real, de realidades – que passam a ser as que existem objetivamente –, os meios de comunicação de massa ‘simula(m) padrões consensuais de conduta’, produzem poderosos e eficientes processos de subjetivação; forjam existências, vidas, bandidos e mocinhos, heróis e vilões” (ibid., p. 37)

O discurso da *mídia de massa* vai também fomentando a “necessidade” de penas alternativas à prisão, o “perigo das favelas e seus habitantes”, o “monstro da droga”, assim como outros “mitos” fundamentais para a formação do suspense contemporâneo em que vivemos e para a aplicação de políticas sociais/penais mais repressivas. A crença de que a intensa criminalidade e violência urbana são decorrentes do alto nível de organização criminosa do narcotráfico, que seria patrocinado pelos usuários de drogas, é recorrente nos discursos midiáticos contemporâneos. Será que todos os “males” de que vem sofrendo a sociedade são ocasionados pelo tráfico, por consumidores de drogas ou mesmo pela pobreza das favelas, ou seria necessário construir esse mito para exercer um controle biopolítico sobre a massa empobrecida da população?

A hegemonia conservadora trabalha a difusão do medo como indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social. (...) O medo também paralisa: nos medos de ontem, como nos de hoje, não se questiona a violência de uma sociedade tão desigual e tão rigidamente hierarquizada, mas proclama-se por mais pena, mais dureza e menos garantias no combate ao que ameaça. (Batista, V. 2005: 45)

Como consequência do bombardeamento midiático absorvemos e internalizamos certo discurso da mídia, o repetindo e, muitas vezes, o transformando, nos espaços universitários e outros legitimados a produzir discursos “científicos”, em verdades. A esse respeito escreve Batista:

Este fenômeno [a policização dos discursos acadêmicos] é consequência do protagonismo da mídia na questão criminal. Políticos, policiais, promotores, juizes, intelectuais, estão todos pautados pelo Jornal Nacional ou por seus similares mais grotescos. Assistimos então, nas universidades, à utilização de categorias que migram do senso comum imbecilizado e imbecilizante. Os especialistas reproduzem o conceito da crônica policial. Fala-se em Estado paralelo, tudo é crime organizado, e o traficante converte-se numa categoria fantasmática, totalizante, meio homem, meio demônio, a encarnação do mal.” (id., 2004: 159)

Exemplo atual dessa construção e da criação de um estado de medo são os “atentados” (assim batizados pela mídia) ocorridos no fim do ano de 2006. Os ataques a cabines, carros e



delegacias policiais, além do ateamento de fogo em ônibus, seriam uma reação de “traficantes” e “facções” à infiltração de milícias, a “polícia mineira”, nas favelas cariocas, que estariam expulsando o tráfico das comunidades a fim de operar uma limpeza (quem sabe para a entrada do próximo governo...), além de instituir práticas como pagamento de “pedágios” da população à polícia. Criou-se um estado de pânico generalizado, e sérias preocupações com a perfeita consecução do reveillon nas praias e bairros de classe alta da cidade. Não fora questionado, porém, a ação dessas polícias – funcionárias do Estado – em favelas, achacando a população; tampouco a versão oficial dos “ataques” foi esta de reação às milícias, situação que sabidamente vem se agravando no estado.

No lugar de se questionar as ações policiais, no mínimo ilegais, foca-se somente no “terrorismo” da “bandidagem” perturbando a paz e a circulação das pessoas na cidade, condenadas a correrem o risco de serem queimadas ou atingidas por uma bala perdida. Mas e a situação nos morros e favelas cariocas, onde a população diariamente está a mercê desse tipo de situação, como, por exemplo, a convivência com o “caveirão”, que vai “em busca das almas” daqueles moradores<sup>50</sup>? Que políticas públicas sociais/penais o Estado institui e que ajudam a alimentar esta situação? Por que se permite que a polícia – que detém o poder legítimo da violência do Estado – realize tais ações?

### **III.3. Insegurança, Terror e Sistema Penal**

Castel (2005), a respeito da problemática da segurança nas sociedades contemporâneas e suas causas, destaca que a insegurança viria menos de uma falta de proteções do que de uma procura constante e infinita, “ou de uma busca tresloucada de segurança”.

O que é ser protegido nessas condições? Não é viver na certeza de poder controlar perfeitamente todos os riscos da vida, mas sobretudo viver cercado de sistemas de segurança que são construções complexas e frágeis que trazem em si mesmas o risco de falhar em sua tarefa e de decepcionar as expectativas que elas suscitaram. Portanto, a própria busca por proteção criaria insegurança.(...) em outras palavras, hoje ser protegido é também ser ameaçado. (CASTEL, 2005: 8/9)

---

<sup>50</sup> Trecho de música entoada por carro blindado do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Rio de Janeiro, que, por possuir em sua fuselagem o emblema de uma caveira, venho a ganhar esse apelido.

Assim, a insegurança é um fenômeno construído entre a expectativa de proteção e a capacidade real das sociedades em proporcioná-la.

Em uma sociedade individualizada o sujeito, não mais inscrito em coletividades, que “reporta apenas a si mesmo”, é regido apenas pela concorrência desenfreada, em uma batalha contra todos os outros. Aqui a insegurança advém desse modo de funcionamento que prima pela ascensão do mais forte.

Mas o que garante a existência desse tipo de indivíduo? “É a propriedade que garante a segurança em face das circunstâncias imprevisíveis da existência, da doença, do acidente e da miséria de quem não pode mais trabalhar.” (CASTEL, 2005: 18) O Estado seria necessário para garantir e defender este bem; é o Estado mínimo assegurando a “liberdade” do homem. Para haver uma segurança total o Estado teria que controlar todas as possibilidades de fuga, de escape, assim como as ações dos homens livres, o que seria possível apenas com um Estado absoluto e impossível numa sociedade neoliberal.

O desenvolvimento da aparelhagem jurídica toma espaço nessa dinâmica onde se produzem pedidos por segurança em diversas esferas da vida; ela passa a ser legitimada como a resolvidora de conflitos, em nome do controle das ameaças à segurança. Não é a toa que há um aumento da jurisdicionalização da vida<sup>51</sup> e uma conseqüente maior dificuldade de resolução particular desses mesmos conflitos, o que, por sua vez, incha o já lento e burocratizado sistema judiciário.

A insegurança social, para a pobreza, parece ser diferente daquela experienciada pelas classes ricas.

Estar numa insegurança permanente é não poder nem controlar o presente, nem antecipar positivamente o futuro. É a famosa “imprevidência” das classes populares, incansavelmente denunciada pelos moralistas do século XIX. (...) A insegurança social faz desta vida um combate pela sobrevivência dia após dia, cuja saída é cada vez mais incerta. Poderíamos falar de desassociação social (...). (ibid., p. 31)

Os não possuidores de propriedade – que não tem como prover sua própria existência – ficam descobertos pela política do Estado social mínimo. São aqueles os quais se pode “deixar morrer” da biopolítica.

---

<sup>51</sup> A respeito da entrada do fenômeno jurídico nas esferas do mercado, da moral e da política, Lopes (2005) faz uma abordagem, através do direito, sobre essa invasão contemporânea na resolução de conflitos de relações familiares, do ciberespaço, etc. Destaca que o direito alia-se à moral para se propor como regulador da sociedade.

Também no mundo flexibilizado do trabalho, onde os direitos sociais e proteções coletivas desmancham-se, a insegurança se radicaliza. Principalmente para grande parcela que fora, outrora, incluída no mercado de trabalho, e que agora viverá, pelo menos oficialmente, excluída deste mundo, a insegurança é vivida como angústia cotidiana. Por outro lado, para a outra parcela da população, esse grupo representa também ameaça, frente a sua “errância” e “descontrole”.

As “classes perigosas” são, assim, onde reúnem-se diversos fatores de insegurança que as tornam uma potencial ameaça...

altas taxas de desemprego, empregos precários e atividades marginais, habitat degradado, urbanismo sem alma, promiscuidade entre grupo de origem étnica diferente, presença permanente de jovens ociosos que parecem exibir sua inutilidade social, visibilidade de práticas delinquentes ligadas ao tráfico de drogas e às receptações, frequência das ‘incivilidades’, dos momentos de tensão e de agitação e dos conflitos com as ‘forças da ordem’, etc (...) (CASTEL, 2005: 55)

A atribuição de responsabilidade da violência às “populações perigosas” e o aumento dos aparatos penais que objetivam controlar seus distúrbios opera uma simplificação pobreza-insegurança-delinquência, através da qual é possível que se penalize, por meio do Estado de direito, sem maiores questionamentos, os sujeitos justamente mais abandonados por um Estado social residual.

Segundo Castel a problematização, hoje, sobre a insegurança tem que levar em consideração o que chama de ‘sociedade do risco’. Esta, para além dos riscos como doença, desemprego e do desmonte dos mecanismos clássicos de seguridade, seria formada em consequência das atividades do homem sobre a natureza, como os “riscos industriais, tecnológicos, sanitários, naturais, ecológicos, etc.” (ibid., p. 60) Predomina, nessa “sociedade do risco”, também uma ‘cultura do risco’, onde nos tornamos muito mais sensíveis às novas ameaças que entram em pauta, produzidas pelo homem, pelas novas tecnologias, pela mídia, pelas ciências, pela economia, pelo mercado. A reação a estas ameaças é também desmesurada, exigindo medidas de segurança que, contudo, não podem nunca ser completamente eficazes.

Como administrar o sistema penal nessa sociedade do risco, onde um tipo de “cultura criminal”, como descrito por Castel, é fomentada através da propagação de ameaças que, contudo, fazem parte de “projetos” econômicos e sociais, como o desemprego, a miséria, a violência, etc? A própria seletividade do sistema penal que, de qualquer forma, não foi produzido para dar conta de tudo aquilo que pode ser a ele atribuído, objetiva operar o controle das ameaças,

identificadas nas “populações pobres e miseráveis, das pessoas que atentam contra a moral e dos rebeldes contestadores do conformismo.” (PASSETTI, 2006: 6)

Os micro-fascismos, típicos, segundo Passetti (2006), da sociedade de controle, onde todos são convocados a lutar contra a *insegurança e a violência*, alimentam a própria manutenção e corrupção desse sistema.

As políticas de Tolerância Zero, nelas incluídas as Penas Alternativas – Justiça Terapêutica –, desdobramentos do sistema penal inflado pelos micro-facismos – inclusive pelo fascismo de Estado – incidem seletivamente sobre a população acima descrita por Passetti. Segundo este autor, como incremento a mais, se formam as “periferias como campo de concentração”, (ibid., p. 10) onde a população pobre-miserável-periculosa é confinada. É a periferia-prisão, onde fica “livre” para circular, contanto que sempre reportada a este espaço, presa a ele, separada do resto do “subúrbio-modelo-norte-americano” (ibid., p. 10). Novamente as políticas social e penal se misturam, uma vez que a política social destinada às periferias resume-se àquilo que lá mesmo se encontra (uma escola *da comunidade*, um posto *da comunidade*); a política social é manter o confinamento, é produzir a tolerância zero para com o “perigo”, ou melhor, é criar o perigo que necessita de controle de tolerância zero. A política penal/social é também colar à norma, atingindo o corpo e regulamentando a vida das populações, capturando sua potência e confinando-as a certo território físico e existencial. Aquilo veiculado como o *possível* é, talvez, um dos maiores êxitos e violências das políticas penais-sociais-de-tolerância-zero.

O fascismo de Estado tem ainda, como aspecto, a instalação e perpetuação de um Estado de exceção que, com sua permanência, passa a ser naturalizado e aceito. Este modo de funcionamento foi, segundo Passetti (2006), sendo assimilado pelas leis e constituições democráticas e liberais desde o século XX, fomentado com política de governo.

Agamben (2004) destaca, a respeito do Estado de exceção, sua relação intrínseca com a guerra civil, em oposto ao estado “normal”, como sendo a resposta imediata do Estado aos conflitos extremos. Destaca que, a partir do Terceiro Reich, na Alemanha nazista, com a suspensão da Constituição e dos direitos das liberdades individuais através do “Decreto para Proteção do Povo e do Estado” (AGAMBEN, 2004: 12), o Estado de exceção, do ponto de vista jurídico, teria durado 12 anos. Dessa forma

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a

eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos. (AGAMBEN, 2004: 13)

Frente a dinâmica, interna e externa, dos estados na modernidade, esse tipo de política vem se configurando “mais como regra e menos como exceção”. É nesse tipo de Estado que tem lugar a biopolítica de exceção Tolerância Zero, atingindo principalmente os “não cidadãos” ou os de “segunda estirpe”, aqueles pertencentes às classes perigosas das periferias. Neste espaço é instaurado um estado permanente de emergência (vide os “caveirões”, milícias, operações policiais “de rotina”, etc) através de diversas ações de “segurança”. Esse tipo de estado, como mostra Agamben, transforma seus sujeitos-objeto em entidades “para-jurídicas”, o que permitiria atos como a tortura à prisioneiros políticos.

Os talibãs capturados no Afeganistão, além de não gozarem de estatuto de POW [prisioneiro de guerra] de acordo com a Convenção de Genebra, tampouco gozam daquele de acusado segundo as leis norte-americanas. Nem prisioneiros, nem acusados, mas apenas detainees, são objeto de uma pura dominação de fato, de uma detenção indeterminada não só no sentido temporal mas também quanto à sua própria natureza, porque totalmente fora da lei e do controle judiciário. (ibid., p. 14)

Presos nesse “limbo”, não são nem uma coisa nem outra, não são *nada*, o que permite que sumam do mapa sem maiores conseqüências jurídicas. É a vida nua, onde suspende-se os direitos em nome de uma segurança e de um “estado de necessidade”; o próprio Estado de exceção, decretado pelo soberano, permanece como algo a-jurídico, pois, na exceção suspende-se a norma jurídica. “Representa, pois, um estado da lei em que esta não se aplica, mas permanece em vigor”. (ibid., p. 58)

O autor destaca, ainda, que o Estado de exceção não se confunde com uma ditadura, pois nesta há uma delegação jurisdicionalizada de poder ilimitado ao soberano. Relaciona-se mais ao que chama de *iustitium* do direito romano – o que permitia que o Senado instaurasse, numa situação de perigo à República, uma ordem – em último limite a cada cidadão –, para que fosse tomada qualquer medida necessária para a salvação do Estado. O *iustitium* era, assim, um estado de exceção, “um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas – e, antes de tudo, a própria distinção entre publico e privado – estão desativadas”. (ibid., p. 78) Os atos cometidos durante o *iustitium* pertenciam a um vazio jurídico pois o direito estava suspenso. “À medida que não são transgressivos, nem executivos, nem legislativos,

parecem situar-se, no que se refere ao direito, em um não lugar absoluto”. (AGAMBEN, 2004: 79). Nesse contexto de exceção, tanto as ações do poder constituído, quanto de seu opositor, contrário ou instituinte, valem-se dessa mesma “lei sem lei”, isto é, da ausência de regras jurídicas.

Nilo Batista (2006) destaca que, durante a ditadura militar, configurou-se, no Brasil, um tipo de política-de-exceção, onde o terrorismo era uma das grandes tópicas da ação repressiva dos militares, “preocupados” com a segurança nacional. O terrorismo fora produzido como aquilo que se propunha subversivo à ordem imposta. O tratamento direcionado aos chamados *subversivos terroristas*, porém, não se configuraria “oficialmente” como terrorismo. O que determina a atribuição desse jargão, percebe-se, diz menos respeito às ações do que aos interesses e posições políticas.

Este autor propõe problematizar o que caracterizaria, então, um ato terrorista. Toma de Fragoso os três elementos básicos constitutivos do chamado terrorismo: “causar dano considerável a pessoas e coisas; criação real ou potencial de terror ou intimidação generalizada; finalidade político-social”. (Batista, N., 2006: 17)

Ao primeiro ponto atribui os *crimes contra a incolumidade pública*

As condições históricas para o advento dessa nova classe de delitos estavam cumpridas. (...)Para responder ao emprego conscientemente lesivo ou ao manejo imprudente e desastrado dessas forças, surgirão os crimes de perigos comum, dolosos no primeiro caso e culposos no segundo, com evidente espaço para compósitos preterintencionais. (Ibid., p. 18)

O conceito de incolumidade pública generaliza-se à “exposição de um número indeterminado de pessoas ou coisas a probabilidade de dano’, ao uso deliberado de quaisquer meios capazes de causar perigo comum; incêndio, explosão, inundação, desabamento”. (ibid., p. 18/19)

Sobre o segundo ponto o autor salienta, citando a Revolução Francesa, que, historicamente, a incitação de medo ou terror vem, primordialmente, do próprio Estado. Lembra que diferentes grupos à época reivindicavam o uso da guilhotina como punição a certos “delitos”, provocando a própria origem judicial destes, que passam a ser descritos em lei. Daí provira a Lei dos Suspeitos, reivindicada pelos Jacobinos para punir as “infidelidades à república”.

Agora, ouçamos o discurso legitimante do terror, na eloquência de um patriota da cabeça aos pés, para quem a suspeição de tudo e de todos era um procedimento político indispensável; ouçamos Robespierre perante a convenção, em 5 de fevereiro de 1794. Nesta famosa oração Robespierre estabelece uma relação retórica entre virtude e terror, na qual se converte num

meio de implantação compulsória da primeira. A regra de defesa social ('*protection sociale*') é circunscrever-se aos cidadãos pacíficos ('*citoyens paisibles*'): na República, apenas os republicanos são cidadãos. (Batista, N., 2006: 23)

Os inimigos, de acordo com essa definição, seriam levados pelo terror, meio pelo qual, para Robespierre, seria possível conservar a virtude. As condenações deveriam ser rápidas e firmes, servindo como forma de educação. O sistema penal irá, daí para frente, se organizar em torno da lógica dos Suspeitos, generalizando a figura do inimigo.

Esta lógica aparecera, novamente, durante a ditadura, citada em atestados ideológicos produzidos pelo DOPS. Internalizada pelo sistema penal revelou-se como poderoso instrumento de vigilância e criação de estereótipos criminais. Porque são expedidos tantos mandatos, fora as prisões *ilegais*, para suspeitos de crimes hoje? Porque muitos destes, mesmo sem julgamento, inclusive menores de idade, lotam as prisões de adultos e as do sistema sócio-educativo, mesmo sem julgamento e, muitas vezes, sem previsão de tal, esquecidos pelo sistema? Como são veiculados pela mídia? Aparecem em fotos e reportagens, com seus rostos expostos, descritos como "suspeitos", porém sentenciados por esse aparelho como criminosos, incitadores do medo.

Para que poderia servir a expansão do sistema penal, através da Justiça Terapêutica e das penas alternativas, nesse contexto alarmado pelo terror? Estas têm por objetivo controlar e vigiar os potencialmente perigosos, aqueles que talvez *ainda* não tenham cometido crimes considerados mais graves, mas que sem "educação" e vigilância, por serem perigosos, podem neles chegar. Esses "futuros-suspeitos-em-potencial", basicamente compostos pelas *classes perigosas*, são os objetos da política de controle, arregaçamento biopolítico do sistema criminal punitivo. Matar as ameaças ao pleno funcionamento da sociedade – tal como pregava Robespierre com o terror (de Estado), os Jacobinos com a guilhotina e a Ditadura com a prisão e tortura dos *subversivos terroristas*.

Por último, o terceiro apontamento de Nilo Batista (*ibid.*, p. 27) a respeito do que caracterizaria o terrorismo, destaca que a motivação político-social diz respeito a idéia de crime político, aquele que viria ameaçar as "cláusulas do contrato social", quando este interessa às classes dominantes. Tal motivação, porém, configura terrorismo apenas quando se dá do lado de fora das instituições do Estado, já que este, mais uma vez, seria também executor do tipificado.

O terrorismo e o racismo (como diria Foucault a respeito do poder de deixar morrer) de Estado têm como uma de suas manifestações o sistema penal, desde muito a serviço da criação de estereótipos e de controle. O poder do Estado de punir, legitimado por este sistema, tem êxito

justamente em manter mais à periferia os sujeitos que engloba. Se já à margem antes da passagem por ele, estereotipados e marcados depois. Essa é também uma forma de manter a periferia-prisão, não a geográfica, mas a subjetiva, territorial, emocional; também reforça a lógica positivista periferia-perigo, “comprovando” a tese neoliberal-burguesa-penal.

O terrorismo, coisa de demoníacos, é uma presença inevitável enquanto houver Estado, até para depois do ano 3000.

O estado se serve de medidas terroristas, depois as regulamenta como estado de sítio e cria campos de concentração e extermínio para conter populações em nome da moral de Estado, do zelo pela ordem e pela paz e do uso legítimo da força física. (PASSETTI, 2006 a: 107)

Na sociedade globalizada, pós-moderna e de controle, o terrorismo se descola do território nacional e se internacionaliza, adentrando políticas e práticas – os inimigos também não pertencem mais a um território, suas comunicações são globais, representam uma ameaça não mais restrita apenas a seu país.

Rodrigues (2006) destaca que o termo *narcoterrorismo* foi criado nos anos 90, ligando o comércio ilegal de entorpecentes a grupos e ações terroristas, configurado como problema geopolítico. Este, por sua vez, diz respeito às ações dos países *vítimas-consumidores* de “contra-ataque” – visando sua “defesa” – aos países *vilões-produtores*. Segundo o autor o *Welfare State* teria sido substituído pelo *Warfare State*, isto é, por um estado de guerra permanente que, valendo-se da produção de uma subjetividade amedrontada em seu povo, inclui um gradativo cerceamento de direitos e liberdades em nome de uma suposta *segurança*.

Estudiosa do sistema penal e de suas funcionalidades, Maria Lúcia Karam (2001, 2002, 2004) destaca como a política proibicionista de drogas é veiculada como produto destinado a fornecer segurança, o que, contudo, serve à extensão do controle às substâncias e comportamentos considerados perigosos.

Valendo-se do mistério e fantasia que cercam as substâncias tornadas ilícitas, do superdimensionamento das eventuais repercussões negativas da disseminação de suas oferta e demanda, de apressadas ou mesmo falsas informações, de palavras ocas, de significado desvirtuado ou indefinido, mas plenas de carga emocional, como ‘narcotráfico’ ou ‘crime organizado’, que são repetidas e interiorizadas, para expressar algo misterioso e poderoso, a ser enfrentado não importa que meios, o Estado máximo, vigilante e onipresente atende, com as drogas qualificadas de ilícitas, à necessidade pós-moderna de criação de novos inimigos e fantasmas, que, como as bruxas e hereges de outrora, comovendo e assustando, ensejam a busca dos rigores da repressão, da maior intervenção do sistema penal. (KARAM, 2002: 2)



A própria denominação *narcotráfico*, originária na década de 1980, segundo a autora, provém de uma idéia falseada, uma vez que a política repressiva era principalmente direcionada a cocaína, que não é um narcótico e sim um estimulante. A criação desta figura monstruosa serve, de qualquer maneira, à alimentação do medo e da idéia de algo terrível a ser combatido.

Ainda segundo Karam (2002), com o objetivo de reprimir firmemente esse inimigo, opera-se, na pós-modernidade, uma volta das legislações excepcionais e abandono de princípios do Estado de direito, garantidos na Constituição Federal, legislação maior. Estas legislações permitem e incentivam o encarceramento em massa, aumentando enormemente o número de condenações relacionadas aos crimes de drogas – sejam aquelas intra ou extra muros. Ela lembra, que os encarceramentos nos EUA, no ano de 1998, por tráfico ou porte de substâncias ilícitas, chegava a 58% do total em prisões federais.

Percebe-se que a política proibicionista, que vê nas drogas o *grande mal* e na sua liquidação a solução à criminalidade, com suas políticas de exceção – dando base a legislações de exceção – é, no mínimo, uma das grandes responsáveis pelo controle penal do Estado sobre certas populações e por uma cultura do encarceramento intra e extra muros massivo.

Em estudo sobre o “Envolvimento de Adolescentes com o Uso e o Tráfico de Drogas no Rio de Janeiro” (2000), Esther Arantes destaca e procura problematizar o exorbitante aumento, a partir de 1994, de atos infracionais de adolescentes neste estado, o que estaria relacionado a apreensões de drogas. Comparando as infrações relacionadas aos crimes contra o patrimônio e à Lei de Entorpecentes, percebe-se que as primeiras passam de 71,4% em 1994 para 22,3% em 1998 e, as segundas, mudam de 13,3% em 1994 para 53,5% em 1998<sup>52</sup>.

Porque esse aumento desmesurado de infrações ligadas às drogas, pulando mais de 40% em apenas 4 anos? O estudo destaca, ainda, que em 1997 o estado do Rio de Janeiro respondia por 12,98% do total de internações do país e por 42,07% das internações por tráfico. Por que este estado concentraria tantas dessas infrações, diferenciando-se dos demais estados do resto do país? O perfil desses adolescentes, ainda segundo o estudo, é de pobres, do sexo masculino e com baixa escolaridade. A que estaria servindo essa política proibicionista? Quem estaria sendo por ela mais atingido?

---

52 Estatísticas, segundo o estudo, da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro e da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente do mesmo estado.

A legislação de exceção no Brasil, segundo Karam (2002 b), apoiou-se na Lei dos Crimes Hediondos de 1990, impondo um acréscimo de rigor em relação aos crimes nela explicitados, como o tráfico. Posteriormente outras leis vieram a ser criadas, incrementando as ações destinadas à repressão desse “mal, como a quebra de sigilo de dados pessoais, a interceptação de comunicações telefônicas e, agora, a escuta e a filmagem ambientais” (KARAM, 2002 b: 4). Percebe-se, porém, a despeito das justificativas de “segurança”, um objetivo de exercer maior controle sobre a vida da população.

A respeito da criminalização de drogas para uso pessoal, a política proibicionista de controle concretiza-se na normativa judiciária de enviar os “dependentes químicos” para tratamento anti-drogas compulsório. O que é referido como uma descriminalização, em realidade, e como já visto aqui, é um incremento a mais, pós-moderno, de controle do uso de drogas, veiculado como patrocinador do tráfico e, conseqüentemente, da violência urbana.

Karam, a esse respeito lembra, mais uma vez, que

A simples posse de drogas para uso pessoal, ou seu consumo em circunstâncias que não envolvam perigo concreto para terceiros, são condutas que, situando-se na esfera individual, se inserem no campo da intimidade e da vida privada, em cujo âmbito é vedado ao Estado – e, portanto, ao direito – penetrar. Assim como não se pode criminalizar e punir, como, de fato, não se pune, a tentativa de suicídio e autolesão, não se podem criminalizar e punir condutas, que, menos danosas do que aquelas, podem encerrar, no máximo, um simples perigo de autolesão. (ibid., p. 5)

Se não há bem jurídico, não pode haver criminalização. O bem jurídico elencado no caso das drogas ilícitas é a saúde pública como *incolumidade pública* (como aquilo apontado por Nilo Batista a respeito de um dos três elementos constitutivos da idéia de terrorismo – atentar contra a incolumidade pública). Esta, porém, dado seu caráter coletivo, só pode ser afetada “na medida da expansibilidade da lesão ou do perigo concreto de lesão a um número indeterminado de sujeitos” (ibid., p. 6). Dessa forma, enquanto o uso for pessoal, em âmbito individual, não se afeta a saúde pública.

Esta é afetada sim pelo proibicionismo, que condena condutas de minimização de danos associados ao uso de substâncias psicoativas (redução de danos), o controle de qualidade das mesmas e a própria veiculação de informações sobre estas substâncias, que poderiam estar evitando usos “errados” e mais prejudiciais à saúde.

A criminalização aumenta ainda mais os riscos associados ao comércio ilícito de drogas; segundo a lógica do mercado, no preço das mercadorias, estão embutidas uma série de variáveis

de gastos e lucros envolvidos no processo de elaboração da mercadoria até sua venda. Dessa forma, as perdas por prisões, mortes, subornos, apreensões, etc, elevam os preços das drogas, o que, por sua vez, faz aumentarem a produção e inclusão de novos mercados, que vão necessitar de mais trabalhadores.

Um princípio do direito abordado por vários juristas, importante para o estudo aqui realizado, diz respeito justamente à jurisdicionalização de um bem “não relevante” – o Princípio da Insignificância. Este expressa que aquilo que não tem relevância jurídica não pode ser tutelado. Segundo Ribeiro, defensor público do Estado de Minas Gerais, o

‘princípio da insignificância pode ser conceituado como aquele que permite infirmar a tipicidade de fatos que, por sua inexpressividade, constituem ações de bagatela, desprovidas de reprovabilidade, de modo a não merecerem valoração da norma penal, exurgindo, pois, como irrelevantes. A tais ações, falta o juízo de censura penal’ (grifos). (RIBEIRO, 2006: 1)

Os tipos penais são fórmulas abstratas criadas pelo Estado antes de poder penalizar certas condutas

Ocorre que, ao criar os tipos penais, o legislador trabalha NO ABSTRATO, sendo-lhe impossível prever, NO CONCRETO, a incidência de tal lei. ‘Vale dizer, a redação do tipo legal pretende certamente só incluir prejuízos graves à ordem jurídica e social, porém não pode impedir que entrem também em seu âmbito os casos mais leves, de ínfima significação social’ (Ibid., p. 2)

O direito penal mínimo prega que os fatos não relevantes juridicamente não podem ser penalizados - a própria penalização causaria mais malefícios do que a conduta “delituosa”.

O Princípio da Insignificância, segundo Santos e Sêga (2006: 3), apesar das críticas perpetradas,

caracteriza-se como um princípio implícito, por estar integrado aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, já que tenta resguardar a dignidade da pessoa humana e a proporcionalidade da aplicação da pena aos casos de mínima relevância, impedindo que se cometam injustiças.

Ele liga-se ao Princípio da Legalidade, vinculado à teoria do contrato social, onde a função do Estado seria garantir a proteção efetiva dos direitos do homem; refere-se, também, à certa necessidade de conter o arbítrio judicial, ficando o magistrado submetido à norma.

Este princípio não torna uma conduta lícita, apenas procura expor sua insignificância frente à sociedade quando não causa a este dano real.

Não se pode esquecer que para que se caracterize o delito como bagatela, ele tem que ser considerado como um ataque tão ínfimo que seja incapaz de causar efetivo dano ao bem jurídico. Sem falar que o bem jurídico em questão também deve ser analisado para que possa ser comparado ao ataque sofrido. Ou seja, o furto de um palito de fósforo, é um ato que pode, abstratamente, ser qualificado como crime de acordo com o artigo 155 do Código Penal, porém é irrisório seu resultado quanto ao bem jurídico tutelado que seria o patrimônio, pois ninguém

fica mais ou menos pobre pela falta de um palito de fósforo. (SANTOS, 2006: 5)

Como conseqüências dessa criminalidade de bagatela esta autora destaca, ainda, que:

Da análise das características da criminalidade de bagatela, pode-se retirar suas principais conseqüências, caso fosse este tipo de fato tratado como qualquer outro crime, cabendo destacar: a) sobrecarga do Poder Judiciário, constituindo uma ameaça para o funcionamento da Justiça criminal, devido a sua prática em escala massiva; b) falta de proporção da pena, muitas vezes aplicada de forma injusta; c) pouca ou nenhuma eficácia intimidatória derivada da cominação penal, tendo em vista que a grande maioria da população pratica a pequena e média criminalidade; d) pouca ou nenhuma eficácia ameaçadora da pena, tendo em vista a enorme quantidade de infrações que não são apuradas. (ibid., p. 6)

Por fim, destaca-se que a intervenção penal deveria acontecer apenas em última instância, somente quando necessário, na medida da gravidade ou importância do prejuízo efetivamente causado, relacionada a um bem jurídico relevante.

O princípio da insignificância, bem aplicado, é realidade impostergável do Direito Penal da atualidade. O que dizer, por exemplo, de uma ação penal por sonegação de tributo de R\$ 0,68, em valores atuais ? De uma ação penal por subtração de um feixe de sorgo avaliado em R\$ 0,60? De outra ação penal por subtração de um feixe de cana-de-açúcar avaliado em R\$ 2,00? Condutas tais, não continuadas ou reiteradas, sem violência ou grave ameaça contra a pessoa, não foram capazes de atingir o fisco ou de diminuir o patrimônio das pessoas e nem tampouco de externar nocividade social maior de seus autores, não justificando, portanto, a movimentação do aparelho jurisdicional e nem mesmo o custo de uma ação penal. (NOGUEIRA, 2006: 2)

Poderíamos incluir aqui o uso/porte de drogas como *crime bagatelar*, aplicando-lhe o Princípio da Insignificância, na medida em que não atinge nenhum “bem jurídico relevante”, como vem nos mostrando autores como Maria Lúcia Karam ?

## Capítulo IV - Psis

Neste capítulo propus problematizar a prática do profissional psicólogo enquanto um dos executores da política de Justiça Terapêutica. Este profissional está presente no espaço da justiça oficialmente desde 1998, quando aconteceu o primeiro concurso público para este cargo no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e vem sendo chamado a dar sua palavra de especialista sobre os casos ali em julgamento, atuando como importante ator, ao lado de juizes e demais agentes do direito.

Legitimado como o profissional por excelência para diagnosticar situações devido a seu *saber psi*, é convocado a conduzir encontros, seções, atendimentos, produzir relatórios e pareceres sobre diversos casos, desde guardas de crianças em separações ou em situações de “abandono” a tratamentos de “dependentes químicos”.

A união direito e psicologia tem espaço nas *divisões técnicas*, onde, além deste profissional, atuam também, em parceria, assistentes sociais. Aí aportam diferentes situações, encaminhadas pelos juizes para serem avaliadas e terem uma *verdade* extraída de sua dinâmica, o que o auxiliará a dar uma sentença sobre o caso. Esta é basicamente a função deste profissional na justiça. Desta desdobram-se diversas outras, como: acompanhamento de jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas, de crianças e adolescentes em abrigos, de pessoas em cumprimento de medidas alternativas, como prestação de serviços à comunidade e Justiça Terapêutica, avaliação de casais em processo de habilitação para adoção, de famílias em conflito, etc.

A procura por uma competência técnica não é privilégio das áreas da psicologia e do direito, é uma produção histórica do pensamento liberal que se apóia na abordagem positivista - que através da naturalização das relações atribui uma essência aos fatos sociais - e em ideais cientificistas como objetividade, neutralidade, previsibilidade. Se pensarmos que tal prática é produzida historicamente, como nos aponta Foucault (1979), colocar em análise as implicações dos profissionais “psi” se faz necessário para a reflexão da institucionalização de ações e discursos hegemônicos no cotidiano do judiciário.

Avalia-se que a demanda por este profissional pode ser classificada como de agente de controle das populações abarcadas pela justiça, uma vez que deve sobre elas produzir uma *verdade* e acompanhar as medidas que lhes são impostas. A própria história do nascimento e

legitimação da psicologia, a época em que surgiu, mostra a serviço de que esteve ligada, que demandas foi chamada a atender e tantas outras que criou. A união desta disciplina com a psiquiatria, reatualizada na Justiça Terapêutica com o modelo *drogado-doente*, esteve em função do controle da loucura, tida como periculosa, necessitada de tratamento – daí as diversas experiências feitas com os loucos – e controle – exercido nos manicômios, judiciários ou não. A criação de estereótipos como do próprio *louco*, do *drogado*, do *perigoso* e outros são também criação desta disciplina, aliada a outras, que, em momentos históricos diversos, tomou para si a função de cuidadora dos “males psíquicos”. Sua configuração como ciência especialista marca a predominância de um discurso legitimado como o único habilitado a falar sobre uma especificidade.

Em uma sociedade individualizada o poder biopolítico se exerce também através desse agente que, possuindo legitimidade para produzir uma fala sobre o sujeito, despotencializa este a dar soluções às suas próprias problemáticas e o prende ao vício de se reportar a alguém que, supostamente, possui um saber sobre si que ele próprio não possui; o psicólogo atua, assim, com mais um *amolador de facas* (BAPTISTA, 1999). A norma, transmutada nas leis e em um modelo de comportamento ideal, exercida no encarceramento intra e extra muros da justiça e na regulamentação da vida pelo discurso científico da psicologia, em ambos os vieses, tem como agente o psicólogo.

Aos técnicos é delegado o pleno saber sobre a vida, numa tentativa de enquadramento desta nos registros dominantes. Eles serão convocados a atenuar os conflitos, dobrar as resistências, e eliminar as diferenças tão repudiadas pelos opressores. Com suas técnicas reparadoras mascaram a violência embutida em suas práticas, limitando-se a consentir que se perpetue uma violência global e mais cruel: a de condenar as diferenças, esmagá-las e moldá-las pelas mãos cegas do instituído. Sua tarefa, entendida como terapêutico-orientadora, é de adaptação dos indivíduos aos padrões dominantes e de aceitação de sua condição de ‘objetos da violência’. (COIMBRA, SILVA e RIBEIRO, 2002: 185/186)

Historicamente o surgimento do especialista técnico, dentro do judiciário, tem servido ao controle, criminalização e normalização da população pobre, sua principal cliente, baseado em uma ótica moralista, individualista e que culpabiliza as famílias, supostamente seguindo princípios científicos elencados pelas teorias que têm o sujeito como objeto.

Diante do sentimento de abandono sofrido hoje por muitos devido a uma disputa desenfreada, a um individualismo exacerbado, a uma insegurança econômica e social, a fugacidade de sentido das coisas do mundo – modos de ser, amores, formas do corpo –, procura-

se soluções “existenciais”, através de terapias, auto-ajuda, retiros, etc, e/ou “artificiais”, que possibilitem o funcionamento do corpo e da mente assim como exigido pelo cotidiano que se impõe, como o uso de drogas. Estas podem proporcionar também uma “fuga” ou “descanso” para aqueles que não podem ou não conseguem parar, tomados pelo tempo e velocidade da sociedade de controle. Na verdade, controlados.

Cabe pensar porque vivemos numa sociedade drogadicta, onde o abuso de substâncias entorpecentes, lícitas e ilícitas, está presente em vários segmentos sociais e em várias idades. Não estaríamos criando, com a ritalina, o diasepan, o fenergan, o ampictil, o aloperidol, a carbamazepina, o rivotril, etc, uma cultura da droga, de nos manter drogados para dormir, acordar, acalmar, agitar, estudar, transar, trabalhar...? Como poderia se pretender, nessa sociedade, um mundo “livre das drogas”, tal como pregado pelos defensores da Justiça Terapêutica e de políticas assemelhadas, como a tolerância zero e o proibicionismo? Por que atribuímos toda uma culpa de uma criminalidade e violência às drogas classificadas como ilícitas, centrando sobre elas ações repressivas, sejam de encarceramento ou de tratamento compulsório com um psicólogo?

A medicalização da existência, isto é, a transformação dos mais diversos conflitos – econômicos, sociais, etc – em problemas passíveis de serem resolvidos através do uso de remédios, tem sua função no biopoder. A medicina, através da magia dos remédios, tem função de controle, centrando a discussão do sofrimento ao redor de receitas e gerenciando a vida das populações. Como no higienismo a vacina e as campanhas de vacinação foram criadas para proteger a sociedade das doenças que os indivíduos poderiam vir a contrair – e que ameaçavam a coletividade – na modernidade, as pílulas controlam os novos distúrbios que “assolam” crianças, adultos, velhos, loucos, criminosos, doentes, etc. Os especialistas, sejam médicos ou não, são chamados a intervir prescrevendo fármacos para doenças como problemas de aprendizagem, “problemas” esse “hiper” em voga: déficit de atenção, desobediência, hiperatividade, fobia social, transtorno desafiador opositivo. Nesse caso cria-se o mercado de consumo para as crianças, cada uma possuindo a sua “disfunção”.

Hoje vivemos não somente a medicalização da doença ou do desvio, mas sim, a medicalização da saúde. As estratégias de biopoder, no contemporâneo apontam para a prevenção de riscos e ‘envolvem todos os sujeitos ao longo de toda a vida, com seu **imperativo da saúde** e seu amplo menu de **medidas preventivas**: alimentação, esportes, psicofármacos, vitaminas, terapias, etc.’” (MONTEIRO, 2006)

As subjetividades são construídas nesse mundo dicotômico que, por um lado, enche-nos de drogas – remédios, mídia, televisão, auto-ajuda, diet/light, etc – e, por outro, condena aquelas classificadas como não lícitas, punindo seus usuários. Esse movimento provoca uma desterritorialização, onde os afetos não sabem onde se instalar e em quê investir, pois nenhum território permanece configurado por muito tempo. O mercado globalizado e flexibilizado das subjetividades-padrão as veicula como produtos da moda, contudo, ao mesmo tempo, ainda continuamos presos à idéia de identidade, querendo “descobrir” cada qual a sua. Entre esse jogo de “compre uma subjetividade/descubra sua identidade” os espaços vazios tornam-se sem sentido e angustiantes já que não têm territorialidade.

(...) as subjetividades são tomadas pela sensação de ameaça de fracasso, despersonalização, enlouquecimento ou até morte. As forças, em vez de serem produtivas, ganham um caráter diabólico; o desassossego trazido pela desestabilização torna-se traumático. Para proteger-se da proliferação das forças e impedir que abalem a ilusão identitária, brega-se o processo, anestesiando a vibratibilidade do corpo ao mundo e, portanto, seus afetos. (ROLNIK, 1997: 21)

Aqui toma espaço um vasto mercado de drogas, sustentando a idéia da identidade ou possibilitando que o sujeito dela se “afaste” de forma ilusória. A desterritorialização vivida ao extremo, que não conseguiu lançar mão de nenhum artifício para permanecer minimamente suportável, é transcrita na “moderna” síndrome do pânico, que é o medo de que esta “total falta de território” se configure como permanente, produzindo um sentimento de perda no espaço vazio.

Naturalmente, a trajetória da psicologia não é linear nem homogênea, mas cheia de desvios onde, muitas vezes, ocupam lugar e têm voz discursos outros, destoantes do que foi se configurando como hegemônico. Esta é também a aposta deste trabalho que, para além de marcar a presença do profissional psi no judiciário como agente de controle, procura salientar e apostar nas fugas, escapes e potências que se sabe existirem no trabalho e no desejo de muitos profissionais que, porém, se vêem às voltas com demandas repressoras e muitas vezes anti-éticas.

Contudo, até onde esses movimentos conseguem realmente imprimir quebras com o instituído e fugas? Será que conseguimos converter o controle do poder biopolítico, aquele que incide sobre a vida, regulamentando sua existência, naquilo que Pélbart (2003) chama de *biopotência*, isto é, no poder da vida em seus devires e movimentos de escape? Será que estamos preparados para isso?

Diversas questões se impõem para pensar o papel do psicólogo como um dos agentes executores da Justiça Terapêutica. Dessa forma, pretendi esboçar aqui um pouco da história do



chamado *especialismo* como uma prática política que tem servido, por vezes, também ao controle e à criminalização de populações, proveniente de *certa psicologia* hoje hegemônica, e a serviço de certo modelo de homem, de sociedade, de política, etc.

Além disso, trarei aqui, como metodologia de análise, minha implicação com o trabalho do psicólogo e com o trabalho específico na Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de Niterói, onde, durante um ano, estagiei atendendo os sujeitos que deveriam cumprir tal pena, inclusive aqueles direcionados à Justiça Terapêutica e acompanhando e participando de todo o trabalho que envolve as penas alternativas. Destaco que esse trabalho foi de enorme importância para minha formação profissional e pessoal, dando origem a uma monografia de conclusão de curso de graduação em psicologia e a esta dissertação de mestrado.

O encontro com os profissionais da CPMA e com os colegas de grupo de estágio foi potencializador e a atividade do estágio, nestes dois espaços, pôde ser bastante enriquecedora e de diálogo aberto e crítico.

#### **IV.1. A Prática Psi**

A prática do psicólogo se inscreve em uma lógica capitalista onde são produzidos espaços legítimos – como as universidades – e não ilegítimos – como o cotidiano – de saber. O lugar legitimado como de saber constitui-se também como de poder, uma vez que possui um caráter de *verdade* (COIMBRA e LEITÃO, 1986). Esse saber-poder constrói subjetividades capitalizadas como a individualidade, tão em voga hoje. Essas subjetividades irão construir o homem “objeto” da psicologia, sendo esta própria disciplina produtora de modos de ser.

A idéia de uma essência do homem, que anda colada à individualidade, também é uma produção moderna, surgida no século XIX junto à idéia de família e de lar como o lugar da intimidade e proteção, em oposição ao espaço público. É sobre esse tipo de indivíduo que a psicologia irá se debruçar – sobre seu “interior” – a fim de descobrir sua “essência”, individualizando e psicologizando a vida.

O cotidiano é esvaziado politicamente; as relações de opressão, as explorações, as diversas formas de dominação são invisibilizadas e atribuídas ao território do

psicológico, fazendo parte do psiquismo e da vida interior do sujeito. (COIMBRA e LEITÃO, 1986: 12)

Essa disciplina surge no final do século XIX, no contexto liberal e da sociedade disciplinar, que tem o individualismo e a liberdade como valor central, ligada ao positivismo e ao experimentalismo, vindo mais tarde a se juntar a matrizes psicanalíticas e outras abordagens. Baseada na idéia normal X patológico como constitutiva do homem, as práticas psicológicas foram se constituindo enquanto ferramentas de adequação à idéia de *normal*, de ajustamento e prevenção de comportamentos considerados ameaçadores à sociedade. Essas práticas/saberes foram também transpostas às diversas instituições da sociedade, como escolas, hospitais, fábricas, presídios, etc.

A prática psicológica decorrente dessas concepções tem sua ênfase na doença e na falta, nas dificuldades, nos desequilíbrios e nos desajustes. O psicólogo aparece como o profissional que irá ajudar o sujeito na busca de sua essência e daquilo que emperra sua felicidade - o que só pode ser feito com um trabalho *de si sobre si*.

A psicologia, surgida nesse momento histórico e instituída em favor de determinados posicionamentos sociais e políticos, pôde ser usada como uma ferramenta especialista, ocupando o lugar da competência, da verdade, do controle, da ciência. Esta última vem, ao longo do tempo, separando, classificando e compartimentalizando saberes e teorias, criando disciplinas, domínios de conhecimento e competências específicas. Assim, os objetos são divididos e esquadrihados, cada parte direcionada a seu campo.

O discurso psychologizante alimenta a subjetividade intimista e particularista da modernidade, que tem como valor central a liberdade dos indivíduos. Coimbra (1995) destaca que, nos anos 1970, nas classes médias, tivera grande espaço este discurso, formatando o “sujeito psicológico”. O privado, lugar da intimidade, é o lócus de desenvolvimento desse objeto do discurso psi; sua lógica, estendida a outras esferas, despolutiza e “intimiza” o cotidiano. Sobre a família, espaço por excelência de desenvolvimento do sujeito, recaem também as falas “científicas” dos psis que educam esta a educar seus filhos. Se algo dá “errado”, se aparece, por exemplo, o uso de drogas, investiga-se o que a família fez de “errado”.

‘Essas múltiplas falas dos especialistas ‘competentes’ geram o sentimento individual e coletivo de incompetência, poderosa arma de dominação.’ Dessa forma, no chamado ‘discurso da competência’ os técnicos e os especialistas aparecem como os que entendem do assunto, possuem o saber, verdadeiros iluminados, detentores do conhecimento, ‘científico’, ‘rigoroso’, ‘objetivo’ e ‘neutro’. O surgimento de tais especialistas e seu fortalecimento no mundo

capitalístico não se dá pela necessidade de modernização e desenvolvimento da sociedade, mas pela sua função de melhor controlar, disciplinar, normatizar e naturalizar a divisão social do trabalho estruturada sobre a dominação e a submissão. (COIMBRA, 1995: 37)

Coimbra mostra, como nos anos 30, 40 e 50, o discurso/espaço psi se institui em torno da idéia “da ‘carência’, da ‘falta’ das crianças ‘problema’, das crianças com ‘dificuldade’ de aprendizagem e/ou emocionais”. (ibid., p. 61) Estende-se, a partir da criança, o domínio psi à família “desestruturada”, “faltosa”, abrindo espaço para intervenção e disciplinamento.

Na década de 60 há uma proliferação dos cursos de psicologia. Em 1965 eram seis, três privados e três públicos; com a Reforma Universitária, em 68, há uma expansão da educação privada, suposta solucionadora da ‘crise universitária’ (ibid pg. 116) que consistira das reivindicações da classe média de acesso à universidade. Contudo, não há uma diminuição da procura pelo ensino público e novamente o setor privado é chamado a assumir espaço. Essa abertura dá ensejo à criação do mercado privado da educação que, na medida em que esta é alçada a lugar de promotora de ascensão social, do desenvolvimento econômico do país, etc, expande-se.

Nesse território, os cursos criados são, majoritariamente, direcionados ao modelo de homem, subjetividade e psique vigentes, onde a interioridade e a privacidade são imperativos. Teorias positivistas estão em voga e a clínica configura-se como individualizada. Em 1962 a profissão é regulamentada.

Coimbra dá, ainda, importante destaque à atuação do psicólogo à época da ditadura, seja com participações diretas em torturas e outras práticas, delineando perfis psicológicos ou emitindo laudos psiquiátricos de presos políticos.

Muitos desses psis eram militares que haviam feito, nos anos 50, no *Centro de Estudos do Pessoal do Exército*, o *Curso de Classificação de Pessoal* que, a partir de disposição posterior, tornou-os psicólogos (COIMBRA, 1995: 194). A autora salienta as dificuldades de se obterem falas e documentos que comprovem a atuação deste profissional no regime, mas relata que, “em muitas declarações de ex-presos políticos, ‘salta aos olhos’ que muitos torturadores foram orientados e treinados por profissionais ‘psi’” (ibid., p. 195).

Na época foram realizadas pesquisas a fim de melhor examinar o perfil dos “terroristas subversivos”. Uma delas possuía participação direta e fundamental dos psis: sobre o “perfil psicológico da ameaça”. A primeira parte desta pesquisa diz respeito às questões relativas à infância, adolescência e relacionamento familiar, onde inquiri-se sobre:

nome, idade, sexo, filiação, grau de instrução; como foi feita a escolha da profissão; como se envolveu em política (por algum namorado, na faculdade, etc); se teve muitos namorados; se teve experiências homossexuais na infância e adolescência; se alguma vez utilizou algum tipo de droga, como a maconha; como é seu temperamento; como é a situação familiar (seus pais moram juntos, por que se separaram, se dão bem ou brigam na frente dos filhos, qual a pessoa de sua família mais importante, etc); (...) (ibid., p. 199)

A segunda parte refere-se a aplicação de “testes de aptidões, de interesse, de nível mental (Raven) e de personalidade (Rosenzweig e Rorschach). Um verdadeiro psicodiagnóstico é, portanto, construído”. “Descobre-se” que, num total de 44, 32 “têm dificuldade de relacionamento ou escasso interesse humano e social, 23 são imaturos, 18 são desajustados, 8 inseguros e 7 instáveis”, (ibid., p. 201) sendo que a maioria está incluída em mais de uma categoria. Os presos que se negavam a responder o questionário eram repreendidos com punições, o que faz questionar a voluntariedade das respostas aos testes.

Como a grande maioria destes presos pertenciam à classe média, utilizava-se estas pesquisas para reforçar, principalmente nestas famílias, uma idéia de fracasso pois não haviam conseguido “educar bem” seus filhos, “dar conta deles”, tendo estes se tornado “desajustados”, delinqüindo quando “não precisavam”, quando tinham “tudo para dar certo”.

Percebe-se, assim, a contribuição deste profissional, com sua “ciência” e técnicas com o regime ditatorial, terrorista e torturador, servindo como agente – direta ou indiretamente – de poder.

Também Foucault (1979, 1996) problematiza a emergência das ciências humanas, suas práticas e o lugar de saber-poder ocupado pelos especialistas. Estes incidem sobre os indivíduos a partir da observação, da rotulação, do registro, da análise do comportamento, da comparação entre desiguais e da posterior desqualificação. O poder, destaca, distribui-se por todo tecido social – são os micropoderes, agindo cotidianamente, produzindo processos e a emergência de subjetividades.

As práticas discursivas, práticas de saber-poder, ganham corpo e legitimidade *em conjuntos técnicos, em instituições, em esquemas de comportamento, em tipos de transmissão e de difusão, em formas pedagógicas, que ao mesmo tempo as mantêm e as impõe.* (FOUCAULT, 1997) O homem, como sujeito e objeto do conhecimento, irá ser o tema de investigação das ciências humanas, que tomam forma de “campo de estudo” também a partir dele, atualizando e legitimando os discursos através das instituições, dando forma a este “novo” conhecimento, campo de exploração.

## IV.2. Especialismo, Implicação e Captura

Ser especialista, hoje, pode significar ocupação de espaço, aumentando o mercado de trabalho e exigindo como legítimo de uma profissão, que dentro de sua organização já possui outras compartimentalizações, tal título.

Destaco que essa discussão não descarta nem desqualifica o fato de que diferentes profissionais, como assistentes sociais e psicólogos, têm, em suas profissões, conhecimentos e especificidades que o habilitam a abordar diferentes assuntos. Porém, especialidade é diferente de especialismo; este aparece mais como uma técnica. “Profissionais competentes e qualificados ou falas de poder-saber, produzindo efeitos de desconhecimento?” (ARANTES, 2005: 81)

Desde o ano de 2000 o Conselho Federal de Psicologia, através de uma resolução, instituiu o título de Especialista em Psicologia<sup>53</sup> e, em 2003, através de uma segunda resolução<sup>54</sup>, acrescentou outras especialidades ao rol das “‘áreas de conhecimento específico para a atuação do psicólogo’ – Psicologia Escolar/Educacional, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia do Trânsito, Psicologia Jurídica, Psicologia do Esporte, Psicologia Hospitalar, Psicologia Clínica, Psicopedagogia, Psicomotricidade” e Psicologia Social. (RODRIGUES, H., 2005: 83)

Heliana Conde Rodrigues (2005), pensando a questão do título de especialista da Psicologia Social, toma de René Lourau dois analisadores para pensar essa instituição dentro da profissão: o “Efeito Weber” e o “Efeito Lukács”. O primeiro diz respeito a “institucionalização de um desconhecimento” em uma sociedade que, quanto mais “é racionalizada, mais se torna opaca para aqueles que a compõe”. Porém, o conhecimento é possuído por algumas pessoas sim, alguns poucos devem conhecer, daí o segundo efeito, que produz “mais e mais ‘não saber pela codificação particular de alguma disciplina, pela alocação num sistema, pelo recorte de um ‘campo’ e rejeição de tudo o que existe antes e em torno desse campo.’” (ibid., p. 84)

A ciência objetiva que todo conhecimento seja quantificável, demarcado e compartimentalizado por seu corpo, o que, como consequência, permite que apenas certos sujeitos tenham acesso, e da forma que é apresentado, ao conhecimento. Aqueles não eleitos como “cientistas”, além de não poderem “usufruir” do conhecimento construído como único e

---

53 014/2000, institui o título profissional de Especialista em Psicologia e o respectivo registro nos conselhos profissionais.

54 005/2003

correto, ficam sujeitos a ter alguém, especialista, que irá sobre eles falar. Os conhecimentos “populares” ou do cotidiano são, por esse mesmo movimento, desqualificados, deslegitimados. O trabalho dos especialistas, ainda, pode naturalizar mais uma vez concepções hegemônicas da psicologia sobre certa problemática, tecnicizando-as.

Como exemplo a autora acima citada relata as definições do trabalho do especialista Psicopedagogo. Deve este contribuir para detectar e solucionar “problemas de aprendizagem do aluno... e sua intervenção possibilita a redução significativa dos índices de fracasso escolar” (ibid., p. 86) O fracasso escolar é culpa, então, do aluno? Não é questionada a criação da instituição *escola*, sua história e funcionalidades políticas, sociais, etc, assim como também não se problematiza uma suposta natureza de um “problema de aprendizagem” do aluno, mais uma vez individualizando a questão.

(...) cumpre reafirmar que a Psicologia Social não consiste naquele campo de intervenção que deveria substituir todos os outros por ser o único puro, bom ou belo, mas o campo de análise a ser permanentemente reinventado, em todas as nossas práticas profissionais e acadêmicas, no intuito de impedir a ‘colagem’ entre o que temos feito (campo de intervenção) e o como, historicamente, o temos feito. Será preciso lembrar como, hegemonicamente, o temos feito? Invalidando os pobres, dizendo desestruturadas ou insuficientemente boas as suas famílias, atribuindo carências a culturas não-hegemônicas, incapacitando pessoas para a vida civil, prognosticando periculosidades a partir de virtualidades biográficas de tipo racista etc, etc... (ibid., p. 86/87)

Na justiça, apesar da imbricação de saberes que se dá no trabalho chamado interdisciplinar - assistente social, psicólogo e, em certa medida, operadores do direito - estes continuam delimitados às profissões, sendo chamados a dar sua palavra especialista a casos específicos. Assim, o assistente social é convocado a opinar quando uma situação é apenas “social”, acompanhar um abrigo, por exemplo, já o psicólogo é convocado quando há componentes “psi” em dado contexto, como o uso de drogas ou um pedido de adoção por um casal. Dessa forma, os espaços social e psicológico são novamente reforçados como separados em um estabelecimento já marcado pela hierarquização e dureza.

Um dos efeitos dessa prática do especialista psi na justiça é que se cria um novo campo de trabalho, instituído em 1998, com o primeiro concurso público.<sup>55</sup> Este passa a ser concorrido e

---

55 Antes de 1998, porém, já havia o trabalho do psicólogo na justiça, mas não o cargo. Psis concursados em outros cargos eram desviados para Varas onde fosse necessário seu saber especialista. Mesmo depois do concurso muitos permanecem nesse “desvio de função”, recebendo salários distintos dos concursados para o cargo de psicólogo e sofrendo uma “diferenciação” do tipo “psi concursado/psi desviado”.

muitos profissionais “brigam” por uma vaga nos concursos, uma vez que o salário e benefícios do cargo são considerados, frente às opções, muito bons.

Com a criação de frentes para o profissional dentro do espaço da justiça o campo é aumentado; há uma demanda grande, mas não há novas contratações suficientes. Este fato produz um efeito já conhecido da justiça, que é o inchamento da quantidade de trabalho e uma conseqüente super produção de demanda. O “empilhamento de processos” gera uma burocratização do trabalho que, não por acaso, fica muitas vezes restrito aos procedimentos técnicos, como atendimentos, visitas à instituições e confecções de relatórios. Este processo gera, muitas vezes, uma ausência de questionamento sobre a prática cotidiana e uma despolitização da mesma; a burocracia da justiça, longe de ser um simples “efeito” das demandas a ela direcionadas, faz parte de sua constituição, tem função e está a serviço dessa própria despolitização<sup>56</sup>.

Esse efeito (não só na prática dos profissionais psi) é o que a Análise Institucional chama de *sobreimplicação*. Esta advém da idéia de implicação, abordada no capítulo introdutório, e que diz respeito às relações estabelecidas entre o profissional, seu trabalho as instituições que os atravessam<sup>57</sup>. Implicação, para além de uma medida de “engajamento” do profissional, é relativa aos posicionamentos políticos, ideológicos, sociais e emocionais concernentes à sua prática. A análise de implicações constitui-se em exercício que permite descortinar quais instituições estão presentes nos discursos que fomentam visões de mundo, disciplinam e controlam os sujeitos-objetos aos quais são direcionados.

A sobreimplicação fala daquele sobretrabalho que impede que sejam analisadas as implicações do profissional no seu cotidiano, diz respeito ao

Sobretrabalho exigido pela produção de mais-valia, de uma rentabilidade suplementar. Por sobretrabalho compreendemos algo diverso daquilo que seria simplesmente o dever do cidadão perante o Estado, o qual consiste, para os

---

<sup>56</sup> Este efeito já foi abordado em muitos trabalhos, entre eles em Ribeiro, 2004 e em diversas pesquisas e relatórios do PIVETES (Programa de Intervenção Voltado às Engrenagens e Territórios de Exclusão Social), programa de pesquisa do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense. Uma reunião destas pesquisas pode ser encontrada em PIVETES – A Produção de Infâncias Desiguais (2002).

<sup>57</sup> O conceito instituição que tem sido usado neste trabalho também apoia-se na Análise Institucional. Diz respeito, para além de lugar geográfico ou estabelecimento, às práticas e discursos que vão se engendrando historicamente e dando forma às relações sociais que se concretizam através de dispositivos e espaços físicos. Assim, o instituído é aquilo já endurecido, uma instituição que tomou forma de verdade; o instituinte é aquilo que vem denunciar o estatuto de invenção e “não natureza” e quebrar a cristalização, propondo outras formas de ser que, por sua vez, através dos processos de institucionalização, irão também, em certo momento, se cristalizar. Assim, por exemplo, a instituição escola diz respeito não ao estabelecimento, mas às práticas e discursos que ali estão presentes, como ensino, aprendiz, mestre, currículo, dificuldades de aprendizagem, etc e que dão forma às relações sociais.

cristãos, no exercício correto de um ofício, a fim de provar que não estão fora deste mundo. Reportamo-nos, então, ao que Jules Celma (1971) chama ‘exploração da subjetividade’, que sucede a exploração da objetividade do homem no trabalho alienado – forma de sobre-exploração e sobre-opressão, no sentido marcusiano.

Autorizamo-nos a propor o termo sobreimplicação para designar esta deriva do conceito de implicação, relacionada à subjetividade-mercadoria. (LOURAU, 1990: 3)

Implicado sempre se está, por mais que não se faça uma análise, porém esta não pode ser medida quantitativamente, como “muito implicado porque participa de muitas atividades”. Esta “muita participação” pode, antes, estar significando uma sobreimplicação, uma implicação que “perdeu a análise”, uma desafetação. A psicologização de uma problemática, segundo Lourau (1990), por exemplo, representa uma sobreimplicação na medida em que, isolando-se um campo de análise, deixa-se de perceber e por em relação os demais; o foco de luz jogado sobre uma especificidade obscurece os outros atravessamentos que constituem o problema.

Esse movimento esvazia os espaços coletivos e individualiza o trabalho, que passa a dizer respeito *ao profissional*, reforçando o modo de ser indivíduo e individualizando as práticas. O profissional que se nega ou que não pode fazer a análise de suas implicações privatiza seu trabalho como um ente “seu”, que diz respeito apenas a si mesmo e não como produção social que se dá no mundo.

O pedido por competências técnicas particulares alimenta essa produção, reforça o lugar de *especialista* e certa atuação como instrumento de controle.

Do ponto de vista da análise institucional, a sobreimplicação não só produz sobretrabalho, estresse rentável, doença, morte e mais-valia, como também cash flow – benefício altamente nítido consagrado ao reinvestimento e, portanto, ao crescimento indefinido da empresa-instituição. As relações sociais são ‘cash-flowizadas’. A lealdade à empresa, que Hirshmann compara à lealdade que os Estados Unidos esperam de seus cidadãos, não é também uma forma de cash-flow? É o que sugere Eric Burmann: ‘Antes o cidadão devia servir fielmente ao Estado, fiador da ordem social capitalista; agora, deve estender tal civismo à sua atividade no seio da empresa, em seu trabalho. (...)’ (LOURAU, 1990: 8)

Coimbra e Nascimento (s.n.t.), a respeito das práticas de sobreimplicação, destacam dois elementos, já abordados aqui, que contribuiriam com esta produção: *o acúmulo de tarefas e a produção de urgências*. Assim, na justiça, a necessidade de se produzirem respostas rápidas aos processos que se empilham colabora com a ausência de análise daquilo que se produz, gerando sobretrabalho, sobreimplicação e culpa naqueles profissionais que se sentem menos competentes ou em falta quando não conseguem responder a todas as demandas em “tempo hábil”. Respostas



estas individualizadas, “caso a caso”, gerando um esvaziamento dos espaços coletivos de discussão, uma vez que, cada técnico, fechado em sua sala, é tomado pela demanda de suas agendas que destacam o pedidos urgentes por respostas competentes.

Essa dinâmica que envolve os profissionais, que clama por competências técnicas, produz incessantemente uma idéia de falta, também arma de controle da sociedade globalizada. O *estar sempre na falta* mantém controlada a população, sempre em busca de *algo*, que, contudo, devido à fugacidade de sentido das coisas, não será nunca alcançado. A intensa desterritorialização operada pela lógica capitalista instaura um vazio de sentido, onde “quanto maior a desorientação, maior a vulnerabilidade a se deixar capturar pelo amparo que as centrais de distribuição de sentido e valor oferecem, investindo-as de um suposto saber.” (ROLNIK, 2006: 101)

Este processo de desterritorialização mobiliza nas pessoas o “afeto de ‘carência’”, que é o sentimento da falta de algo que, porém, não é localizável. Objetos de inscrição desse desejo de “completude”, de cessação do sentimento de falta são forjados. A mídia, segundo Rolnik, teria parte nessa dinâmica na medida em que dá forma aos sentidos, em que

encarna o papel de especuladora de sentidos e valores: é ela quem sabe, com absoluta exclusividade, quais os sentidos mais rentáveis, a cada dia, na bolsa de valores culturais. Aliás, é a própria mídia quem o determina, através de seleção de imagens que opera. (ibid., p. 104/105)

Logo se percebe, porém, que esses “sentidos” fabricados pela mídia são apenas maquinações também com seu tempo de vida contado, e que a carência da falta retorna. O suposto lugar onde há segurança e “nada falta” não é nunca atingido, pois seu território não se configura tempo o suficiente para ser habitado.

À essa forma de produção do desejo, onde tanto este quanto a potência de criação ficam minados, a autora chama de síndrome de carência-e-captura, movimento “autoreprodutivo” na medida em que segue um círculo vicioso: desterritorialização, carência, vulnerabilidade à captura dos sentidos, perda de potência de criação e do desejo do *corpo vibrátil*, maior carência, maior desterritorialização... A

síndrome de carência tem como efeito o fato de o desejo investir a centralização de valores e, conseqüentemente, a padronização subjetiva. (...) **o desejo investe contra si mesmo** e a favor do fortalecimento do status quo. (ROLNIK, 2006: 106, grifo do autor)

São as subjetividades capitalizadas que inscrevem o desejo nas formas pré-fabricadas e dispostas para aquisição, despotencializando sua faceta de máquina, de criação de outros territórios e de fuga. A resposta dos profissionais fica também restrita a um território, ele mesmo

capturado, formatado e caracterizado pela urgência. Que respostas alternativas podem ser produzidas nesse âmbito? Como pode o psicólogo potencializar a criação de outros territórios subjetivos? A própria idéia do drogado como necessitado de tratamento, este sendo provido pela justiça - que deve designar um profissional para executá-lo/acompanhá-lo – é produto dessa síndrome onde uma suposta *falta*, num encadeamento positivista, gera *dependência*, *sofrimento* e *delinqüência*. A captura seria *inevitável*, porém capturados também estão (talvez mais ainda) os que depositam nessa trajetória linear e “trágica” (incluindo a idéia do tratamento) uma essência de verdade.

### **IV.3. As Demandas Psi**

Como já abordado em outros momentos, o *técnico-especialista-psi* atua em diversos espaços dentro da Justiça, sendo convocado a produzir falas *verdadeiras* sobre situações que ali chegam. Especificamente em relação à Justiça Terapêutica, este ator vem atuando nos juizados, varas e centrais criados para executar a pena. Assim, tanto na área da juventude, quanto na área dos adultos, está presente executando e acompanhando os sujeitos apenados, produzindo sobre estes relatórios relativos à sua pena e muitas vezes transfigurando-se em psi-policial ou psi-agente-de-controle.

Em diversos municípios vêm sendo criados os locais de trabalho referentes às penas alternativas, onde se realiza a Justiça Terapêutica, no caso dos adultos; no caso dos adolescentes ela é executada nos Juizados da Infância, da Juventude e do Idoso (JIJ). Na cidade do Rio de Janeiro a VEP (Vara de Execuções Penais) serve como balizadora das iniciativas implantadas no estado e o PROUD (Programa Especial para Usuários de Drogas), pertencente à 2ª Vara da Infância e da Juventude, vem se propondo como espelho para as ações no âmbito dos adolescentes.

Neste estabelecimento, o público alvo são os adolescentes apreendidos com porte de substância ilícita ou que tenham cometido ato infracional relacionado ou “sob efeito” destas substâncias. O tipo de tratamento varia “de acordo com o grau de comprometimento com a droga, bem como o padrão de risco social” (SEGUNDA VARA..., sem data: 4), podendo consistir em

inclusão em grupo de reflexão e acompanhamento individual até tratamento ambulatorial ou internação e atendimento à família.

No JIJ de Niterói pode-se analisar parte do projeto de JT através de um documento datado de junho de 2001, assinado por seu juiz e promotora, intitulado “Projeto Justiça Terapêutica para Adolescentes com Problemas Legais Relacionados às Drogas”. (JUIZADO..., 2004)

Escreve este documento:

Num mundo cada vez mais globalizado e, ao mesmo tempo, inseguro, injusto e desigual, dentre os inúmeros problemas existentes, aqueles relacionados ao consumo de álcool e de outras drogas têm sido considerados como dos mais graves do ponto de vista legal, médico e social, atingindo todas as classes sociais. (p. 3)

*De todos os problemas sociais, os relacionados às drogas são os mais graves?*

Do ponto de vista médico, sabe-se que o paciente com problemática relacionada ao abuso/dependência à droga apresenta dificuldade crescente na manutenção da abstinência, em função de uma auto-regulação insuficiente, posto que o plano consciente-volitivo do sujeito se encontra comprometido física e **psicologicamente** pelo próprio uso de drogas – sejam lícitas ou ilícitas. Nessa direção, há necessidade de se oferecer ao paciente, mesmo que compulsoriamente, na fase inicial, **oportunidade de reconstrução interna de sua auto-regulação**. (p. 4, grifos nossos)

No *plano psicológico*, deverá agir o psicólogo como agente de promoção de uma “oportunidade” (compulsória) de *reconstrução interna*; como agente também de execução e controle da “oportunidade obrigatória”...

Ainda,

#### 4.3 – Objetivo

Através da conjugação de intervenções terapêuticas e medidas sócio-pedagógicas, o objetivo do Projeto é oferecer condições para o adolescente:

- alcançar e manter a abstinência de drogas (p. 7)

(...)

#### 4.4.2 – Componentes do Programa

##### A – Supervisão Judiciária

- Testes para Drogas (Screening), com a frequência determinada em cada etapa ou de acordo com a conveniência e oportunidade, supervisionados pela equipe terapêutica

- Avaliação de progresso – feita a partir dos relatórios circunstanciados das equipes técnicas do Juízo e equipe terapêutica, após o término de cada fase ou no caso de seu não cumprimento. (p. 9)

(...)

Objetivando a abstinência, o técnico deve avaliar o adolescente, se tem condições familiares, se há comorbidade e necessidade de outros tratamentos, etc. Caso o adolescente tenha recaídas, faltas, “alterações comportamentais”, o juiz deve lançar mão de “medidas sócio-pedagógicas, aplicadas com firmeza, como repreensão, perda de benefícios, retorno a fases

anteriores do programa e exclusão do mesmo e reabertura do processo (JUIZADO..., 2004: 13). As expectativas, ao final, são, “de acordo com a Duke University-USA” (ibid., p. 11): abstinência de qualquer substância, incluindo o álcool, participação familiar, entre outras.

O *psi-policial* ou *psi-agente-de-controle*, através de “intervenções terapêuticas”, irá cuidar para que o sujeito possa realizar “satisfatoriamente” seu tratamento. Seu saber especialista estará, assim, a serviço de quê? Quem é seu cliente, a justiça ou o *dependente*? É terapeuta ou agente penitenciário extra muros?

Os pressupostos que guiam a JT se apóiam nas dualidades *drogado/necessitado de tratamento* e *educação/prevenção*, onde há uma crença na “milagrosidade de um tratamento” que irá *salvar* o dependente químico, respaldado pelo saber especialista psi, resgatando sua “auto-estima”, “amor próprio”, “re-inserindo-o na sociedade”, etc. O sujeito aparece somente como aquele que necessita de uma “mão-salvadora”, como na falta e devedor; esta salvação viria de um *Estado humanizado*, que “entendeu” que sua função repressiva apenas (prisão) não é suficiente. Esta humanização, através da pena de tratamento, seria algo de uma ordem “não-repressora” mas educativa, visando a saúde e prevenindo adicções/delitos futuros. Não se veicula, porém, que, quando um dependente procura tratamento na rede pública, muitas vezes não consegue chegar até este, vindo a consegui-lo somente através de uma determinação judicial, quando comete um delito ou é apreendido com drogas. Este Estado “humanizado” é o mesmo que não provê o direito social básico à saúde. A captura desse discurso, interiorizado infelizmente por alguns, tem origem nessa suposta falta que um Estado-judicializado procuraria, através do “oferecimento de um tratamento”, suprimir.

A realização de dois estágios curriculares intitulados de Intervenção Sócio-Analítica em ambos estabelecimentos – de adultos (CPMA) e de adolescentes (JIJ) – na cidade de Niterói, propiciou um contato e lida com a problemática concernente às penas a estes sujeitos direcionadas, em especial, a JT. Principalmente na CPMA as questões puderam ser mais experimentadas e vivenciadas, uma vez que este estabelecimento direciona-se especificamente à consecução das penas alternativas e, também, por seu caráter, à época, de construção, onde nós, estagiários, de certa forma, “inventávamos” o trabalho junto aos técnicos. Procurávamos estabelecimentos “parceiros”, instituíamos reuniões, produzíamos textos e fichas de acompanhamento, etc.

A CPMA foi inaugurada no ano de 2003, designada a acompanhar as diferentes penas alternativas descritas na lei 9.714 (BRASIL, 1998), entre elas a JT, que é executada, assim como as demais, através de parcerias com estabelecimentos filantrópicos, estaduais ou municipais. Na prestação pecuniária recebem bolsas de alimentação, limpeza ou remédios; na prestação de serviços à comunidade recebem os *beneficiários* e seu trabalho; na JT atendem os “dependentes”.

Sobre cada apenado é mantido registro em um prontuário que marca o delito, o tipo de pena, tempo de cumprimento, atendimentos, reuniões, convocações, contatos telefônicos, evolução do caso, além do perfil com dados como sexo, idade, estado civil, local de moradia, escolaridade, ocupação, renda, filhos, etc. Este registro visa um melhor acompanhamento do caso até sua conclusão e arquivamento, anexando informações necessárias para este procedimento.

Nos estabelecimentos para onde são enviados também é feito um controle, que é reportado ao técnico da CPMA encarregado. Assim, tanto relatórios da Central são produzidos e encaminhados ao juiz, quanto as entidades parceiras também produzem documentos sobre o sujeito, que são entregues aos técnicos e, algumas vezes, ao juiz. Muitas vezes estes últimos somente são anexados ao processo quando têm algo de positivo a destacar sobre o sujeito e o cumprimento de sua pena. Quando é salientado algum problema, a equipe da Central procura resolvê-lo antes de comunicar ao juiz alguma mudança ou intercorrência. Dessa forma, o trabalho, depois de sentenciada a pena, fica majoritariamente a cargo da equipe técnica, que escolhe, usualmente em consulta com o apenado, o local mais adequado, horário, etc.

Na JT, também porque há poucos parceiros, mas não somente ou principalmente, essa escolha fica a cargo do técnico, que procura ponderar entre o perfil do sujeito e o da instituição. O psicólogo, que é o especialista encarregado no caso, tem o poder/saber para decidir sobre qual a melhor opção para o indivíduo. Mais poder que o psi, contudo, tem o juiz, que pode, inclusive, determinar o local de cumprimento da pena, como o fez em um caso de cinco rapazes apreendidos em uma cidade com algumas poucas gramas de maconha, ou uma “ponta” de baseado. À estes determinou: Narcóticos Anônimos (N.A.)

O encaminhamento é feito a partir de entrevistas onde tal perfil procura ser delineado, onde uma “avaliação psicossocial criteriosa” é realizada, “analisando cada caso em suas peculiaridades para o encaminhamento adequado” (CENTRAL..., sem data: 2). A entrevista psicológica é extensa, levantando dados como: percepção quanto ao delito, relações familiares, fatos marcantes, projetos para o futuro; quanto ao uso de drogas, histórico, motivações,

sensações, intensidade do uso; sobre o tratamento, motivação, tentativas de parar, busca de ajuda; sobre a família, usos e abusos de drogas, histórico de doenças; quanto a um abuso; à dependência; comportamento na entrevista.

À época de realização do estágio (2003/2004) a equipe procurava implementar, através da confecção de projetos, um grupo de reflexão para onde pudessem ser encaminhados os apenados em conjunto ao “tratamento” ou, em alguns casos, como alternativa a este, “quando o beneficiário não apresentar necessidade, naquele momento, de um tratamento especializado, sendo necessário um trabalho educativo e reflexivo, proposto por este grupo” (ibid., p. 3).

Posteriormente ao encaminhamento, atendimentos regulares são realizados a fim de verificar a evolução do “tratamento” e controlar e/ou solucionar possíveis intercorrências. Ao final da pena uma avaliação é feita sobre a JT, pelo sujeito, sobre benefícios, malefícios, possíveis problemas, sobre a relação com a instituição, atividades, sugestões, etc.

Durante a vigência do estágio foi realizada com as instituições parceiras uma reunião com o objetivo de promover a integração destas entre si e com a Central, criando um espaço de discussão sobre o serviço que prestam ao receber os apenados, sobre os aspectos que implicam este trabalho, vantagens e desvantagens, etc. O principal ponto destacado foi a questão do controle, surgindo nas falas uma preocupação com certa vigilância sobre os sujeitos. Seu comportamento, trabalho, delito e relação com os demais aparecem nos discursos como questão. Uma representante de um estabelecimento relata que:

(...) já teve prestador aos sábados e à noite, mas somente quando existe alguém para vigiá-lo. Ela coloca os “beneficiários” para prestar serviço em dias diferentes para que um não interfira no outro e para facilitar a vigilância dos mesmos. E fala ainda que foi criticada pela diretoria quando firmou parceria com a CPMA, pois disseram que iria colocar criminosos na instituição.<sup>58</sup>

Mais uma vez aparece a desconfiança e o desejo de controle sobre os *criminosos* que permeia a execução destas penas e materializa-se, ao extremo, nas testagens de urina pretendidas pela JT Tolerância Zero, que tem como agente o psicólogo.

Alguns estabelecimentos avaliam, ainda, que receber os apenados dá muito trabalho pois têm que lidar com “desobediências”, “faltas”, “mau serviço”, etc – assim como lidam com problemas dos funcionários regulares. Porém, para os apenados, como a pena é vista como um *benefício*, não são toleradas questões que aparecem em qualquer relação empregado/empregador/empresa. Há também o desejo de que uma terapia fosse condicional à

---

58 Trecho de relatório confeccionado pela equipe de estágio sobre o encontro acima descrito.

pena já cumprida. A idéia de “terapia” é associada a uma “ajuda” ao sujeito com “problemas”; não se pode ou não se quer enxergar as implicações de uma imposição, como uma pena a mais.

Em diversos encontros sobre o tema freqüentados desde a graduação, principalmente naqueles organizados pela 2ª Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, aparecem vários discursos de diversos atores, que reforçam e justificam a execução de uma JT Tolerância Zero. Estes são permeados de um moralismo que abarca também as drogas lícitas, buscando uma explicação de “origem para o uso”, associando temas como “falta da figura paterna” e de “espiritualidade”, etc, à delinqüência. Em um encontro em 28 de setembro de 2004 na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, uma participante, que integra um programa de Justiça Terapêutica de outra cidade do estado, relata que pesquisa do Instituto Padre Severino levantou que 80% dos adolescentes que por lá passaram não conheceram ou tiveram pouco contato com o pai.

De onde provém, em sua maioria, estas famílias *desagregadas, desestruturadas*? Que tipos de subjetividades estão sendo produzidas por pesquisas desse tipo? Quais estão sendo veiculadas como hegemônicas e verdadeiras, sob as quais é necessário se adaptar? A tecnologia terapêutica, ministrada pelo psicólogo, objetiva normalizar essa subjetividade *desviante*, enquadrá-la e moralizá-la.

Trabalhar com essa política significa, de certa forma, aceitar e ocupar um lugar de controle sobre estes sujeitos e produzir uma subjetividade amedrontada nestes que, muitas vezes, relataram o abandono do uso de drogas em função do medo ou sofrimento que ser penalizado gerou. Atuar nesse espaço como estagiária era extremamente incômodo, porém importante por servir como elemento questionador; por possuir um “olhar de fora”, não sobreimplicado e já no ritmo do trabalho. Era muito estranho, para nós estagiários, ter que lidar com essa política e com discursos algumas vezes já capturados, que acreditavam ou que simplesmente faziam cumprir, um tratamento psicológico compulsório aos supostos dependentes. Os técnicos da Central procuravam fazer a distinção uso/abuso/dependência, tentando encaminhar os sujeitos para programas mais de acordo com seu perfil, porém, na maioria das vezes, acreditavam na necessidade de um tratamento, mesmo frente à ausência de abuso ou dependência, também capturados pela falácia do discurso preventivo.

Este programa de estágio hoje, infelizmente, não existe mais, devido às condições de infraestrutura e quadro de professores da universidade pública. Mesmo no pouco tempo que

durou, dois anos, com quatro estagiários, percebeu-se como era importante a presença de pessoas de fora que se dispusessem a embarcar no trabalho como produtor de questionamentos e incômodos, tanto nos técnicos, nos demais operadores do direito, nos apenados, no grupo de estágio, na universidade, nos encontros com outros sujeitos. Essa proposta nada tem a ver com um julgamento daqueles que executam a pena, nem tampouco daqueles chamados criminosos sobre seu delito, mas diz respeito à problematização da produção pós-moderna da própria idéia de delitos relacionados às drogas, do papel do especialista, da jurisdicionalização do cotidiano, dos pedidos por aumento de penas, da criminalização da pobreza, do tráfico de drogas como mal pós-moderno, etc. Resumindo, a proposta do estágio e nossa, que trabalhávamos na Central querendo *incomodar*, era questionar a serviço de quem era criada um Central de Penas e Medidas Alternativas, essas penas e o cargo de psicólogo neste espaço.

Atender os apenados e encaminhá-los para tratamento era perturbador e deixava exposto a contradição entre nossas práticas, tanto pessoais como coletivas e profissionais, e nosso discurso, dentro e fora da universidade. Comprometidos com a defesa dos direitos humanos e com a luta pela cidadania éramos obrigados a lidar com diversas situações que claramente feriam estes direitos. Ao mesmo tempo em que tínhamos a tarefa de atender e acompanhar a pena do indivíduo, tínhamos também a obrigação de informá-lo sobre seus direitos e sobre como estavam sendo desrespeitados. Era usual serem relatados casos de abuso de poder policial que teriam levado à condenação às penas alternativas e ausência de acordo na transação penal destas, onde, informado sobre o direito de, por exemplo, procurar a defensoria pública, tínhamos que lidar com a situação de o sujeito, querendo “acabar logo com a situação”, que sempre já se desenrola há um tempo, decide cumprir a pena para “ficar livre” da justiça. Neste espaço, diversas vezes, pessoas que se sentem injustiçadas ou que relatam não ter cometido o delito de que são acusadas, “abrem mão” de seus direitos de defesa e de lutar contra aquela condenação em função da crença de que isso de nada adiantará, ou de que irão durante anos ficar presas à justiça. Muitas vezes cumprir a pena parece a melhor solução. Como se posicionar enquanto profissional empregado desta instituição frente a essa dinâmica? Como não alimentar essa crença e estimular a luta pelos direitos em um contexto realmente injusto e que demanda dos sujeitos anos de suas vidas? Qual Código de ética seguir, o da profissão de psicólogo ou o da justiça? Neste espaço percebe-se como estes, muitas vezes, entram em conflito, o que aparece na fala de diversos atores.



Como nos mostra Foucault (1979), o poder, ao invés de ser um “ente” ou “possuído por alguém”, está difuso na sociedade e nas práticas sociais; são os micropoderes cotidianos exercidos pelos mais diversos atores, atravessando práticas, discursos e instituições e produzindo processos de subjetivação. O psicólogo é também agente de poder em uma sociedade biopolítica e de controle onde este, mais do que nunca, encontra-se espalhado, ocupa todos os espaços - concretos, virtuais, “psíquicos”. Seu trabalho, logo, é político – micropolítico – pois sua prática diz respeito à produção de subjetividades “particulares”, daquele indivíduo atendido, e “coletivas”, na medida em que seu saber especialista cria instituições, modos de ser e produz mundos.

Será que a prática política do psicólogo vai na direção da construção de alternativas, produzindo resistências e escapes, ou serve apenas como disciplinadora e controladora? Como o biopoder pode ser convertido em biopolítica, em potência de vida, em “virtualidade molecular da multidão, energia a-orgânica, corpo sem-órgãos”? (PÉLBART, 2003: 25). Pélbart se refere a multidão no sentido de um “caldo biopolítico” (ibid., p. 26), àquilo que precede a individualização, algo plural e avesso ao assujeitamento das subjetividades. Como esses afetos movimentados pela multidão podem, de certa maneira, atingir uma concretização, “um limiar de realizações, (...) driblando as estratégias imperiais que se esforçam em neutralizar sua potência subjetiva e explosiva” (ibid., p. 85)? O espaço onde pode se dar esse movimento é necessariamente o biopolítico, onde a vida escapa, produz singularizações e resistências, onde é necessário um trabalho comum e coletivo, onde misturam-se social, político, afetivo, econômico, etc.

O mundo biopolítico é um tessitura incessante de ações geradoras cujo motor é o coletivo, o desejo da multidão, nessa hibridação do natural e do artificial, dos homens e máquinas, na sua força de geração e regeneração. A multidão, portanto, aparece imediatamente, como uma autoorganização biopolítica. Para os autores, com a dissolução da figura do povo, o militante já não pode ser um representante. Mas agente biopolítico, que é incubido de uma atividade constituinte, positiva, construtiva e inovadora. (PÉLBART, 2003: 87)

Nesse caldeirão biopolítico têm movimento as linhas de vida às quais já se referira Deleuze (1998) e que retomo aqui através de Suely Rolnik (2006). Essas linhas dizem respeito aos movimentos do desejo que vão configurando modos de ser e subjetividades. A primeira, a linha dos afetos ou de fuga é aquela invisível, contínua e ilimitada, em fluxo e incontrolável, proveniente dos encontros, que escapa. A segunda linha é a flexível ou de simulação, que constitui movimentos de territorialização, vindo do invisível, e desterritorialização, vindo do

visível. Da mesma maneira que são produzidos territórios onde o desejo investe, esses são desconstruídos, deixando-nos na angústia. A terceira linha é a dura, finita e visível, é a dos territórios e das instituições, nela o sujeito vai passando, sendo recortado.

Essas linhas existem apenas atravessadas umas às outras, por onde o desejo trafega. Na formação de novos territórios, precipitados por movimentos de fluxos investidos de afetos, outros caem em desuso e são desfeitos. A micropolítica dessas linhas, a passagem de uma à outra, a criação e recriação de territórios faz parte da produção de subjetividade e das práticas sociais,

(...) não existe sociedade que não seja feita de investimentos de desejo nesta ou naquela direção, com esta ou aquela estratégia e, reciprocamente, não existem movimentos de desejo que não sejam os próprios movimentos de atualização de um certo tipo de prática e discurso, ou seja, atualização de um certo tipo de sociedade. (...) o desejo em seus movimentos corresponde às estratégias de formação de cristalizações existenciais que vêm a ser, exatamente, o desenho de novas configurações no campo social. (...) o desejo é a própria produção do real social. (ROLNIK, 2006: 58)

A micropolítica diz respeito à primeira linha, a dos fluxos que compõem os escapes, à formação do rizoma, vegetação onde não se identifica começo nem fim, aonde os movimentos e as práticas vão dando forma à seu desenho emaranhado, oxigenando mais certo espaço, aonde irá se desenvolver mais, e brechando a expansão em outro; as diversas linhas e planos se atravessam, não podendo distinguir-se um e outro. Dessa forma rompe-se com a idéia de uma dicotomia dureza/reprodução x devir/escape. O macro diz respeito à terceira linha, a dos territórios.

Por onde passa a prática do psicólogo? É território, linha dura; é flexível, transitando entre linhas; ou é escape, produção de devir? Esses movimentos estão todos presentes; a linha dura pode ser identificada, por exemplo, na prática do juiz, na estrutura hierárquica, no lugar de saber/poder do psicólogo, nos processos; as linhas flexíveis podem tomar corpo em um juiz que dá abertura aos demais profissionais, como o psicólogo, em uma equipe multiprofissional que se reúne para discutir um caso, desinstitucionalizando uma suposta pertença, que abre espaço para discussão da pena com o sujeito apenado e o chama a participar das decisões que lhe dizem respeito (à pena). Essas linhas, por sua vez, formam um emaranhado juntamente com as linhas de fuga, linhas erráticas que se agenciam e se comunicam no espaço do judiciário, formando uma multiplicidade pelos seus entrecruzamentos.

Como criar, contudo, espaços para o surgimento das linhas de fuga e sua potencialização? Estariam elas conseguindo se realizar na prática cotidiana dos profissionais psi, operando quebras

e se opondo às práticas/discursos vigentes da psicologia especialista, às demandas por tolerância zero, ao pedido por aumento de penas?

## V- Concluindo

Procurei abordar, neste trabalho, alguns dos diversos atravessamentos constituintes das políticas penais/sociais contemporâneas, entre elas e especificamente, a Justiça Terapêutica. Política de pena-tratamento direcionada àqueles sujeitos apreendidos com substâncias entorpecentes classificadas como ilícitas, obriga à adesão a um tratamento anti-drogas frente à ameaça de uma penalização mais grave. Apoia-se nas categorias dependente/doente e traficante/criminoso, utilizando o modelo médico-criminal.

Algumas categorias e referenciais teóricos foram utilizados ao longo do trabalho como ferramentas para esse mapeamento, assim como diversos autores foram chamados a se pronunciar diretamente. Outros, ainda, num movimento antropofágico, tal como descrito e problematizado por Rolnik (2006), foram apropriados e digeridos, tanto por mim quanto por outros que os utilizaram antes. Estes discursos provenientes de encontros foram “roubados”, desmontados e modificados e fazem parte da cartografia produzida por este estudo.

A abordagem sobre a problemática da JT possui diversas possibilidades de análise; pode ser interpretada por vários ângulos diferentes, fato que, por vezes, trouxe certa dificuldade de sistematização e “objetividade” que exige um objeto de pesquisa e um trabalho de mestrado (que dispõe ainda de relativamente pouco tempo de estudo e elaboração). A realização de entrevistas com os profissionais psi dos órgãos referidos, por exemplo, não foi possível de serem realizadas e, neste momento de conclusão, avalio que, talvez, não caberiam nesse estudo já extenso. Ressalto, contudo, que este fato não compromete uma devolução para estes profissionais deste trabalho. Mesmo que suas falas não estejam aqui diretamente explicitadas, fizeram parte dessa trajetória todo o tempo e foi o encontro com elas e com suas práticas que suscitou o que aqui se encontra.

Vejo extrema importância em abordar o assunto de tais políticas. Destaco, primeiramente, a falta de estudos mais aprofundados sobre o tema da JT. Geralmente os artigos encontrados são de juristas e pessoas que atuam na área, muitas vezes mais técnicos e menos críticos, que se dedicam a descrever a JT, suas fundamentações legislativas e quesitos objetivos de funcionamento.

Em segundo lugar saliento o fato de que, frente às políticas sociais, penais e econômicas implementadas hoje e ao pedido por endurecimento de penas, como o rebaixamento da

maioridade penal, em oposição a um questionamento da realidade social brasileira e das violências que gera e alimenta, se faz necessária maior produção de estudos que procurem cartografar a dinâmica em questão.

A crença de que um tratamento “milagroso” levado a cabo por psicólogos e direcionado aos dependentes – que “patrocinam o tráfico” e, conseqüentemente, a violência – irá solucionar algum problema que não seja pontual e individual – o que também raramente se vê acontecer – nutre a expansão de políticas semelhantes à JT e do território penal.

Este, já extremamente inflado, onde observa-se uma jurisdicionalização do cotidiano, direciona-se, como apontado durante esta dissertação, preferencialmente aos corpos da pobreza. Aqui, o biopoder transfigura-se no sócio-poder, uma vez que a seletividade da justiça, que não poderia atingir todo um universo de transgressões, recai sobre a miséria. Cabe destacar esse fato mais uma vez devido à gravidade desta situação em nosso país, onde a massa de encarcerados provém das *classes perigosas*, onde o controle biopolítico se dá no nível de deixá-los morrer para fazer viver saudavelmente a população produtiva e consumidora. São esses corpos que lotam as prisões no Brasil, espremidos em celas imundas, onde a lotação está sempre pra lá de ultrapassada, sem alimentação, atendimento médico e quaisquer condições humanamente dignas de sobrevivência. As classes mais abastadas ocupam essas celas? São punidas por infrações disciplinares e outras com RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)<sup>59</sup>?

---

59 Sistema de cárcere destinado a presos considerados muito perigosos e/ou de punição para aqueles que cometem infrações. Consiste em isolamento do sujeito em uma cela, privando-o do contato com os demais. Conforme escreve a lei 10.972, que “Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências”: “Art. 60 - A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.” (NR); “Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; II - recolhimento em cela individual; III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas; IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol. § 1o O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade. § 2o Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.” (NR); “Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado.”; “Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até dez dias. A inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato, dependerá de despacho do juiz competente. Parágrafo único. O tempo de isolamento ou inclusão preventiva no regime disciplinar diferenciado será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar.” (NR) (BRASIL, 1984)

A quem se dirige as políticas penais? As penas alternativas e a Justiça Terapêutica não poderiam ser diferentes. Direccionam-se legislativamente a toda a população, porém qual o perfil de quem as cumpre? Nos atendimentos realizados na CPMA fica claro a maior incidência, nos processos, de pessoas de classes baixas. Muitas delas cumpriram a Prestação de Serviços à Comunidade, inclusive, por não poderem cumprir a Prestação Pecuniária, que é a entrega de cestas básicas, isto é, por não poderem pagar por tais mantimentos.

Como já descrito também, as classes médias e altas possuem outros mecanismos para lidar com o delito, os quais as classes pobres não possuem, seja dinheiro ou “conhecimento”. Historicamente, não só em nosso país, os crimes da burguesia não são punidos, ou, pelo menos, não recebem a mesma punição dos crimes da pobreza.

Como é veiculada a relação entre a população empobrecida e as substâncias ilícitas? A droga da pobreza é “outra droga”. É a droga do tráfico, da periculosidade, do entorpecimento do assalto e do assassinato, do estupro, do trombadinha, do cheirador de cola, do avião, das rebeliões, das corrupções, da destruição de lares e de vidas.

A guerra é contra os pobres, classe “degenerescente” que compromete o pleno funcionamento saudável da sociedade, que emperra a economia, que não produz e não consome. Para estes, quase como “caridade”, relega-se as políticas sociais residuais e assistencialistas.

Internacionalmente essa guerra é liderada pelos EUA, que une esforços na batalha contra os países pobres-produtores, fomentando um discurso de segurança nacional contra um inimigo internacional. Exporta sua doutrina de segurança às demais nações, na forma de Tolerância Zero, política extremamente alinhada à sociedade de controle, uma vez que vê na punição dos menores distúrbios a prevenção de *patologias sociais*.

Dessa forma, a Justiça Terapêutica de Tolerância Zero, importada dos Tribunais de Drogas norte-americanos, pretendida por alguns órgãos da justiça no Brasil, prega a total abstinência como “cura” e única possibilidade. Direcciona-se ao uso, abuso ou dependência pois vê no tratamento objeto educativo, repressivo e preventivo. À uma futura adicção, que levará ao cometimento de delitos para conseguir a droga e, assim, à violência e patrocínio do tráfico, prevenção através da pena-tratamento.

Mesmo que hoje, devido à diversos fatores, como resistências dos profissionais, falta de verbas e infraestrutura, falta de uma sistematização, etc, esta política não esteja sendo hegemonicamente executada dessa forma, há de se questionar o movimento de tolerância zero

pois, se no momento não está ainda instituído, pode, através dos embates de forças operacionalizados por diversos atores, vir a se instituir. Mesmo que isso não ocorra deve-se problematizar o que leva que tenha tanto espaço de discussão.

A criminalização da miséria tem sua função. Frente ao desmonte do Estado social e ao inchamento do Estado penal, os consumidores falhos, que não podem lançar-se ao mercado e, através da livre competição, adquirir bens de consumo e formas de vida – mas que não deixam de ser produzidos por essa necessidade – ficam à margem da sociedade produtiva e têm sua cidadania questionada. Como não têm mais acesso aos direitos básicos, já que estes estão na esfera do mercado, são “dependentes” das políticas sociais que, por sua vez, são diminutas. Acabam, muitas vezes, por serem englobados pelo Estado penal – política social de contenção da miséria.

Este funcionamento e nosso modelo de justiça criminal é característico do neoliberalismo, que, ao mesmo tempo em que engloba os corpos em uma massa controlável e quantificável, individualiza a criminalidade ao espetacularizar acontecimentos violentos e expor seus agentes através da mídia de massa. Esta tem papel fundamental na criação do medo de monstros como assassinos e traficantes, fomentando na população a exigência de penas mais duras, aplicadas a cada caso individualmente. A solução à criminalidade seria, então, mais penalização, intra e extra muros.

Procurando fazer um exercício de desindividualização, há de se questionar, também, porque temos vivido em uma sociedade tão drogadicta, dependente de diversas substâncias utilizadas cotidianamente, lícitas ou não. O uso de drogas que, outrora, como nos anos 60, fez parte de todo um movimento de contracultura, de libertação, de questionamento dos valores instituídos, de confrontação (COIMBRA, 1995), hoje parece estar produzindo outros movimentos menos expansores. Ligado simplesmente a um consumismo não estaria produzindo certo esvaziamento político – funcional ao sistema neoliberal –, principalmente entre os jovens?

Outras questões foram abordadas nos capítulos desenvolvidos, como as legislações que, ao longo da história, vieram dando escopo à aplicação de políticas criminalizantes e proibicionistas nos diferentes territórios que foram se configurando. A abordagem genealógica possibilitou o levantamento e análise de certas categorias percebidas como importantes para este trabalho, sem um compromisso de me referir a *todas* as legislações já escritas sobre o assunto. Se me propusesse a realizar um estudo linear desta história sua realização seria muito complicada e

improvável de fazer, uma vez que não há a origem da criminalização, mas diferentes movimentos nesse sentido, fazendo surgir leis, decretos, portarias, etc, que por vezes iam no sentido de produzir maior dureza, que ora pareciam relativizar a problemática.

Por fim, abordei a prática do profissional psicólogo na execução da JT, problematizando-o como agente de poder, como *psi-policial*, uma vez que é sua atribuição receber o sujeito e acompanhar sua pena. Pudemos ver como, historicamente, esse personagem é chamado a ocupar um lugar de poder/saber e a dar sua palavra especialista aos casos a ele direcionados. O psíquico é visto como objeto de trabalho deste profissional que, no caso da JT, deve realizar um tratamento compulsório com o suposto dependente a fim de livrá-lo das drogas. Esse tratamento pode ser tanto dentro da justiça, com o *psi-técnico-judiciário*, quanto nos estabelecimentos de saúde da rede que atende o município, com os psis que lá trabalham.

Interroguei, ainda, a implicação dos profissionais com esse tipo de trabalho e a presença ou não de uma sobreimplicação em suas funções, assim como questionei minha própria implicação enquanto constitutiva desta pesquisa e do trabalho que também realizei com os apenados durante estágio curricular.

A sobreimplicação a qual me referi acima fala de captura dos profissionais pela dinâmica exaustiva e demandante do trabalho cotidiano que, não ingenuamente, produz uma falta de questionamento das práticas que vão sendo instituídas e que conforma e normaliza corpos e mundos. A captura se dá frente à exigência da produção de sentidos e territórios onde investir os afetos que, porém, devido à fugacidade de suas existências, acaba por gerar sofrimento e carência.

A fim de jogar alguma luz produtora de alternativas a tudo que veio sendo delineado, abordei também, rapidamente, duas propostas críticas ao proibicionismo, a Redução de Danos e o Abolicionismo Penal. O objetivo é que possam dar alguns indicativos de mudança ou, ao menos, explicitar que movimentos outros, contrários, existem e possuem diversos adeptos. Estes têm sugestões concretas às políticas criminalizantes vigentes, dando alternativas de resolução dos conflitos relacionados às drogas e outros.

Também abordar as resistências e a biopotência, sugerida aqui por Pélbart (2003), serve neste sentido de poder deixar brechas por onde abrir alternativas à proposta de tolerância zero. Mesmo que não tenhamos conseguido ainda mobilizar forças no sentido de fazer do poder sobre a vida um poder da vida, um devir irruptor, uma linha errática e de fuga, fica a provocação e o



chamamento à problematização e criação de práticas outras, mais democráticas e menos repressoras e violadoras de direitos, isto é, menos alinhadas à Justiça Terapêutica.

Não pretendi dar respostas ou soluções às questões delineadas, mas somente colocá-las em xeque e produzir sobre elas uma problematização. Como coloquei no primeiro capítulo, as políticas “alternativas” como a JT são de enorme sedução uma vez que oferecem uma outra penalidade, mais “suave” e “educativa”, às prisões. Frente à configuração de nosso Estado penal intramuros, soluções alternativas são encaradas como avanços, porém, muitas vezes, não se produz um questionamento a respeito de sua emergência. Este fato pode, ainda, produzir certa alienação quando são depositadas, sobre esses tipos de penas, as “esperanças” de solução da criminalidade.

É percebida certa criminalização do cotidiano operada pelas penas alternativas, uma vez que diversos conflitos menores passam a ser penalizados. Afinal, nos questionamos: o que é a JT? Durante este trabalho ela foi referida como uma política, um programa, um projeto, uma pena, uma tecnologia. Entendo que se pretende que seja algo no limite de uma pena – aplicada como sanção à um sujeito –, de um programa – que delineia uma série de ações a respeito de um uso de drogas –, de uma política – de tratamento dos distúrbios relacionados às drogas ou anti-drogas –, de uma tecnologia – uma forma pós-moderna de controle. Ela é, como demanda a modernidade, algo *flexível, ondulatório, adaptável, capturável*; se pretende, talvez, justamente como alternativa aos modelos instituídos e endurecidos de controle, ficando mais “livre” para atingir o cotidiano e as populações.

## Referências bibliográficas:

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir (org). *Pós-Liberalismo: as políticas sociais e o estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 67-91.

\_\_\_\_\_. *Considerações sobre o marxismo ocidental / nas trilhas do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. O papel das idéias na construção de alternativas. In: BORON, Atílio (Org). *Nova hegemonia mundial: alternativas de mudança e movimentos sociais*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2004a. p. 37-52

ARANTES, Esther M. Encarte especial: a psicologia social com especialidade: um debate que continua. *Psicologia & Sociedade*. São Paulo, v. 17, n. 1, p. 81-88, jan./abr. 2005.

\_\_\_\_\_; CUNHA, José Ricardo; LUCENA, Marta Gomes. Envolvimento de adolescentes com o uso e o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. *Cadernos Prodeman de Pesquisa*. Rio de Janeiro, n. 1, jun. 2000.

\_\_\_\_\_. Pensando a psicologia aplicada à justiça. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte Brandão (Orgs.). *Psicologia jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU, 2004. p. 15-49.

BARBOSA C. S. et al. Problematizando as redes que tecem as práticas dos especialistas no Juizado da Infância e da Juventude. In: NASCIMENTO, Maria Lívia do Nascimento (Org). *Pivetes : a produção de infâncias desiguais*. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002. p. 198-216.

BARROS, Regina Benevides. Pesquisa ação/pesquisa intervenção. In: \_\_\_\_\_. *Grupo: afirmação de um simulacro*. 1994. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1994. p. 304-314.

BAPTISTA, Luís Antônio. A atriz, o padre e a psicanalista: os amoladores de facas. In: \_\_\_\_\_. *A cidade dos sábios*. São Paulo: Summus, 1999. p. 45 - 49

BATISTA, Nilo. Reflexões sobre terrorismos. In: PASSETTI, Edson; OLIVEIRA, Salete (Orgs.). *Terrorismos*. São Paulo: PUCSP, 2006, p. 13 - 36

BATISTA, Vera Malaguti. A construção do transgressor. In: BAPTISTA, Marcos; CRUZ, Marcelo Santos; MATIAS, Regina. *Drogas e pós-modernidade*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2003. p. 157-163.

\_\_\_\_\_. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003a.

\_\_\_\_\_. História sem Fim. In: PASSETTI, Edson (Org). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 153-159.

\_\_\_\_\_. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

\_\_\_\_\_. O medo na cidade do Rio de Janeiro. In: VILHENA, Junia; CASTRO, Ricardo Vieiralves; ZAMORA, Maria Helena (Orgs.). *A cidade e as formas de viver*. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005. p. 45-56.

\_\_\_\_\_. *O tribunal de drogas e o tigre de papel*. Disponível em: <[www.mundojuridico.adv.br](http://www.mundojuridico.adv.br)>. Acesso em: 10 mar. 2006.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <[ww2.uerj.br/~labore/hibridos\\_veramalaguti\\_meio\\_p9.htm#](http://ww2.uerj.br/~labore/hibridos_veramalaguti_meio_p9.htm#)>. Acesso em: 02 jul. 2005a.

BELLAMY, Richard. *Liberalismo e sociedade moderna*. São Paulo: UNESP, 1994.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BRAGA, Sandra Rodrigues; VLACH, Vânia Rúbia Farias. Os usos políticos da tecnologia, o biopoder e a sociedade de controle: considerações preliminares. *Scripta Nova Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*. Universidad de Barcelona, v. VIII, n. 170 (42), 1de ago. 2004. Disponível em: <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-170-42.htm>>. Acesso em: 12 jan. 2006.

BRASIL. Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6368.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6368.htm)>. Acesso em: 24 maio 2003.

\_\_\_\_\_. Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/2003/L10.792.htm>>. Acesso em: abr. 2007.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 02 jun. 2006.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei 8.069, de 13 de setembro de 1990. Poder Executivo, Brasília, DF, 1990.

\_\_\_\_\_. Lei 9.099, de 27 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm)>. Acesso em: 09 mar. 2004.

\_\_\_\_\_. Lei 9.714, de 25 de novembro de 1998. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9714.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9714.htm)>. Acesso em: 17 mar. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10409.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10409.htm)>. Acesso em: 24 maio 2003.

\_\_\_\_\_. Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.792.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.792.htm)>. Acesso em: 24 maio 2003.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1.028, de 1º de julho de 2005. Determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria. *Diário Oficial da União, República Federativa do Brasil*. Imprensa Nacional, Ministério da Saúde, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jul. 2005, Seção 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002. Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4345.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4345.htm)>. Acesso em: 07 jul. 2005.

\_\_\_\_\_. Lei n 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm)> . Acesso em: 04 mar. 2007.

CARVALHO, Salo. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo dogmático e criminológico*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

CASTEL, Robert. *A insegurança social: o que é ser protegido?* Petrópolis: Vozes, 2005.

CASTRO, João. Sobre a criminalidade: a barbárie do capital e suas táticas de perpetuação. In: *A Nova Democracia*. Disponível em: <<http://www.anovademocracia.com.br/2218.htm>>. Acesso em: 09 jan. 2007.

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário. Ações desenvolvidas pelo Serviço Social numa perspectiva interdisciplinar. Niterói, out. 2003. mimeo.

\_\_\_\_\_. Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário. Penas Restritivas de Direito. Niterói, 2003, mimeogr.

\_\_\_\_\_. Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário. Projeto Justiça Terapêutica – CPMA/Niterói. Niterói, [19--?]. mimeo.

CHOMSKY, Noam. Os dilemas da dominação. In: BORON, Atilio A. (org). Nova hegemonia mundial: alternativas de mudança e movimentos sociais. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2004. p. 15-36.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças et al. Construindo uma psicologia no judiciário. Programa de Intervenção Voltado às Engrenagens e Territórios de Exclusão Social – PIVETES, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004. Mimeogr.

COIMBRA, Cecília; LEITÃO, Maria Beatriz de Sá. Das essências às multiplicidades: especialismo psi e produções de subjetividade. *Psicologia & Sociedade*: Associação Brasileira de Psicologia Social, São Paulo. Vol. 15, nº. 2, jul./dez 2003. p. 6-16.

\_\_\_\_\_; SILVA, Mayalu Matos e RIBEIRO, Ruth Silva Torralba. Especialistas no Juizado e a Doutrina de Segurança Nacional. In: NASCIMENTO, Maria Livia (org). *PIVETES*: A produção de infâncias desiguais. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002, p. 166-197.

\_\_\_\_\_. *Guardiães da Ordem*: uma viagem pelas práticas psi no Brasil do “milagre”. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1995.

\_\_\_\_\_. *Operação Rio*: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001.

\_\_\_\_\_. Produzindo o Mito da “Guerra Civil”: naturalizando a violência. In: BAPTISTA, Marcos; CRUZ, Marcelo Santos; MATIAS, Regina (Orgs.). *Drogas e pós-modernidade*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2003, p. 165 - 173

\_\_\_\_\_. NASCIMENTO, Maria Livia do. *Sobreimplicação*: práticas de esvaziamento político? [S.l. : s.n., 19--].

DAMÉ, Luiza. Brasil recusa ajuda dos EUA contra AIDS. *O Globo*, Rio de Janeiro, 03 maio 2005.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

\_\_\_\_\_. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1998.

FERNANDES, Márcio Mothé. *Cartilha justiça terapêutica para usuários de drogas: procedimentos nos juizados*. [Rio de Janeiro]: Consulado Geral dos EUA, [19--].

\_\_\_\_\_. *Justiça Terapêutica no Rio de Janeiro*. In: Ministério da Justiça. Disponível em: <[http://www.mj.gov.br/Depen/publicacoes/marcio\\_mothe\\_01.pdf](http://www.mj.gov.br/Depen/publicacoes/marcio_mothe_01.pdf)>. Acesso em: 07 maio 2002.

\_\_\_\_\_. *Uso de Drogas e Criminalidade Urbana*. In: Ministério da Justiça. Disponível em: <[http://www.mj.gov.br/Depen/publicacoes/marcio\\_mothe\\_03.pdf](http://www.mj.gov.br/Depen/publicacoes/marcio_mothe_03.pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2004.

FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: CARNEIRO, Henrique Carneiro (Org.). *Álcool e drogas na História do Brasil*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUCMinas, 2005. p. 257-290.

FLORES, Diego Pereira. *Justiça terapêutica: estratégia biopolítica na expansão do estado penal*, 2005. 91 f. Monografia de conclusão de curso (Graduação) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2005.

FORRESTER, Viviane. *O horror econômico*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

FREITAS, Fernando F. P. A Droga numa Sociedade de Drogas. In: VILHENA, Junia; CASTRO, Ricardo Vieiralves; ZAMORA, Maria Helena (Orgs.). *A cidade e as formas de viver*. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005. p. 147-156.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 1996.

\_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. *Os anormais: Curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. *Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

HARDT, Michael. A sociedade mundial de controle. In: OLLIEZ, Éric (Org.). *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 357-372.

HECKERT, Ana Lúcia C. Globalização e novos mecanismos de controle. In: ABDALLA, Maurício; BARROS, Maria Elizabeth Barros (Orgs.). *Mundo e sujeito: aspectos subjetivos da globalização*. Vitória: 2004. no prelo.

HUNING, Simone Maria; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. O que estamos construindo: especialidades ou especialismos? *Psicologia & Sociedade*. São Paulo. v. 17, n. 1, jan./abr. 2005. p. 89-92.

PROGRAMAS pró-abstinência dão pouco resultado. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 28 mar. 2005.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário. Projeto Justiça Terapêutica para Adolescentes com Problemas Legais Relacionados às Drogas. Niterói, 2001, mimeogr.

KARAM, Maria Lúcia. Anotações sobre aspectos penais e processuais penais das Leis nº 9.099/95 e 10.259/01 – Leis dos Juizados Especiais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 10, n. 39, jul.-set., 2002, Ed.Revista dos Tribunais. p. 148-174.

\_\_\_\_\_. Medidas de Segurança: punição do enfermo mental e violação da dignidade. *Verve*, São Paulo, n. 2, p. 210-224. 2002 a.

\_\_\_\_\_. Revisitando a Sociologia das drogas. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira (Org.). *Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva, homenagem a Alessandro Barata*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002 b, p. 133-145.

\_\_\_\_\_. Uma orientação educacional aplicável ao sistema penal. *Informativo Barnabítico*, Província do Brasil Centro-Sul, Paróquia Cristo Crucificado, Belo Horizonte, n. 114, mar. 2002c, p. 27-29.

\_\_\_\_\_. *Uso de drogas no Brasil: a criminalização da diferença*. Texto-Base de aula ministrada no Curso de Extensão Universitária “Drogas e Aids. Questões de Direitos Humanos” – Programa Cidadania e Direitos Humanos – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) – out. 2001. mimeogr.

KOLKER, Tânia. A Atuação dos Psicólogos no Sistema Penal. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). *Psicologia jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU, 2004. p. 157-204.

LEITE, Fabiana. Governo Rejeita Projeto Anti-Drogas dos EUA. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 09 abr. 2005.

LIMA, Marília Almeida Rodrigues. A exclusão da tipicidade penal: princípios da adequação social e da insignificância. In: Jusnaviganti. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=949>>, Acesso em: 10 fev. 2007.

LOPES, Julio Aurélio Vianna. *A invasão do Direito: a expansão jurídica sobre o estado, o mercado e a moral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LOURAU, René. Implicação e Sobreimplicação. Implication et Surimplication. *Revue du MASS* (Mouvement Anti-Utilitariste dans les Sciences Sociales), n. 10, 4. trim., 1990. Tradução: Ana Paula Jesus de Melo.

\_\_\_\_\_. Implicação: Um Novo Paradigma? Implication: um nouveau paradigme?. *Socius*, nº 4/5, Bulletin de l'Association Rencontres em Sciences Sociales, Paris, 1997. Tradução: Paulo Schneider. In: ALTOÉ, Sonia (Org.). *René Lourau: analista institucional em tempo integral*. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 246-258.

MISSE, Michel. O Movimento: a constituição e reprodução das redes do mercado informal ilegal de drogas a varejo no Rio de Janeiro e seus efeitos de violência. In: BAPTISTA, Marcos Baptista; CRUZ, Marcelo Santos; MATIAS, Regina (Orgs.). *Drogas e pós-modernidade*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2003, p. 147-163.

MONTEIRO, Helena Rego. Medicalização da Vida Escolar. *Jornal do Conselho Regional de Psicologia*, Rio de Janeiro, ano 2, n. 11, p. 6-7, set. 2006.

NASCIMENTO, Maria Lúvia (Org.). *PIVETES: a produção de infâncias desiguais*. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

NOGUEIRA, Fernando Célio de Brito. Os Miseráveis e o Princípio da Insignificância. In: *Direito Virtual*. Disponível em: <[www.direitovirtual.com.br/artigos.php?details=18&id=77](http://www.direitovirtual.com.br/artigos.php?details=18&id=77)>. Acesso em: 20 jul. 2006.

OLIVEIRA, Francisco. Há Vias Abertas para a América Latina? In: BORON, Atilo (Org.). *Nova hegemonia mundial: alternativas de mudança e movimentos sociais*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2004. p. 111-118.

PASOLINI, Píer Paolo. *Os jovens infelizes: antologia de ensaios corsários*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

PASSETTI, Edson (Org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

\_\_\_\_\_. Ensaio sobre um Abolicionismo Penal. *Verve*, São Paulo, n. 9, p. 83-114, 2006.

\_\_\_\_\_. Terrorismos, demônios e insurgências. In: Org.: Passetti, Edson; Oliveira, Salete. *Terrorismos*. São Paulo: PUCSP, 2006a. p. 95-121.

PELBART, Peter Pál. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

RIBEIRO, Fernanda. M. L. *A produção das penas alternativas e a criminalização do cotidiano*. 2004. 78 f. Monografia de conclusão de curso (Graduação) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2004.

RIBEIRO, Rodrigo Mendes Pinto. Princípio da Insignificância: porque refletir é preciso. In: *Infojus*. Disponível em: <[www.infojus.com.br/area6/rodrigomendes2.htm](http://www.infojus.com.br/area6/rodrigomendes2.htm)>. Acesso em: 03 out. 2006.



RIFKIN, Jeremy. *O século da biotecnologia: a valorização dos genes e a reconstrução do mundo*. São Paulo: Makron Books, 1999.

RODRIGUES, Heliana de Barros Conde; SOUZA, Vera Lúcia Batista. A Análise Institucional e a Profissionalização do Psicólogo. In: KAMKHAGI, Vida Rachel; SAIDON, Osvaldo (Orgs.). *Análise institucional no Brasil: favela, hospício, escola, funabem*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987. p. 17-35.

\_\_\_\_\_. A Psicologia Social como especialidade: paradoxos do mundo psi. *Psicologia & Sociedade*. São Paulo. v. 17, n. 1, jan./abr. 2005. p. 83-88.

RODRIGUES, Thiago. Drogas, proibição e abolição das penas. In: PASSETTI, Edson (Org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 131-152.

\_\_\_\_\_. Narcoterrorismo e Warfare State. In: PASSETTI, Edson; OLIVEIRA, Salette. *Terrorismos*. São Paulo: PUCSP, 2006. p. 149-161.

\_\_\_\_\_. Narcotráfico: um esboço histórico. In: VENÂNCIO, Henrique Carneiro (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 291-310.

ROLNIK, Suely. *Cartografia sentimental: transformações contemporâneas do desejo*. Porto Alegre: Sulina : UFRGS, 2006.

\_\_\_\_\_. Toxicômanos de Identidade: subjetividade em tempo de globalização. In: LINS, Daniel (Org.). *Cultura e subjetividade: saberes nômades*. Campinas: Papiрус, 1997. p. 19-24.

SÁ, Domingos Bernardo. Capacidade civil: um direito penal? In: BASTOS, Francisco Inácio; GONÇALVES, Odair Dias (Orgs.). *Drogas: é legal?: um debate autorizado*. Rio de Janeiro: Imago: Instituto Goethe, 1993. p. 11-50.

SADER, Emir. *A vingança da História*. São Paulo: Boitempo, 2003.

SANTOS, Juliana dos Reis. *Criminalidade de bagatela*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6003&p=2>>. Acesso em: 01 fev. 2007.

SANTOS, Maurício Macedo; SÊGA, Viviane Amaral. *Sobrevivência do princípio da insignificância diante das disposições da Lei 9099/95*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=950&p=4>>. Acesso em: 01 fev. 2007.

SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário. *PROUD: Programa Especial para Usuários de Drogas*. Rio de Janeiro, [19--]. Folheto de divulgação.

SECRETARIA NACIONAL ANTI-DROGAS, Gabinete de Segurança Institucional de Presidência da República. Conselho aprova nova Política Nacional sobre Drogas. Disponível em: <[http://obid.senad.gov.br/OBID/Portal/noticias\\_detalhes.jsp?IdPJ=1&id\\_noticia=6293](http://obid.senad.gov.br/OBID/Portal/noticias_detalhes.jsp?IdPJ=1&id_noticia=6293)>. Publicado em 01 de nov. 2005. Acesso em: 13 jan. 2006.

TEDESCO, Silvia; MATTOS, Hécio. Experiência das Drogas e sua Criminalização. In: MENEGAT, Marildo; NERI, Regina (Orgs.). *Criminologia e subjetividade*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p. 135-148.

TÓTORA, Silvana. Democracia e Sociedade de Controle. *Verve*, São Paulo, n. 10, p. 237-261, out. 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, Poder Judiciário. Projeto Justiça Terapêutica. In: *Projetos*. Disponível em: <[http://www.tj.rs.gov.br/institu/projetos/justica\\_terapeutica.html](http://www.tj.rs.gov.br/institu/projetos/justica_terapeutica.html)>. Acesso em: 26 jun. 2006.

VIANA, Guaraci de Campos. Corte de Drogas, Justiça Legal e Justiça Social: gênese e conscientização. In: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2ª Vara da Infância e da Juventude. Disponível em: <<http://www.tj.rj.gov.br>>. Acesso em: 03 mar. 2006.

\_\_\_\_\_. O Caso das drogas: realidades e soluções. Boletim Informativo, Recriando, ano V, n. 6, jul. 2003. In: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2ª Vara da Infância e da Juventude. *Boletim Recriando*. Disponível em: <[www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br)>. Acesso em: 03 mar. 2005.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. *Os condenados da cidade: estudo sobre a marginalidade avançada*. Rio de Janeiro: Renavan : FASE, 2000.

\_\_\_\_\_. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001; Renavan, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Sumário Executivo: mapa da violência 2006: os jovens do Brasil. In: Organização dos Estados Libero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura. Disponível em: <[www.oei.org.br/mapa2006.pdf](http://www.oei.org.br/mapa2006.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2007.

CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS – CEBRID. Disponível em: <<http://www.saude.inf.br/cebrid.htm>>. Último acesso em: 15 jan. 2006.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA. Disponível em: <<http://anj.org.br>>. Último acesso em: 26 jun. 2006